

Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da

**OCTANTE**  
**SECURITIZADORA**  
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.  
Companhia Aberta - CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63  
Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, São Paulo – SP  
Lastreado em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio  
No Valor Nominal Total de  
**R\$ 85.500.000,00**  
(oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais)  
Código ISIN dos CRA da 1ª Série: BROCTSCRA002  
Classificação Preliminar de Risco da Emissão: AAA(bra)  
Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRI/2012-012

EMIÇÃO DE 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("SECURITIZADORA" OU "EMISSIONA" E "EMIÇÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DA EMISSÃO, ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 85.500.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) E EMISSÃO DE 15 (QUINZE) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADOS ("CRA SUBORDINADOS" E, QUANDO REFERIDOS EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA"), NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM N.º 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM N.º 476"), DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, O VALOR TOTAL DE R\$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

A EMISSÃO FOI APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2012, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP SOB O N.º 246.380/12-3 E PUBLICADA NO DIÁRIO DO COMÉRCIO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 7 E 30 DE JUNHO DE 2012. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 30 DE AGOSTO DE 2013 ("DATA DE VENCIMENTO"), PODENDO ESTE PRAZO SER AUTOMATICAMENTE PRORROGADO NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO), NESTE CASO, VENCENDO EM 30 DE JUNHO DE 2014 ("NOVA DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, INCIDENTE SOBRE O SALDO DO SEU VALOR NOMINAL UNITÁRIO DESDE A DATA DE EMISSÃO, CORRESPONDERÁ, PARA O PERÍODO ENTRE A DATA DE EMISSÃO E A DATA DE VENCIMENTO OU NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE UM EVENTO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA, PARA O PERÍODO ENTRE A DATA DE EMISSÃO E A NOVA DATA DE VENCIMENTO A 109% (CENTO E NOVE POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS – DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR) ("TAXA DI"), CALCULADO DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO CRA SÊNIOR"), SENDO QUE TAL PERCENTUAL SERÁ DEFINIDO EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING A SER CONDUZIDO PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("COORDENADOR LÍDER").

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CONSUBSTANCIADOS EM CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("CDCA"), EMITIDOS POR CADA DISTRIBUIDOR (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO), NOS TERMOS DA LEI N.º 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). A SECURITIZADORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E GARANTIAS CDCA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO), BEM COMO SOBRE O SEGURO OBJETO DA APÓLICE DE SEGURO, O FUNDO DE RESERVA E OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SETIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI N.º 9.514, DE 20 DE NOVENBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI N.º 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DTMV LTDA, COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI N.º 9.514.

AS GARANTIAS CDCA CORRESPONDERÃO A: (A) À CESSÃO FIDUCIÁRIA; (I) DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL VINCULADAS AOS CDCA ("CPR VINCULADAS"); (II) DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO); (III) DE TODOS OS VALORES A QUE CADA UM DOS DISTRIBUIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) POSSA VIR A TER DIREITO NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA ID 1 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) E, CONFORME O CASO, DE UM CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA 2 (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO); E (IV) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DETIDOS PELOS DISTRIBUIDORES CONTRA O DEUTSCHE BANK S.A. – BANCO ALEMÃO EM RAZÃO DOS VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS BANCÁRIAS DESIGNADAS ESPECIFICAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE VALORES, REFERENTES À VENDA DE SOJA BRASILEIRA EM GRÃOS A GRANEL, DA SAFRA DE PRODUTO 2012/2013 OU DA SAFRA DE PRODUTO 2013/2014 ("PRODUTO"), NOS TERMOS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO; (B) AO PENHOR RURAL CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU, COM BASE NO ARTIGO 5º, DA LEI N.º 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA, SOBRE AS LAVOURAS DE PRODUTO, CONSTITUÍDO NAS CPR VINCULADAS; (C) A GARANTIA CRUZADA, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E (D) AO AVAL DOS CONTROLADORES DOS DISTRIBUIDORES E DOS PRÓPRIOS DISTRIBUIDORES ("GARANTIAS CDCA").

ADICIONALMENTE ÀS GARANTIAS CDCA, COM A FINALIDADE DE GARANTIR O PONTUAL E INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONSTANTES NOS CDCA, SENDO AS ACESSÓRIAS EXCLUSIVAMENTE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE JUROS REMUNERATÓRIOS, A EMISSORA CONTRATOU COM A CHARTIS EUROPE LIMITED, SEGURADORA REGULARMENTE INCORPORADA SOB AS LEIS DA INGLATERRA E DO PAÍS DE GALES, COM REGISTRO DE NÚMERO 1486260, AUTORIZADA E REGULADA PELA FINANCIAL SERVICES AUTHORITY OF THE UNITED KINGDOM, A EMISSÃO DA APÓLICE DE SEGURO. CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DECORRENTES DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO).

OS CRA SÊNIOR SERÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM SISTEMA ADMINISTRADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS.

OS CRA SÊNIOR, OBJETO DA 1ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA, SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400. E CONDIÇÃO PRECEDENTE À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA SÊNIOR, A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CRA SUBORDINADOS.

OS CRA SUBORDINADOS, OBJETO DA 2ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA, SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM N.º 476, E, PORTANTO, NÃO SERÃO OBJETO DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 121 A 146 DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CONHECER OS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

Coordenador Líder



Seguradora



Consultor Jurídico da  
Securizadora para a Oferta



Consultor Jurídico da Securizadora  
para Questões do Agronegócio e para a Bunge



Agente Administrativo



Investidor dos CRA Subordinados, Fornecedor  
de Fertilizantes e Comprador de Grãos



Consultor Jurídico do  
Agente Administrativo

Lefosse Advogados

In cooperation with Linklaters

A data deste Prospecto Definitivo é 30 de julho de 2012.

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                  |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                                                                                       | <b>7</b>      |
| <b>1.1. DEFINIÇÕES.....</b>                                                                                                                      | <b>9</b>      |
| <b>1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....</b>                                                                  | <b>41</b>     |
| <b>1.3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA .....</b>                                                                                           | <b>42</b>     |
| <b>1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....</b>                                                                                                         | <b>53</b>     |
| <b>1.5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER,<br/>DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE .....</b> | <b>54</b>     |
| <b>1.6. EXEMPLARES DO PROSPECTO .....</b>                                                                                                        | <b>57</b>     |
| <br><b>2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....</b>                                                                                           | <br><b>59</b> |
| <b>2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....</b>                                                                                                  | <b>61</b>     |
| 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO .....                                                                                                          | 61            |
| 2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA .....                                                                                                 | 64            |
| <b>2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA .....</b>                                                                                  | <b>84</b>     |
| 2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....                                                                                                               | 84            |
| 2.2.2. CDCA .....                                                                                                                                | 85            |
| 2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA .....                                                                                                       | 86            |
| 2.2.4. APÓLICE DE SEGURO .....                                                                                                                   | 87            |
| 2.2.5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO .....                                                                                                            | 87            |
| 2.2.6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR, DE<br>AGENTE REGISTRADOR, E DE CUSTODIANTE.....                                 | 87            |
| 2.2.7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE DEPÓSITO .....                                                                             | 88            |
| 2.2.8. ACORDO OPERACIONAL .....                                                                                                                  | 88            |
| 2.2.9. ACORDO ESTRATÉGICO .....                                                                                                                  | 88            |
| <b>2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....</b>                                                                                              | <b>89</b>     |
| <b>2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA .....</b>                                                                                             | <b>91</b>     |
| 2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA .....                                                                                                             | 91            |
| 2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....                                                                                                     | 92            |
| <b>2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>                                                                                                         | <b>94</b>     |
| <b>2.6. DECLARAÇÕES .....</b>                                                                                                                    | <b>95</b>     |
| 2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....                                                                                                              | 96            |
| 2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....                                                                                                     | 96            |
| 2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....                                                                                                     | 96            |

|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO .....</b>                                            | <b>97</b>  |
| <b>3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA .....</b>                                                      | <b>99</b>  |
| 3.1.1. DOS CDCA.....                                                                                   | 99         |
| 3.1.2. GARANTIAS CDCA.....                                                                             | 99         |
| 3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA .....                                                                       | 100        |
| 3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA, REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E<br>VENCIMENTO ANTECIPADO .....        | 100        |
| 3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA .....                                                                    | 102        |
| 3.1.6. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS.....                                     | 105        |
| 3.1.7. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA .....                                                          | 105        |
| 3.1.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....                                                                   | 105        |
| <b>3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS LASTROS DOS CDCA .....</b>                                          | <b>106</b> |
| 3.2.1. DAS CPR VINCULADAS .....                                                                        | 106        |
| 3.2.2. GARANTIA DAS CPR VINCULADAS .....                                                               | 106        |
| 3.2.3. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO .....                                              | 107        |
| 3.2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE CPR, CONDIÇÕES DOS LASTROS DOS CDCA E<br>PARECER JURÍDICO I ..... | 107        |
| 3.2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE CDCA E PARECER JURÍDICO II .....                                  | 109        |
| 3.2.6. REGISTRO E CUSTÓDIA .....                                                                       | 110        |
| <b>3.3. O AGENTE ADMINISTRATIVO.....</b>                                                               | <b>112</b> |
| 3.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR VINCULADAS .....                                                           | 112        |
| 3.3.2. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA .....                                       | 112        |
| 3.3.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA .....                                                                  | 112        |
| 3.3.4. AUXILIAR DE COBRANÇA .....                                                                      | 112        |
| 3.3.5. OPÇÃO DE VENDA DE CDCA.....                                                                     | 113        |
| <b>3.4. APÓLICE DE SEGURO .....</b>                                                                    | <b>115</b> |
| 3.4.1. A SEGURADORA.....                                                                               | 119        |
| <b>3.5. INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DEVEDORES (DISTRIBUIDORES) .....</b>                                | <b>120</b> |
| <b>4. FATORES DE RISCO.....</b>                                                                        | <b>121</b> |
| 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....                                                | 124        |
| 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO .....                                  | 127        |
| 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA.....                                         | 128        |
| 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO<br>BRASILEIRO.....               | 134        |

|                                                                                                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA.....                                             | 135        |
| 4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES RURAIS .....                              | 137        |
| 4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO .....                                      | 141        |
| 4.8. RISCOS RELACIONADOS AOS COMPRADORES DE PRODUTOS .....                                             | 143        |
| 4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO .....                                                | 144        |
| 4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA .....                                                             | 145        |
| <b>5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL .....</b>                                            | <b>147</b> |
| 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO .....                                                   | 149        |
| 5.2. REGIME FIDUCIÁRIO.....                                                                            | 151        |
| 5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01.....                                                            | 152        |
| 5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS .....                                                          | 153        |
| 5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....                                                                    | 154        |
| <b>6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA E INSUMOS AGRÍCOLAS .....</b> | <b>157</b> |
| 6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA .....                                                             | 159        |
| 6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL.....                                                                  | 159        |
| 6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO .....                                                             | 160        |
| 6.1.3. O MERCADO DE SOJA .....                                                                         | 161        |
| 6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO .....                                                                   | 165        |
| 6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS .....                                                                | 167        |
| 6.3.1. FERTILIZANTES.....                                                                              | 167        |
| 6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS .....                                                                      | 171        |
| 6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS.....                                           | 173        |
| 6.4. O GRUPO BUNGE .....                                                                               | 174        |
| <b>7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DISTRIBUIDORES .....</b>                                               | <b>175</b> |
| 7.1. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS .....                                                        | 177        |
| 7.2. DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....    | 179        |
| 7.2.1. FIAGRIL.....                                                                                    | 179        |
| 7.2.2. SINAGRO .....                                                                                   | 184        |

|                                                                                                                                         |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 7.3. DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO), MAS MENOS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ..... | 188               |
| 7.3.1. AGRÍCOLA PANORAMA .....                                                                                                          | 188               |
| 7.3.2. AGROCAT .....                                                                                                                    | 189               |
| <b><u>8. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGENTE ADMINISTRATIVO .....</u></b>                                                                   | <b><u>193</u></b> |
| 8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO .....                                                                              | 195               |
| 8.2. OS DISTRIBUIDORES E O AGENTE ADMINISTRATIVO .....                                                                                  | 196               |
| <b><u>9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA.....</u></b>                                                                                | <b><u>197</u></b> |
| 9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA .....                                                                                                    | 199               |
| 9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA .....                                                                                     | 204               |
| <b><u>10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO .....</u></b>                                                           | <b><u>205</u></b> |
| 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA .....                                                                 | 207               |
| 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....                                                              | 207               |
| 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE .....                                                           | 207               |
| 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE DEPÓSITO.....                                                              | 207               |
| 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DISTRIBUIDORES .....                                                                | 207               |
| 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E AGENTE REGISTRADOR .....                                                               | 207               |
| 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO .....                                                                 | 208               |
| 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE .....                                                              | 208               |
| 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE DE DEPÓSITO .....                                                                | 208               |
| 10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E OS DISTRIBUIDORES .....                                                                  | 208               |
| 10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR .....                                                               | 208               |
| <b><u>11. ANEXOS .....</u></b>                                                                                                          | <b><u>209</u></b> |
| 11.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....                                                                                                  | 211               |
| 11.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO.....                                                     | 221               |
| 11.3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA .....                                                                                                      | 231               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 11.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....                                                                                                                                                                                                                          | 235               |
| 11.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO .....                                                                                                                                                                                                                          | 239               |
| 11.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....                                                                                                                                                                                                                                    | 243               |
| 11.7.1. CDCA AGRÍCOLA PANORAMA .....                                                                                                                                                                                                                                 | 333               |
| 11.7.2. CDCA AGROCAT .....                                                                                                                                                                                                                                           | 397               |
| 11.7.3. CDCA SINAGRO .....                                                                                                                                                                                                                                           | 459               |
| 11.7.4. CDCA FIAGRIL.....                                                                                                                                                                                                                                            | 523               |
| 11.8. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA.....                                                                                                                                                                                                                             | 589               |
| 11.9. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE<br>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO .....                                                                                                                                                                   | 697               |
| <b><u>12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....</u></b>                                                                                                                                                                                                         | <b><u>713</u></b> |
| 12.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E<br>PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....                                                                                  | 715               |
| 12.2. INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS REFERENTES AO PERÍODO DE TRÊS MESES FINDO<br>EM 31 DE MARÇO DE 2012 E SUAS RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E<br>PARECER DE AUDITORES INDEPENDENTES.....                                                                                 | 733               |
| <b><u>13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS_<br/>DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....</u></b>                                                                                                                  | <b><u>753</u></b> |
| 13.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA FIAGRIL .....                                                                                                                                                                                                                     | 753               |
| 13.1.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009, RESPECTIVAS NOTAS<br>EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES .....                                                                               | 755               |
| 13.1.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, RESPECTIVAS NOTAS<br>EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES .....                                                                               | 833               |
| 13.1.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011, RESPECTIVAS NOTAS<br>EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, EM NOME DA<br>FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA., ANTIGA RAZÃO SOCIAL DA FIAGRIL LTDA.... | 899               |

|                                                                                                                                                                                        |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>13.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SINAGRO .....</b>                                                                                                                                | <b>965</b>  |
| 13.2.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009, RESPECTIVAS NOTAS<br>EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES ..... | 967         |
| 13.2.2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010, RESPECTIVAS NOTAS<br>EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES ..... | 989         |
| 13.2.3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL<br>ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011, RESPECTIVAS NOTAS<br>EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES ..... | 1015        |
| <b>14. FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA NOS TERMOS DA<br/>INSTRUÇÃO CVM N.º 480 .....</b>                                                                                          | <b>1045</b> |

## **1. INTRODUÇÃO**

---

- 1.1. DEFINIÇÕES
- 1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- 1.5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER,  
DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.6. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 1.1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto Definitivo ou se o contexto assim o exigir.

**“Acordo Estratégico”:**

Significa o contrato celebrado entre a Bunge Fertilizantes, a Bunge Alimentos, cada um dos Distribuidores, a Emissora e o Agente Administrativo, o qual regula e disciplina, entre outras avenças, (i) o direito de preferência conferido pelos Distribuidores à Bunge Fertilizantes com relação ao fornecimento de Insumos, (ii) o direito de preferência conferido à Bunge Alimentos na aquisição de Produto mediante a celebração ou cessão de Contrato de Compra e Venda Futura de Produto, e (iii) a subscrição dos CRA Subordinados pela Bunge Fertilizantes no âmbito da Oferta Restrita;

**“Acordo Operacional”:**

Significa o contrato celebrado entre o Agente Administrativo, os Distribuidores e a Emissora, por meio do qual, entre outras avenças, o Agente Administrativo concordou em prestar os serviços ali indicados à Emissora, no âmbito da Emissão;

**“ADM do Brasil”:**

A ADM do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com filial localizada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Senador Atílio Fontana, n.º 1.501, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.003.402/0057-20 e filial localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rodovia 365, Km 637, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o sob n.º 02.003.402/0051-34, conforme o caso;

**“Afiliada”:**

Significa qualquer sociedade, presente ou futura que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, exerça o Controle, seja controlada ou esteja sob Controle comum de outra;

**“Agência de Classificação de Risco”:**

A Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401-B, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;

**“Agente Administrativo”** ou  
**“Syngenta”**:

A Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;

**“Agente de Depósito”**, ou  
**“DB”**:

o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.331.228/0001-11, responsável pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição dos CRA, pelos pagamentos atinentes aos CRA, e pela manutenção e operacionalização das Contas Vinculadas. O Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito, definido abaixo, estabelece todas as obrigações, direitos e responsabilidades do Agente de Depósito no âmbito da Emissão;

**“Agente Escriturador”**, **“Agente Registrador”**, ou  
**“Custodiante”**:

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 11º, 13º e 17º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61, responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, pela custódia dos Documentos Comprobatórios, pelo registro dos CDCA, dos CRA, das CPR Vinculadas e dos Contratos de Compra e Venda Futura na BM&FBOVESPA. O Agente Registrador também será responsável pelo registro das CPR Vinculadas 2 e dos Contratos de Compra e Venda Futura referentes aos Recebíveis dos Compradores de Produtos 2, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática. O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Registrador;

**“Agente Fiduciário”**:

Significa o agente fiduciário da Emissão, Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46;

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Agrícola Panorama”</u></b> :       | A Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda., sociedade empresária limitada localizada na Cidade de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 1.281, Jardim Paraguai, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.657.868/0001-27;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b><u>“Agrocat”</u></b> :                 | A Agrocat Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda., sociedade empresária limitada localizada na Cidade de Tangará da Serra, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Lions Internacional, n.º 910-W, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.375.630/0001-90;                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b><u>“ANBIMA”</u></b> :                  | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b><u>“ANDA”</u></b> :                    | A Associação Nacional para Difusão de Adubos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>“Anexos”</u></b> :                  | Significam os anexos ao presente Prospecto Definitivo, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto Definitivo, para todos os fins e efeitos de direito;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Anúncio de Encerramento”</u></b> : | O anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal Valor Econômico pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>“Anúncio de Início”</u></b> :       | O anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal Valor Econômico pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b><u>“Anúncio de Retificação”</u></b> :  | O anúncio a ser eventualmente publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM n.º 400, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo da Oferta, que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor quando da sua decisão de investimento;                                                                                                                                  |
| <b><u>“Apólice de Seguro”</u></b> :       | Significa a “ <i>Trade Credit Insurance Policy for Brazilian Crop Financing Programme</i> ”, apólice de seguro celebrada entre a Seguradora, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo em 19 de julho de 2012, que tem como finalidade garantir, em conjunto com as Garantias CDCA, o pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, constantes nos CDCA, sendo as acessórias exclusivamente com relação ao pagamento de juros remuneratórios tendo a Emissora como beneficiária; |

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Argentina”</u></b> :                      | A República da Argentina;                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b><u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u></b> : | A assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze do Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Aval”</u></b> :                           | Significa a garantia fidejussória na forma de aval prestado por Avalistas em cada CDCA;                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Avalista I”</u></b> :                     | Marcos Antonio Vimercati, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 755.506-ES SGPC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 876.203.597-53, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Manaus, n.º 399;                            |
| <b><u>“Avalista II”</u></b> :                    | Alair Ribeiro Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.115.453 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.176.019-04, residente e domiciliado na Cidade de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Mário Corrêa, n.º 951;                        |
| <b><u>“Avalista III”</u></b> :                   | Luzia Regina Gutuzzo Fernandes, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.128.454-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 463.770.349-20, residente e domiciliado na Cidade de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Mário Corrêa, n.º 951;              |
| <b><u>“Avalista IV”</u></b> :                    | Salazar Jonas Marquetti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.711.129-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 589.538.179-00, residente e domiciliado na Cidade de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, na Rua Julio Martinez Benevides, n.º 59-S, apto. 902; |
| <b><u>“Avalista V”</u></b> :                     | Marino José Franz, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.148.810 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 430.885.119-04, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Rua Guarapuava, n.º 428-E;                               |

- “Avalista VI”:** Miguel Vaz Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.414.189 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 546.125.359-87, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Rua Santo Ângelo, n.º 189-E;
- “Avalista VII”:** Ademir Ortiz de Góes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.920.759-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 137.123.458-28, residente e domiciliado na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Londrina, n.º 277;
- “Avalista VIII”:** Jaime Alfredo Binsfeld, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.415.536 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 526.203.019-04, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 553-E, apto. 301;
- “Avalista IX”:** Sidnei Manso, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.691.690-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.106.088-76, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Rua Bandeirantes, n.º 1.883-E;
- “Avalista X”:** Mirna Aparecida Stocker Franz, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG n.º 538.296-3 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n.º 362.726.471-15, residente e domiciliada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Rua Guarapuava, n.º 428-E;
- “Avalista XI”:** Paulo Sergio Franz, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.137.330-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 715.724.739-91, residente e domiciliado na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Rua Bela Manhã, n.º 1333-W;
- “Avalista XII”:** Solismar Luiz Guiasson, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.893.565-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 524.863.979-49, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Rua das Hortências, n.º 610;

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Avalistas”</u></b> :                      | Significa o Avalista I, Avalista II, Avalista III, Avalista IV, Avalista V, Avalista VI, Avalista VII, Avalista VIII, Avalista IX, Avalista X, Avalista XI, e Avalista XII, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b><u>“BACEN”</u></b> :                          | O Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“BM&amp;FBOVESPA”</u></b> :                | A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><u>“Brasil”</u></b> ou <b><u>“País”</u></b> : | A República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b><u>“Bunge Alimentos”</u></b> :                | A Bunge Alimentos S.A., sociedade por ações localizada na Cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 4.455, Km 20, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.046.101/0001-93;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Bunge Fertilizantes”</u></b> :            | A Bunge Fertilizantes S.A., sociedade por ações localizada na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Visconde do Rio Branco, n.º 2.859, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.082.822/0182-81;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b><u>“Cargill Agrícola”</u></b> :               | A Cargill Agrícola S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, n.º 8.234, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.498.706/0221-57;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“CDA”</u></b> :                            | O Certificado de Depósito Agropecuário;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b><u>“CDCA”</u></b> :                           | O(s) Certificado(s) de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido(s) por(pelos) Distribuidor(es) em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei n.º 11.076. Cada CDCA e seus aditamentos (i) representam título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora, (ii) contam com o Aval, a Cessão Fiduciária de CPR, a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos; a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção; a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, a Garantia Cruzada, e o seguro objeto da Apólice de Seguro, e (iii) foram vinculados a direitos creditórios do agronegócio decorrentes: (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Contratos de Compra e |

Venda Futura. Ainda, cada CDCA poderá estar vinculado a (i) Novas CPR ou Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, na hipótese de um Reenquadramento da Razão de Garantia; ou (ii) CPR Vinculadas 2 e Recebíveis do Comprador de Produtos 2, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização;

**“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada”:**

Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, conforme o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Agente de Depósito referentes a cada Conta Vinculada, observada a Garantia Cruzada;

**“Cessão Fiduciária de CPR”:**

Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, conforme o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, os direitos creditórios do agronegócio oriundos das CPR Vinculadas, observada a Garantia Cruzada. Na hipótese de um Evento de Prorrogação Automática ou de um Reenquadramento da Razão de Garantia, as CPR Vinculadas 2 ou as Novas CPR, respectivamente, passarão a fazer parte da garantia de que trata esta definição;

**“Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção”:**

modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, observada a Garantia Cruzada, todos os valores a que cada um dos Distribuidores possa vir a ter direito no âmbito de um Contrato de Opção de Compra IDI1, e, conforme o caso, de um Contrato de Opção de Compra IDI2, sendo que tais valores deverão ser depositados nas Contas Vinculadas com relação à Agrícola Panorama, à Agrocat, e à Sinagro e, na Conta Centralizadora com relação à Fiagril;

**“Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos”:**

Modalidade de garantia constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio da qual, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, e do artigo 41 da Lei n.º 11.076, foram cedidos fiduciariamente à Emissora, em garantia do pontual e integral pagamento do Valor Garantido, observada a Garantia Cruzada, os Recebíveis do Comprador de Produtos 1 oriundos dos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura. Na hipótese de um Evento de Prorrogação Automática, ou de um Reenquadramento da Razão de Garantia, os Recebíveis do Comprador de Produtos 2 ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, respectivamente, passarão a fazer parte da garantia de que trata esta definição;

**“CETIP”:**

A CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170;

**“CNPJ/MF”:**

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

**“Código Civil”:**

A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**“COFINS”:**

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;

**“COINBRA”:**

A Comércio Indústria Brasileira – COINBRA S.A., sociedade por ações com filial localizada na Cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Procópio Gomes, n.º 913, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.067.525/0078-97;

**“Compradores de Produtos”:**

Significa o Comprador de Produtos 1 e o Comprador de Produtos 2 quando referidos conjunta e indistintamente;

**“Comprador de Produtos 1”:**

Significa a (i) ADM do Brasil; (ii) Bunge Alimentos; (iii) Cargill Agrícola; ou (iv) COINBRA S.A., que celebraram os Contratos de Compra e Venda Futura com um Distribuidor em relação às CPR Vinculadas 1;

**“Comprador de Produtos 2”:**

Significa a (i) ADM do Brasil; (ii) Bunge Alimentos; (iii) Cargill Agrícola; ou (iv) COINBRA S.A., que venham a celebrar os Contratos de Compra e Venda Futura com um Distribuidor em relação às CPR Vinculadas 2;

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“CONAB”</u></b> :                 | A Companhia Nacional de Abastecimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Condições”</u></b> :             | Significam as condições referentes às CPR, cuja verificação ficará a cargo do Agente Administrativo, nos termos do item 10.2. de cada CDCA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Condições de CDCA”</u></b> :     | Significam as condições referentes aos CDCA, cuja verificação ficará a cargo do Agente Administrativo, nos termos do Acordo Operacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b><u>“Consultor Jurídico I”</u></b> :  | O escritório de advocacia Luchesi Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, contratado pela Emissora para emitir o Parecer Jurídico, ou outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio escolhido pelo Agente Administrativo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b><u>“Consultor Jurídico II”</u></b> : | O escritório de advocacia Demarest e Almeida Advogados, contratado pela Emissora para emitir o Parecer Jurídico II, ou outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio indicado pela Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>“Conta Centralizadora”</u></b> :  | Significa a conta corrente n.º 700133-5, aberta em nome da Emissora na agência 0001 do Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, na qual deverão ser mantidos (i) recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos, (ii) valores pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (iii) valores referentes aos Recebíveis dos Compradores de Produtos devidos à Fiagril e eventuais valores devidos à Fiagril em razão do Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, do Contrato de Opção de Compra IDI 1; e (iv) valores pagos pelos Distribuidores nos termos dos CDCA, cuja movimentação será realizada pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário conforme estabelecido no Termo de Securitização; |
| <b><u>“Conta Vinculada”</u></b> :       | Significa a conta bancária de titularidade de cada um dos Distribuidores, exceto a Fiagril, movimentada exclusivamente pelo Agente de Depósito, mas apenas mediante instrução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

conjunta da Emissora e do Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, nas quais serão depositados pelos Compradores de Produtos os valores referentes aos Recebíveis dos Compradores de Produtos, e eventuais valores a que os Distribuidores, exceto a Fiagril, venham a ter direito em razão do Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, do Contrato de Opção de Compra IDI 2;

**“Contrato de Adesão”:**

Significa “Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, a ser celerado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, cujo sumário segue descrito neste Prospecto Definitivo;

**“Contrato de Cessão Fiduciária”:**

Significa o “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre os Distribuidores, a Emissora e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão, na qualidade de Agente de Depósito, o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Registrador, o Agente Administrativo e o Agente Fiduciário, bem como respectivos aditamentos futuros, cujo objeto é a Cessão Fiduciária de CPR, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos e cujo sumário segue descrito neste Prospecto Definitivo;

**“Contrato de Compra e Venda Futura”:**

Significa, a qualquer tempo, cada contrato (i) por meio do qual cada um dos Compradores de Produtos e dos Distribuidores, na qualidade de contratantes originários ou de cessionários, estipula a compra e venda de Produto em qualidade e quantidade equivalentes àquelas objeto de CPR Vinculadas, referente à Safra de Produto 2012/2013 ou à Safra de Produto 2013/2014, conforme o caso, cujo pagamento será realizado em 27 de junho de 2013 e em 28 de abril de 2014, conforme o

caso, (ii) que deverá conter termos e condições normalmente aplicáveis a este tipo de transação, incluindo, sem limitação, a identificação do armazém indicado pelo Comprador de Produtos para entrega do respectivo Produto, qualidade e quantidade de tal Produto e o preço em reais, sendo que o Comprador de Produtos estabelecerá um preço que seja fixo, com base na praça do local de entrega física do Produto e na data de pagamento, e (iii) cujo sumário encontra-se descrito neste Prospecto Definitivo da Oferta;

**“Contrato de Distribuição”:**

Significa o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 28 de maio de 2012;

**“Contrato de Opção de Compra IDI 1”:**

Significa o contrato de opção de compra sobre o índice da Taxa DI, a ser celebrado pelos Distribuidores na Data de Emissão, em montante equivalente ao Valor de Resgate Projetado de cada CDCA emitido pelo respectivo Distribuidor para a Data de Vencimento, considerando que o preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 1 deverá ser equivalente ao índice futuro da Taxa DI no momento da compra de tal opção, e os valores dele resultante deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, exceto com relação à Fiagril, cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora;

**“Contrato de Opção de Compra IDI 2”:**

Significa o contrato de opção de compra sobre o índice da Taxa DI, a ser celebrado pelos Distribuidores na data de um Evento de Prorrogação Automática caso ocorra um Evento de Prorrogação Automática, em montante equivalente ao Novo Valor de Resgate Projetado de cada CDCA emitido pelo respectivo Distribuidor para a Nova Data de Vencimento, considerando que o preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 2 deverá ser equivalente ao índice futuro da Taxa DI no momento da compra de tal opção, e os valores

dele resultante deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, exceto com relação à Fiagril, cujos valores deverão ser depositados na Conta Centralizadora;

**“Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito”:**

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Liquidação Financeira, Agente de Depósito de Conta Vinculada, e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente de Depósito;

**“Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador, e de Custodiante”:**

Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador, e de Custodiante e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Registrador;

**“Controle”:**

Significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma;

**“Coordenador Líder”:**

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.332.886/0001-04;

**“CPR”:**

Significam as cédulas de produto rural, emitidas por produtores rurais nos termos da Lei n.º 8.929, representativas de obrigação de entrega de Produto pelos respectivos emitentes, aos correspondentes credores de tais títulos, nos termos e condições nelas estabelecidos;

**“CPR Vinculada”:**

Significa, a qualquer tempo, cada CPR vinculada a determinado CDCA, sejam as CPR Vinculadas 1, as CPR Vinculadas 2, e/ou as Novas CPR, as quais devem atender a uma série de critérios de elegibilidade e condições descritos nos CDCA, bem como contar com penhor de primeiro grau constituído cedularmente,

sem existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura conduzida na mesma matrícula do respectivo imóvel, exceto pelos Ônus Permitidos. Cada CPR Vinculada é, na Data de Emissão, objeto de garantia em favor da Emissora, nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária;

**“CPR Vinculada 1”:**

Significa cada uma das CPR vinculadas aos CDCA de titularidade da Emissora na Data de Emissão, referentes à Safra de Produto 2012/2013, as quais atendem a uma série de critérios de elegibilidade e condições descritos nos CDCA e que, portanto, foram cedidas fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

**“CPR Vinculada 2”:**

Significa cada uma das CPR referentes à Safra de Produto 2013/2014 que venham a ser vinculadas aos CDCA de titularidade da Emissora nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização e de cada CDCA, que atendam a uma série de critérios de elegibilidade e condições descritos nos CDCA, as quais passarão a fazer parte do conceito de CPR Vinculada e serão cedidas fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

**“CRA”:**

Significam os CRA Sênior e os CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;

**“CRA Sênior”:**

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da Emissão da Emissora;

**“CRA Subordinado”:**

Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série da Emissão da Emissora;

**“CRA em Circulação”:**

Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Créditos do Agronegócio”:</u></b>         | Significam os direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão e conforme descrito no Termo de Securitização. Nos termos da Lei n.º 11.076, cada CDCA está vinculado a: (a) direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR Vinculadas, e (b) os Recebíveis dos Compradores de Produtos, referentes a cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>“Critérios de Elegibilidade CPR”:</u></b>  | Significam os critérios de elegibilidade para vinculação de cada CPR Vinculada aos CDCA, cuja verificação ficará a cargo do Consultor Jurídico I, nos termos do item 10.1. dos CDCA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Critérios de Elegibilidade CDCA”:</u></b> | Significam os critérios de elegibilidade dos CDCA, cuja verificação ficará a cargo do Consultor Jurídico I, nos termos do Acordo Operacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“CSLL”:</u></b>                            | A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>“Custos da Oferta”:</u></b>                | Significam (i) despesas da Emissora com a CVM, a BM&FBOVESPA, e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação e sucesso dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de <i>road show</i> e marketing da Oferta; (iii) despesas com confecção de prospecto no contexto da Oferta; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da Oferta, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Agente Registrador, ao Agente de Depósito, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal, relacionados aos Créditos do Agronegócio, aos Distribuidores, aos Produtores Rurais, e à Oferta; (vii) despesas com registros junto aos |

competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) despesas referentes ao pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; e (ix) honorários iniciais referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

**“Custos da Oferta Restrita”:**

Significam (i) despesas da Emissora com a BM&FBOVESPA; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Subordinados, por ocasião de sua distribuição pública com esforços restritos de colocação, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação; (iii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Agente Registrador, ao Agente de Depósito, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; (iv) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (v) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (vi) despesas referentes ao pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; e (vii) honorários iniciais referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

**“CVM”:**

A Comissão de Valores Mobiliários;

**“Data de Emissão dos CDCA”:**

A data de emissão de cada CDCA;

**“Data de Emissão”:**

A data de emissão dos CRA, qual seja, 2 de agosto de 2012;

**“Data de Início”:**

Significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do Anúncio de Início; (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta; e (iv) prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinado.

**“Data de Liquidação”:**

Até às 16:00 horas da data da efetiva integralização dos CRA, conforme definida pelo Coordenador Líder;

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Data de Vencimento”:</u></b>         | A data de vencimento dos CRA, qual seja, 30 de agosto de 2013, observada a hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b><u>“Data de Vencimento de CDCA”:</u></b> | A data de vencimento de cada CDCA, qual seja, 1º de julho de 2013, observada a hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Data Limite Vinculação”:</u></b>     | Significa o 5º (quinto) Dia Útil anterior a 1º de julho de 2013 e correspondente ao último Dia Útil em que será possível a vinculação de: (i) CPR Vinculadas 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014; e (ii) Recebíveis do Comprador de Produtos 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014, por meio de aditamento ao respectivo CDCA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b><u>“Decreto-Lei n.º 167”:</u></b>        | O Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b><u>“Depósito Obrigatório”:</u></b>       | Significa o pagamento a ser realizado por cada Comprador de Produto em uma Conta Vinculada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com relação à Fiagril, cujo pagamento por cada Comprador de Produto deverá ser realizado diretamente na Conta Centralizadora, e cujos valores depositados permanecerão retidos: (i) se em relação aos Recebíveis de Compradores de Produtos 1, até o pagamento integral do respectivo CDCA e, se houver saldo, o cumprimento da Garantia Cruzada, ou até 1 (um) Dia Útil após a data em que for verificado um Evento de Prorrogação Automática; ou (ii) se em relação aos Recebíveis do Comprador de Produtos 2, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, até o pagamento integral do respectivo CDCA e, se houver saldo, o cumprimento da Garantia Cruzada; |
| <b><u>“Dia Útil”:</u></b>                   | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou dia declarado como feriado no município de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Direitos Creditórios”</u></b> :                    | Significam os direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas e os Recebíveis dos Compradores de Produtos, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b><u>“Direitos de Conta Vinculada”</u></b> :             | Significam os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Agente de Depósito, referentes a cada Conta Vinculada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b><u>“Distribuidores”</u></b> :                          | Significa a Fiagril, a Sinagro, a Agrícola Panorama, e a Agrocat, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>“Documentos Comprobatórios”</u></b> :               | Significam as vias originais (i) das cédulas dos CDCA; (ii) das cédulas das respectivas CPR Vinculadas; (iii) dos Contratos de Compra e Venda Futura; e (iv) dos documentos e contratos que formalizam as Garantias CDCA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Documentos da Operação”</u></b> :                  | Significa: (i) os CDCA; (ii) as CPR Vinculadas; (iii) os Contratos de Compra e Venda Futura; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito; (vii) o Acordo Operacional; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Contrato de Adesão; (x) o Contrato de Cessão Fiduciária; (xi) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (xii) a Apólice de Seguro; e (xiii) o Acordo Estratégico; |
| <b><u>“Emissão”</u></b> :                                 | Significa a presente emissão de CRA, a qual contempla a 1ª Série e a 2ª Série da 1ª emissão de CRA da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>“Emissora”, “Securitizadora” ou “Octante”</u></b> : | Significa a Octante Securitizadora S.A.;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b><u>“EUA”</u></b> :                                     | Os Estados Unidos da América;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b><u>“Eventos de Amortização Extraordinária”</u></b> :   | Significam os eventos de amortização extraordinária dos CRA, conforme definido nos termos do item 4.1.11. do Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Evento de Inadimplemento”</u></b> :                | Significa a verificação de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:**

Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Nona do Termo de Securitização e no item “1.3. Resumo das Características da Oferta”, na página 42 deste Prospecto Definitivo;

**“Evento de Prorrogação Automática”:**

Significa a prorrogação automática dos CRA a uma data correspondente à Nova Data de Vencimento, desde que observados os termos do item 5.3. do Termo de Securitização;

**“Evento de Prorrogação Automática de CDCA”:**

Significa a prorrogação automática de um CDCA para uma Nova Data de Vencimento de CDCA, correspondente a 30 de abril de 2014, desde que observados todos os requisitos fixados para tanto no item 9.3. do respectivo CDCA;

**“Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA”:**

Significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, quando referidos em conjunto;

**“Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA”:**

Significa a declaração de vencimento antecipado dos CRA conforme estabelecido no item 4.1.26.1. do Termo de Securitização;

**“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:**

Significam os eventos de vencimento antecipado automático dos CDCA, elencados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (o), (s), (t), (u) e/ou (v), do item 5.1. dos CDCA;

**“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:**

Significam os eventos de vencimento antecipado não automático dos CDCA, elencados nas alíneas (a), (f), (l), (m), (n), (p), (q), e/ou (r), do item 5.1., dos CDCA;

**“FAO”:**

A Food and Agriculture Organization;

**“Fertipar”:**

A Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda., sociedade empresária limitada com filial localizada na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Rua Comendador Correia Junior, n.º 1.178, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.810.706/0003-73;

**“Fiagril”:**

A Fiagril Ltda., sociedade empresária limitada localizada na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida da Produção, n.º 2.060-W, Sala 01, Bairro Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0001-55;

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“FIDC”</u></b> :                                                  | Significa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Fornecedores Autorizados”</u></b> :                              | Significam a Bunge Fertilizantes, Heringer, Mosaic, Fertipar, e ADM do Brasil, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b><u>“Fundo de Reserva”</u></b> :                                      | Significa a reserva de recursos composta pelos montantes a que se refere o item 4.1.18 (iv) do Termo de Securitização, que será utilizada pela Emissora nos termos da Cláusula Doze do Termo de Securitização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b><u>“Garantias CDCA”</u></b> :                                        | Significam as seguintes garantias em benefício do titular dos CDCA, integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pagamento do Valor Garantido: (i) o Aval, (ii) a Cessão Fiduciária de CPR, (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos, (iv) a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, (v) a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção; (vi) a Garantia Cruzada; e (vii) o Penhor Rural, quando referidos em conjunto;                                                                                                                         |
| <b><u>“Garantia Cruzada”</u></b> :                                      | Significa eventual saldo verificado após a liquidação integral de determinado CDCA, seja na sua respectiva Data de Vencimento, na Nova Data de Vencimento ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado relacionado ao respectivo CDCA, que servirá, até o valor correspondente à Razão de Garantia do respectivo CDCA liquidado (calculada de maneira pro forma sobre o Valor Nominal do respectivo CDCA), para garantir o pagamento do saldo devedor de outros CDCA, integrantes do Patrimônio Separado, emitidos em favor da Emissora por Distribuidores diversos; |
| <b><u>“Governo Federal”</u></b> ou <b><u>“Governo Brasileiro”</u></b> : | Significa o Governo da República Federativa do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Heringer”</u></b> :                                              | A Fertilizantes Heringer S.A., sociedade por ações localizada na Cidade de Vianna, Estado do Espírito Santo, na Avenida Idalino Carvalho, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.266.175/0001-88;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b><u>“IBGE”</u></b> :                                                  | O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“IOF”</u></b> :                                              | Significa o Imposto sobre Operações Financeiras;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b><u>“Instituição Autorizada”</u></b> :                           | Significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; e/ou (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;                                                                                                                                                    |
| <b><u>“Instrução CVM n.º 28”</u></b> :                             | Significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Instrução CVM n.º 325”</u></b> :                            | Significa a Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Instrução CVM n.º 400”</u></b> :                            | Significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b><u>“Instrução CVM n.º 414”</u></b> :                            | Significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b><u>“Instrução CVM n.º 476”</u></b> :                            | Significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Instrução CVM n.º 480”</u></b> :                            | Significa a Instrução CVM n.º 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b><u>“Insumos”</u></b> :                                          | Significam fertilizantes, adubos, defensivos e sementes a serem adquiridos pelos Distribuidores única e exclusivamente de Fornecedores Autorizados;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b><u>“Investidores Qualificados”</u> ou <u>“Investidor”</u></b> : | Significam investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que adquiram CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, |

entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM n.º 325;

**“Investidores Super Qualificados”:**

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 4º da Instrução CVM n.º 476;

**“IRPJ”:**

Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

**“IRF”:**

Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

**“JUCESP”:**

Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

**“Juros Remuneratórios”:**

Significam os juros remuneratórios de cada CDCA, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal desde a Data de Emissão dos CDCA, que corresponderá ao Percentual de Remuneração dos CDCA, calculado por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pago ao final do Período de Capitalização dos CDCA, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula descrita no item 3.1. dos CDCA;

**“Laudo de Monitoramento”:**

Significa o laudo de monitoramento, elaborado pelo Agente Administrativo, contendo as informações recebidas dos Distribuidores em relação aos Produtores Rurais, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Rural nas CPR Vinculadas, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado e cuja disponibilização será feita pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente de Depósito e ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que (a) se inicia na data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e termina em Janeiro de 2013, e (b) se inicia na ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática e termina em Janeiro de 2014; (ii) quinzenalmente,

até o 5º (quinto) Dia Útil da quinzena subsequente, a partir da de Janeiro de 2013 ou Janeiro de 2014, se referente à Safra de Produto 2012/2013 ou à Safra de Produto 2013/2014, respectivamente, e até o término da colheita da respectiva safra; e (iii) relatório de liquidação da Safra de Produto 2012/2013 e, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, da Safra de Produto 2013/2014, contendo (a) o total de Produto objeto das CPR Vinculadas entregue nos armazéns indicados pelos Compradores de Produto; e (b) o valor pago pelos Compradores de Produtos nas Contas Vinculadas com relação à Sinagro, à Agrícola Panorama, à Agrocat e, com relação à Fiagril, na Conta Centralizadora;

**“LCA”:**

Significa Letra de Crédito do Agronegócio;

**“Lei das Sociedades por Ações”:**

A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

**“Lei n.º 4.728”:**

A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

**“Lei n.º 8.383”:**

A Lei n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;

**“Lei n.º 8.850”:**

A Lei n.º 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;

**“Lei n.º 8.929”:**

A Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;

**“Lei n.º 8.981”:**

A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

**“Lei n.º 9.514”:**

A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;

**“Lei n.º 10.200”:**

A Lei n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;

**“Lei n.º 10.931”:**

A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

**“Lei n.º 11.033”:**

A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;

**“Lei n.º 11.076”:**

A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“MAPA”</u></b> :                                         | O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b><u>“Medida Provisória n.º 2.158-35/01”</u></b> :            | A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b><u>“Montante Mínimo”</u></b> :                              | Significa o montante mínimo de 143 (cento e quarenta e três) CRA Sênior no valor de até R\$ 42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil reais);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Mosaic”</u></b> :                                       | A Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com filial localizada na Cidade de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 364, Km 14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.156.501/0090-21;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b><u>“Nações Unidas”</u></b> ou <b><u>“ONU”</u></b> :         | A Organização das Nações Unidas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b><u>“Nova Data de Vencimento de CDCA”</u></b> :              | Significa a nova data de vencimento de cada CDCA, correspondente a 30 de abril de 2014, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b><u>“Nova Data de Vencimento”</u></b> :                      | Significa a nova data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de junho de 2014, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Novas CPR”</u></b> :                                    | Significam as novas CPR que atendam aos Critérios de Elegibilidade CPR e às Condições, a serem apresentadas pelos Distribuidores para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, as quais serão consideradas como inseridas na definição de CPR Vinculada 1 ou, se houver um Evento de Prorrogação Automática, de CPR Vinculada 2, conforme o caso;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b><u>“Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos”</u></b> : | Significam os novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, decorrentes de Contratos de Compra e Venda Futura com data de vencimento igual ou inferior à Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, igual ou inferior à Nova Data de Vencimento de CDCA, a serem apresentados pelos Distribuidores para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, os quais serão considerados como inseridos na definição de Recebíveis do Comprador de Produtos 1 ou, se houver um Evento de Prorrogação Automática, de Recebíveis do Comprador de Produtos 2, conforme o caso; |

**“Novo Valor de Resgate  
Projetado”:**

Significa, para cada CDCA de titularidade da Emissora, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, o Valor Nominal do respectivo CDCA, acrescido da taxa efetiva do mercado futuro da Taxa DI de 1 (um) dia divulgado pela BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 2;

**“Octante Gestora”:**

Significa a Octante Gestão de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, conjunto 143, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.334.074/0001-18;

**“Oferta”:**

A distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados;

**“Oferta Restrita”:**

A distribuição pública de CRA Subordinados equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada a Investidores Super Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder e colocada integralmente junto à Bunge Fertilizantes, a qual não poderá negociar os CRA Subordinados, exceto para suas Afiliadas ou se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de Remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características dos CRA Subordinados; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476, sendo que no mercado secundário, nos termos da Instrução CVM 476, os CRA Subordinados somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição;

**“Ônus Permitidos”:**

Significa qualquer penhor censual de primeiro grau constituído em favor dos Distribuidores, *tradings* e/ou instituições financeiras, sobre a lavoura de Produtos, registrado nas respectivas matrículas dos imóveis, vinculado às CPR Vinculadas, desde que a soma dos valores garantidos por tais penhores, de primeiro grau e subsequentes seja igual ou inferior a 70% (setenta por cento) da produtividade da área da respectiva lavoura, conforme metodologia utilizada pela CONAB;

**“Outros Ativos”:**

Significam títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas, e/ou Certificados de Depósito Bancário de emissão de Instituição Autorizada e, em qualquer caso, com liquidez diária;

**“Patrimônio Separado”:**

Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto (i) pelos CDCA, (ii) pelas Garantias CDCA, (iii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) pelo Fundo de Reserva; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

**“Parecer Jurídico I”:**

Significa o parecer jurídico preparado pelo Consultor Jurídico I nos termos dos CDCA;

**“Parecer Jurídico II”:**

Significa o parecer jurídico preparado pelo Consultor Jurídico II nos termos dos CDCA;

**“Participantes Especiais”:**

Significam Votorantim CTVM Ltda., Gradual Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Indusval S.A. CTVM, Citigroup Global

Markets Brasil CTVM S.A., Socopa – Sociedade Corretora Paulista S.A., Fator S.A. Corretora de Valores, e Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

**“PEDSyn”:**

O Programa de Excelência em Distribuição Syngenta;

**“Penhor Rural”:**

Significa a garantia das obrigações oriundas de CPR, na forma de penhor rural ceder em primeiro grau, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929, sobre as lavouras de Produto objeto das CPR Vinculadas a cada CDCA no âmbito da Emissão, sem a existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura conduzida na mesma matrícula do respectivo imóvel com exceção dos Ônus Permitidos;

**“Percentual de Remuneração  
CRA Sênior”:**

Significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento ou, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, para o período entre a Data de Emissão e a Nova Data de Vencimento, 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

**“Percentual de Remuneração  
CRA Subordinados”:**

Significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática, para o período entre a Data de Emissão e a Nova Data de Vencimento, 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

**“Percentual de Remuneração  
dos CDCA”:**

Significa, para o período entre a Data de Emissão dos CDCA e a Data de Vencimento de CDCA ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática de CDCA, para o período entre a Data de Emissão dos CDCA e a Nova Data de Vencimento de CDCA, 109,05% (cento e nove inteiros e cinco centésimos por cento) da Taxa DI, calculada por Dias Úteis

decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, e equivalente à média ponderada do Percentual de Remuneração CRA Sênior e do Percentual de Remuneração CRA Subordinados;

**“Período de Capitalização”:**

Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na Data de Vencimento, exclusive ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, exclusive;

**“Período de Capitalização dos CDCA”:**

Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CDCA e termina na Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento de CDCA;

**“Pessoa Vinculada”:**

Significa (i) administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou acionista controlador da Emissora; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), a (iv);

**“PIB”:**

Significa Produto Interno Bruto;

**“PIS”:**

Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;

**“Preço de Aquisição”:**

Significa o preço de aquisição de cada CDCA;

**“Preço de Exercício”:**

Significa o preço de exercício da opção de venda do crédito representado pela parcela do saldo devedor do CDCA, correspondente ao somatório dos valores das CPR Vinculadas, com relação às quais o Agente Administrativo não tenha cumprido suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional;

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Preço de Subscrição”:</u></b>                 | Significa o preço de subscrição dos CRA Sênior correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração CRA Sênior, de acordo com o Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, conforme aplicável;   |
| <b><u>“PricewaterhouseCoopers”:</u></b>              | Significa a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.400, Torre Torino, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20;                                                                                                     |
| <b><u>“Procedimento de Bookbuilding”:</u></b>        | Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá o Percentual de Remuneração CRA Sênior; |
| <b><u>“Produto”:</u></b>                             | Significa a soja brasileira em grãos a granel, da Safra de Produto 2012/2013 ou da Safra de Produto 2013/2014, conforme o caso, padrão CONCEX, do tipo exportação;                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Produtor Rural”:</u></b>                      | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, produtor rural de Produto e emissor de determinada CPR Vinculada, lastro dos CDCA de titularidade da Emissora;                                                                                                                                                                       |
| <b><u>“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”:</u></b> | O presente prospecto definitivo de oferta pública de distribuição de CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.;                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Prospecto Definitivo”:</u></b>                | O Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 1ª Emissão da Emissora;                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>“Razão de Garantia”:</u></b>                   | Significa (a) antes da entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado da multiplicação (i) da quantidade de sacas de Produto identificadas na respectiva CPR Vinculada,                                                                              |

desconsiderando-se, para fins deste cálculo, o valor da respectiva CPR Vinculada que exceder o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a Razão de Garantia com relação ao somatório do valor das CPR Vinculadas emitidas pelo mesmo Produtor Rural e/ou por Produtores Rurais integrantes do mesmo grupo econômico; (ii) pelo preço por saca de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura; e (b) após a entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado do somatório (i) dos valores depositados nas Contas Vinculadas com relação à Sinagro, à Agrícola Panorama e à Agrocát e, com relação à Fiagril, dos valores devidos à Fiagril e efetivamente pagos mediante depósito na Conta Centralizadora, e (ii) o saldo dos Recebíveis dos Compradores de Produtos a vencer. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Resgate Projetado ou do Novo Valor de Resgate Projetado dos CDCA de titularidade da Emissora, conforme o caso, observado que, destes 120% (cento e vinte por cento), pelo menos 100% (cem por cento) deverá ser composto exclusivamente por direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas e/ou de Recebíveis dos Compradores de Produtos;

**“Recebíveis dos Compradores de Produtos”:**

Significam os Recebíveis do Comprador de Produtos 1, os Recebíveis do Comprador de Produtos 2, ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, quando referidos conjunta e indistintamente;

**“Recebíveis do Comprador de Produtos 1”:**

Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos de cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto objeto de CPR Vinculadas 1 e vinculados aos CDCA de titularidade da Emissora, inclusive os derivados do cumprimento do dever de Reenquadramento da Razão de Garantia;

**“Recebíveis do Comprador de Produtos 2”:**

Significam os direitos creditórios do agronegócio oriundos de cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura de Produto objeto de CPR Vinculadas 2 e vinculados aos CDCA de titularidade da Emissora, inclusive os derivados do cumprimento do dever de Reenquadramento da Razão de Garantia;

**“Reenquadramento da Razão de Garantia”:**

Significa o reenquadramento da Razão de Garantia, promovido caso seja constatado que a Razão da Garantia não esteja sendo cumprida, nos termos de cada CDCA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão Fiduciária;

**“Regime Fiduciário”:**

Significa o regime fiduciário sobre (i) os CDCA que lastreiam a Emissão dos CRA, (ii) as Garantias CDCA, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro, (iv) o Fundo de Reserva, e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514, para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega do patrimônio da Emissora, até o pagamento integral dos CRA, os CDCA, as Garantias CDCA, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora;

**“Remuneração”:**

A Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;

**“Remuneração CRA Sênior”:**

Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta por juros equivalentes ao Percentual de Remuneração CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.1. do Termo de Securitização;

**“Remuneração CRA Subordinado”:**

Significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinados, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta por juros equivalentes ao Percentual de Remuneração CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 4.1.12.2. do Termo de Securitização;

**“Resolução CMN n.º 2.689”:**

Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000;

**“Safrade Produto 2012/2013”:**

Significa a safra de soja plantada nos meses de setembro a novembro de 2012 e colhida entre os meses de janeiro e abril de 2013;

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Safrade Produto 2013/2014”</u></b> : | Significa a safra de soja plantada nos meses de setembro a novembro de 2013 e colhida entre os meses de janeiro e abril de 2014;                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“Seguradora”</u></b> :                | Significa a Chartis Europe Limited, seguradora regularmente incorporada sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no “The Chartis Building”, 58, Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada e regulada pela <i>Financial Services Authority of the United Kingdom</i> , que celebrou com a Emissora a Apólice de Seguro; |
| <b><u>“Séries”</u></b> :                    | Significa a 1ª Série da Emissão, composta por CRA Sênior e a 2ª Série da Emissão, composta por CRA Subordinados, quando referidas em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Sinagro”</u></b> :                   | Significa a Sinagro Produtos Agropecuários Ltda., sociedade empresária limitada localizada na Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, na Rua Rio de Janeiro, n.º 2.583, Bairro Primavera IV, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.294.897/0001-64;                                                                                                                    |
| <b><u>“SNCR”</u></b> :                      | Significa o Sistema Nacional de Crédito Rural;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>“Taxa DI”</u></b> :                   | Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> );  |
| <b><u>“Termo de Securitização”</u></b> :    | Significa o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de CRA da Emissora;                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b><u>“Titulares de CRA”</u></b> :          | Significam os detentores de CRA Sênior e os detentores de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b><u>“Titulares de CRA Sênior”</u></b> :   | Significam os detentores dos CRA Sênior;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b><u>“Titulares de CRA Subordinados”:</u></b> | Significam os detentores dos CRA Subordinados;                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b><u>“USDA”:</u></b>                          | Significa a “United States Department of Agriculture”;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>“Valor de Resgate”:</u></b>              | Significa, para cada CDCA de titularidade da Emissora, o Valor Nominal do respectivo CDCA, acrescido dos Juros Remuneratórios nele previsto <i>pro-rata temporis</i> , apurados até a Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, até a Nova Data de Vencimento de CDCA; |
| <b><u>“Valor de Resgate Projetado”:</u></b>    | Significa, para cada CDCA de titularidade da Emissora, o Valor Nominal do respectivo CDCA, acrescido da taxa efetiva do mercado futuro da Taxa DI de 1 (um) dia divulgado pela BM&FBOVESPA utilizada para o cálculo do preço de exercício do Contrato de Opção de Compra IDI 1;                                              |
| <b><u>“Valor Garantido”:</u></b>               | Significam as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelos Distribuidores nos CDCA, bem como as penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, e similares, que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança do Valor de Resgate dos CDCA;                                |
| <b><u>“Valor Nominal”:</u></b>                 | Significa o valor nominal de cada CDCA, na sua respectiva Data de Emissão dos CDCA, correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com relação aos CDCA emitidos pela Sinagro e Fiagril e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com relação aos CDCA emitidos pela Agrocat e Agrícola Panorama;          |
| <b><u>“Valor Nominal Unitário”:</u></b>        | Significa o valor nominal unitário dos CRA, que na Data de Emissão corresponde a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);                                                                                                                                                                                                       |
| <b><u>“Valor Total da Emissão”:</u></b>        | Significa o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), conforme definido no item 4.1.3. do Termo de Securitização;                                                                                                                                                |
| <b><u>“WA”:</u></b>                            | Significa <i>Warrant Agropecuário</i> .                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Todas as definições estabelecidas neste item 1.1. deste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## **1.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 121 deste Prospecto Definitivo.

Nossas estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os nossos negócios, condição financeira, os nossos resultados operacionais ou projeções. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, dos Distribuidores, ou dos Produtores Rurais;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e dos Distribuidores, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e dos Distribuidores podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

### 1.3. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA Sênior” na página 59 deste Prospecto Definitivo.

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Securitizadora:</b>                                        | OCTANTE SECURITIZADORA S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Coordenador Líder:</b>                                     | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos, e Valores Mobiliários S.A.                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Participantes Especiais</b>                                | As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição. |
| <b>Agente Fiduciário:</b>                                     | Planner Trustee DTVM Ltda.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta:</b> | 1ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Local e Data da Emissão dos CRA:</b>                       | São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA 2 de agosto de 2012.                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Valor Total da Oferta:</b>                                 | R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Quantidade de CRA Sênior:</b>                              | Foram emitidos 285 (duzentos e oitenta e cinco) CRA Sênior.                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Valor Nominal Unitário dos CRA:</b>                        | R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>1ª Série:</b>                                              | Os CRA Sênior, que compõem a 1ª Série, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 400.                                                                                                                                                                                           |
| <b>Valor Total da 1ª Série:</b>                               | O valor total dos CRA Sênior é de R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Forma dos CRA:</b>                                         | Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prazo:</b>                               | A data de vencimento dos CRA será 30 de agosto de 2013, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária previstas no Termo de Securitização. Caso ocorra um Evento de Prorrogação Automática, a data de vencimento dos CRA Sênior será alterada para 30 de junho de 2014, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária previstas no Termo de Securitização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Atualização Monetária:</b>               | O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Remuneração:</b>                         | A Remuneração CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, corresponderá ao Percentual de Remuneração CRA Sênior, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Pagamento da Remuneração CRA Sênior:</b> | A Remuneração CRA Sênior será paga na Data de Vencimento ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Amortização dos CRA Sênior:</b>          | O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, não havendo amortização programada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Amortização Extraordinária:</b>          | A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, parcial ou total, nas seguintes hipóteses: (i) vencimento antecipado de CDCA cuja somatória dos respectivos Valores Nominais representem no máximo 45% (quarenta e cinco por cento), exclusive, do Valor Total da Emissão; (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, à Nova Data de Vencimento de CDCA, nos termos do item 15.2. dos CDCA; (iii) exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, conforme descrito no Termo de Securitização; (iv) pagamento dos CDCA na correspondente Data de Vencimento de CDCA; ou (v) pagamento de sinistro referente à Apólice de Seguro. A amortização extraordinária dos CRA ocorrerá em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes das hipóteses ora mencionadas; |

**Vencimento Antecipado:**

Será considerada como um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado do(s) CDCA, nos termos do item 5.1. dos CDCA, cuja somatória dos respectivos valores nominais represente, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento), inclusive, do Valor Total da Emissão, exceto no período compreendido entre a Data de Vencimento de CDCA e a Data de Vencimento, exclusive, ou, em caso de Evento de Prorrogação Automática, no período compreendido entre a Nova Data de Vencimento de CDCA e a Nova Data de Vencimento, desde que ocorra durante referidos períodos, conforme aplicável, a liquidação integral dos correspondentes CDCA, seja com recursos decorrentes da Apólice de Seguro, seja com recursos do pagamento pelo Agente Administrativo em razão do exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, hipóteses em que a Emissora está obrigada a encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário comunicação sobre a liquidação integral dos correspondentes CDCA.

Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme indicado no item 5.1.1. do(s) CDCA, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, a qual deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva convocação. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do(s) respectivo(s) CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, caso contrário, o vencimento antecipado do(s) CDCA deverá ser declarado.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência de sua ocorrência ou logo após a declaração do vencimento antecipado de CDCA em montante suficiente para ensejar um Evento Antecipado dos CRA, nos termos dos itens 4.1.26.1. e 4.1.26.2. do Termo de Securitização, tempestivamente notificará a Emissora para que esta efetue o pagamento necessário para a liquidação integral da totalidade dos CRA no

prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da respectiva liquidação. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado conforme descrito na Cláusula Nona do Termo de Securitização.

#### **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelo Distribuidor conforme estipulado nos CDCA; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá

convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA nos termos da primeira convocação.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, dos Créditos do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA),

conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, e às Garantias CDCA integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

**Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**

Os CRA serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração CRA Sênior para os CRA Sênior e da Remuneração CRA Subordinados com relação aos CRA Subordinados, calculadas de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior ou Subordinados, conforme aplicável. O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização e liquidação dos CRA serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela BM&FBOVESPA, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

**Registro para Distribuição e Negociação:**

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela BM&FBOVESPA. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

**Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:**

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual contratará os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos Contratos de Adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

É condição precedente à Oferta, a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

**Pedidos de Reserva e Lotes  
Máximos ou Mínimos:**

Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de pessoa vinculada no âmbito da Oferta, quais sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), realizaram a sua oferta firme de compra de CRA junto ao Coordenador Líder até o dia 19 de junho de 2012, que precedeu a realização do Procedimento de *Bookbuilding* em 7 (sete) Dias Úteis.

**Público-Alvo da Oferta:**

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM n.º 325.

**Inadequação do Investimento:**

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

**Prazo de Colocação:**

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início.

**Assembleia de Titulares de CRA:**

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens 13.3.3. e 13.11. do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Observado o disposto no item 13.2 do Termo de Securitização e, exceto com relação às hipóteses previstas nos itens 4.1.11 do Termo de Securitização e 15.2. dos CDCA, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em qualquer dos CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es).

A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 13.3 do Termo de Securitização deverá ser realizada em data suficientemente anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es), nos termos dos CDCA, observado o disposto no item 4.1.26.2. do Termo de Securitização.

Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos investidores, não podendo ser imputada à Emissora, qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida em Assembleia de Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es), independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es).

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes.

A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo, nos termos do item 13.8.1. do Termo de Securitização, nas Assembleias de Titulares de CRA, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente

Administrativo tenha participado.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinados, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA Sênior poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

#### **1.4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco AAA(bra).

A nota de classificação de risco será objeto de revisão anual, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Subordinados.

## **1.5. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

### **1. Emissora:**

#### **Octante Securitizadora S.A.**

Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143

São Paulo – SP

CEP 05422-001

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br)

Link para acesso direto ao

Prospecto: [http://www.octantecapital.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=80&Itemid=90&lang=pt](http://www.octantecapital.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=80&Itemid=90&lang=pt)

### **2. Coordenador Líder:**

#### **XP Investimentos CCTVM S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22640-102

At.: Sr. Henrique Loyola

Telefone: (11) 3526-1313

Fac-símile: (11) 3526-1350

Site: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

Link para acesso direto ao Prospecto: [www.xpi.com.br/ipo.aspx](http://www.xpi.com.br/ipo.aspx)

(Opção “Distribuição Pública da 1ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”).

### **3. Agente Fiduciário:**

#### **Planner Trustee DTVM Ltda.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2622

Fac-símile: (11) 2172-2615

Site: [www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br)

#### **4. Consultores Jurídicos:**

##### **4.1. Consultor jurídico da Securitizadora para a Oferta:**

##### **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo – SP

CEP 01403 001

At.: Sra. Marina Procknor / Sr. Alexei Bonamin

Telefone: (55 11) 3147-7882 / 3147-7839

Fac-símile: (55 11) 3147-7770

Site: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

##### **4.2. Consultor jurídico do Agente Administrativo:**

##### **Lefosse Advogados**

Rua Iguatemi, n.º 151, 14º andar

São Paulo – SP

CEP 01451-011

At.: Sra. Renata Cardoso

Telefone: (55 11) 3024-6221

Fac-símile: (55 11) 3024-6200

Site: [www.lefosse.com.br](http://www.lefosse.com.br)

##### **4.3. Consultor Jurídico para Questões do Agronegócio:**

##### **Demarest e Almeida Advogados**

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.201

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Sr. Renato Buranello

Telefone: (55 11) 3356-1578

Fac-símile: (55 11) 3356-1700

Site: [www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)

**5. Auditor Independente:**

**PriceWaterhouseCoopers**

Avenida Francisco Matarazzo, 1.400 – Torre Torino

São Paulo, - SP

CEP 05001-903

At.: Sr. Emerson Laerte da Silva

Tel.: (11) 3674-3833

Fac-símile: (11) 3674-2060

[www.pwc.com.br](http://www.pwc.com.br)

## **1.6. EXEMPLARES DO PROSPECTO**

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Legal e do Auditor Independente”, na página 54 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

### **Comissão de Valores Mobiliários**

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### **BM&F BOVESPA – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Praça Antonio Prado, n.º 48

São Paulo - SP

Site: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA**

---

### **2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

- 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO
- 2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

### **2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA**

- 2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- 2.2.2. CDCA
- 2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
- 2.2.4. APÓLICE DE SEGURO
- 2.2.5. CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO
- 2.2.6. CONTRATO CELEBRADO COM O AGENTE REGISTRADOR
- 2.2.7. CONTRATO CELEBRADO COM O AGENTE DE DEPÓSITO
- 2.2.7. ACORDO OPERACIONAL
- 2.2.8. ACORDO ESTRATÉGICO

### **2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

### **2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA**

- 2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA
- 2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

### **2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

### **2.6. DECLARAÇÕES**

- 2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- 2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- 2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA**

### **2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO**

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei n.º 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 1ª emissão de CRA da Emissora, foram emitidos 300 (trezentos) CRA, em 2 (duas) séries, sendo a 1ª Série composta por 285 (duzentos e oitenta e cinco) CRA Sênior, objeto da Oferta, e a 2ª Série composta por 15 (quinze) CRA Subordinados, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, que serão objeto de Oferta Restrita.

Serão objeto da Oferta, 285 (duzentos e oitenta e cinco) CRA Sênior, da 1ª Série desta 1ª emissão, com Valor Nominal Unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data da Emissão, perfazendo o valor total da Oferta de R\$85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

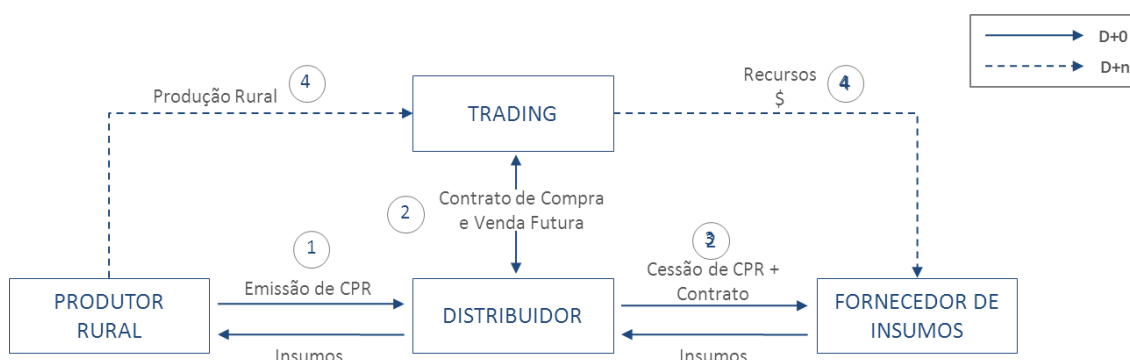
Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por CDCA emitidos por Distribuidores em favor da Emissora, objeto de securitização no âmbito da Emissão. Nos termos da Lei n.º 11.076, a cada CDCA foram vinculados (a) direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR Vinculadas, e (b) os Recebíveis dos Compradores de Produtos, referentes a cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura, os quais foram cedidos fiduciariamente à Securitizadora pelo(s) Distribuidor(es), por meio do Contrato de Cessão Fiduciária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (i) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas, (ii) os Recebíveis dos Compradores de Produtos, (iii) os valores a que cada um dos Distribuidores, exceto a Fiagril, possa vir a ter direito no âmbito dos Contratos de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, dos Contratos de Opção de Compra IDI 2; aos e (iii) os Direitos de Conta Vinculada dos Distribuidores, exceto a Fiagril, foram cedidos fiduciariamente à Emissora em garantia do integral pagamento do Valor Garantido.

Os CDCA contam, ainda, com a garantia Cruzada e com o aval dos Avalistas.

Adicionalmente às Garantias CDCA, com a finalidade de garantir o pontual e integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, constantes nos CDCA, sendo as acessórias exclusivamente com relação ao pagamento de juros remuneratórios a Emissora contratou com a Seguradora, a emissão da Apólice de Seguro.

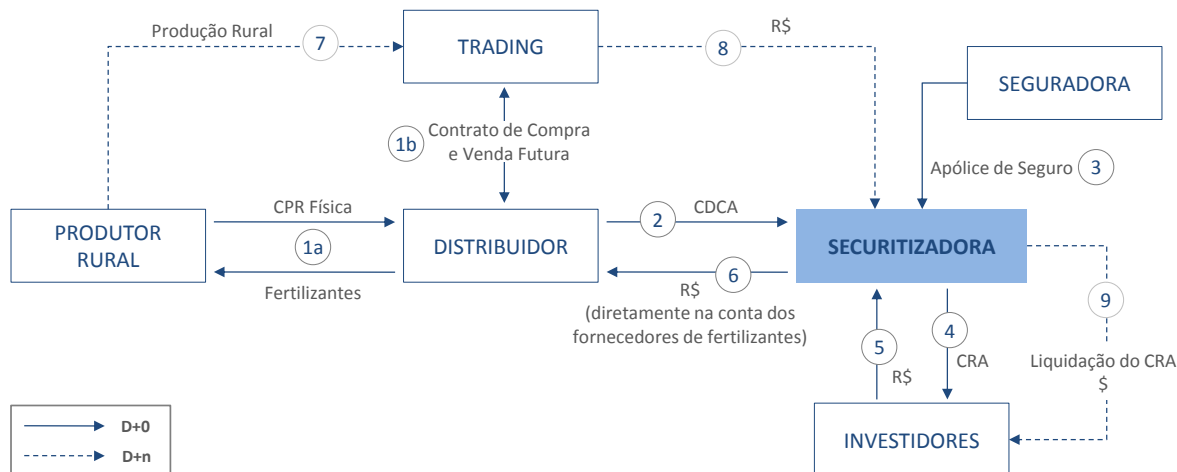
Segue abaixo o fluxograma de operação tradicional de troca (*barter*) para aquisição de insumos no setor agrícola:



Onde:

1. Emissão de CPR pelo Produtor Rural em favor do Distribuidor, representativa de entrega de Produto em troca de Insumos recebidos;
2. Assinatura de Contrato de Compra e Venda Futura entre o Distribuidor e o Comprador de Produtos, com fixação de preço do Produto, para recebimento dos recursos após a entrega do respectivo Produto;
3. Os Distribuidores cedem direitos creditórios do agronegócio decorrentes de (a) CPR Vinculadas, e (b) de Recebíveis dos Compradores de Produtos para um fornecedor de Insumos ("contas a receber" dos Distribuidores);
4. O Produtor Rural entrega o Produto para o Comprador de Produtos e este efetua o pagamento do Contrato de Compra e Venda Futura do Comprador de Produtos diretamente na conta do referido fornecedor de Insumos.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio por meio dos CRA:



**ONDE:**

- (a) Os Distribuidores vendem Insumos (fornecidos pelos Fornecedores Autorizados) para os Produtores Rurais e, como pagamento, recebem CPR emitidas pelos Produtores Rurais em favor dos Distribuidores, representativas da obrigação de entrega de Produto; e (b) os Distribuidores vendem Produto com entrega futura, mediante celebração de Contrato de Compra e Venda Futura com o Comprador de Produtos, com a fixação do preço do Produto em Reais;

- Os Distribuidores emitem CDCA, com aval dos Avalistas, em favor da Emissora, com lastro de 120% do seu valor de resgate em (i) CPR Vinculadas, e (ii) Recebíveis do Comprador de Produtos, referentes aos Contratos de Compra e Venda Futura;

Os lastros são cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- Emissão de Apólice de Seguro pela Seguradora;
- A Securitizadora emite os CRA com lastro nos CDCA, formaliza o Termo de Securitização e institui o Patrimônio Separado;
- Os Investidores Super Qualificados subscrevem e integralizam os CRA Subordinados, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, no âmbito da Oferta Restrita e, em seguida, os Investidores Qualificados subscrevem e integralizam os CRA Sênior no âmbito da Oferta;
- Os recursos captados são utilizados para a aquisição dos CDCA dos Distribuidores, e o seu pagamento é realizado nas contas dos Fornecedores Autorizados de Insumos, em pagamento pelos Insumos vendidos;

7. Produtor Rural entrega o Produto para o Comprador de Produtos;
8. Comprador de Produtos paga o Contrato de Compra e Venda Futura diretamente na Conta Vinculada com relação à Sinagro, à Agrícola Panorama e à Agrocat e, com relação à Fiagril, diretamente na Conta Centralizadora; e
9. Liquidação dos CRA junto aos Investidores.

O objetivo da Emissão dos CRA é viabilizar a oferta de um pacote completo de insumos, incluindo sementes, fertilizantes e defensivos, para os Produtores Rurais, financiado pelos Distribuidores. Para tanto, os Distribuidores contam com a Emissão como fonte de financiamento. A Syngenta assume o papel de Agente Administrativo dos CRA, para que os Distribuidores sejam fortalecidos e se tornem mais competitivos no mercado. As principais funções do Agente Administrativo estão descritas neste Prospecto.

A Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, seus respectivos acessórios e Garantias CDCA, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514.

O Patrimônio Separado é composto (i) pelos CDCA, lastreados por direitos creditórios oriundos (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Contratos de Compra e Venda Futura; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias CDCA; (iv) pelo Fundo de Reserva; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei.º 9.514.

Os Créditos do Agronegócio, os recursos do Fundo de Reserva e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias CDCA objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias de excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

## **2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA**

### ***Autorizações Societárias***

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 28 de maio de 2012, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

### ***Créditos do Agronegócio***

Os Créditos do Agronegócio decorrem de direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por CDCA, objeto de securitização no âmbito da Emissão. Nos termos da Lei n.º 11.076, cada CDCA está vinculado a: (a) direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR Vinculadas, e (b) os Recebíveis dos Compradores de Produtos, referentes a cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura. Os Créditos do Agronegócio servirão de lastro para os CRA emitidos conforme o Termo de Securitização.

### ***Data de Emissão***

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 2 de agosto de 2012.

### ***Valor Total da Oferta***

O valor total da Oferta é de R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais).

### ***Quantidade de CRA Sênior***

Serão emitidos 285 (duzentos e oitenta e cinco) CRA Sênior.

### ***Série***

A 1ª Série será composta por 285 (duzentos e oitenta e cinco) CRA Sênior.

### ***Valor Nominal Unitário dos CRA***

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão dos CRA, será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

### ***Forma dos CRA***

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o competente extrato de custódia expedido pela BM&FBOVESPA.

### ***Prazo***

A data de vencimento dos CRA será 30 de agosto de 2013, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária previstas no Termo de Securitização. Caso ocorra um Evento de Prorrogação Automática, a data de vencimento dos CRA será alterada para 30 de junho de 2014, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária previstas no Termo de Securitização.

### ***Remuneração***

O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente.

A Remuneração CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, corresponderá ao Percentual de Remuneração CRA Sênior, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI Over com o uso do percentual aplicado, da data de início do Período da Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

$n$  número total de Taxas DI Over, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

$p$  Percentual de Remuneração dos CRA Sênior apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, aplicado sobre a Taxa DI Over e informado com 2 (duas) casas decimais;

$TDI_k$  Taxa DI Over, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k$  número de ordem das Taxas DI Over, variando de 1 até  $n$ ;

$DI_k$  Taxa DI Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP;
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

#### **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração CRA Sênior, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

#### **Amortização dos CRA**

O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, não havendo amortização programada.

#### **Amortização Extraordinária**

A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, parcial ou total, nas seguintes hipóteses: (i) vencimento antecipado de CDCA cuja somatória dos respectivos valores nominais representem no máximo 45% (quarenta e cinco por cento), exclusive, do Valor Total da Emissão; (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, à Nova Data de Vencimento de CDCA, nos termos do item 15.2. dos CDCA; (iii) exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, conforme descrito no item 4.1.25. do Termo de Securitização; (iv) pagamento dos CDCA na correspondente Data de Vencimento de CDCA; e (v) pagamento de sinistro referente à Apólice de Seguro.

Os recursos decorrentes do pagamento antecipado total ou parcial dos CDCA, nas hipóteses mencionadas acima, deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a amortização

extraordinária total ou parcial dos CRA Sênior e, após a amortização integral dos CRA Sênior, a amortização extraordinária total ou parcial dos CRA Subordinados.

Observado o disposto no item 4.1.11. do Termo de Securitização, a Emissora comunicará os Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a amortização extraordinária por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula Quinze do Termo de Securitização, em até 24 (vinte e quatro) horas da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinado que foi amortizado; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

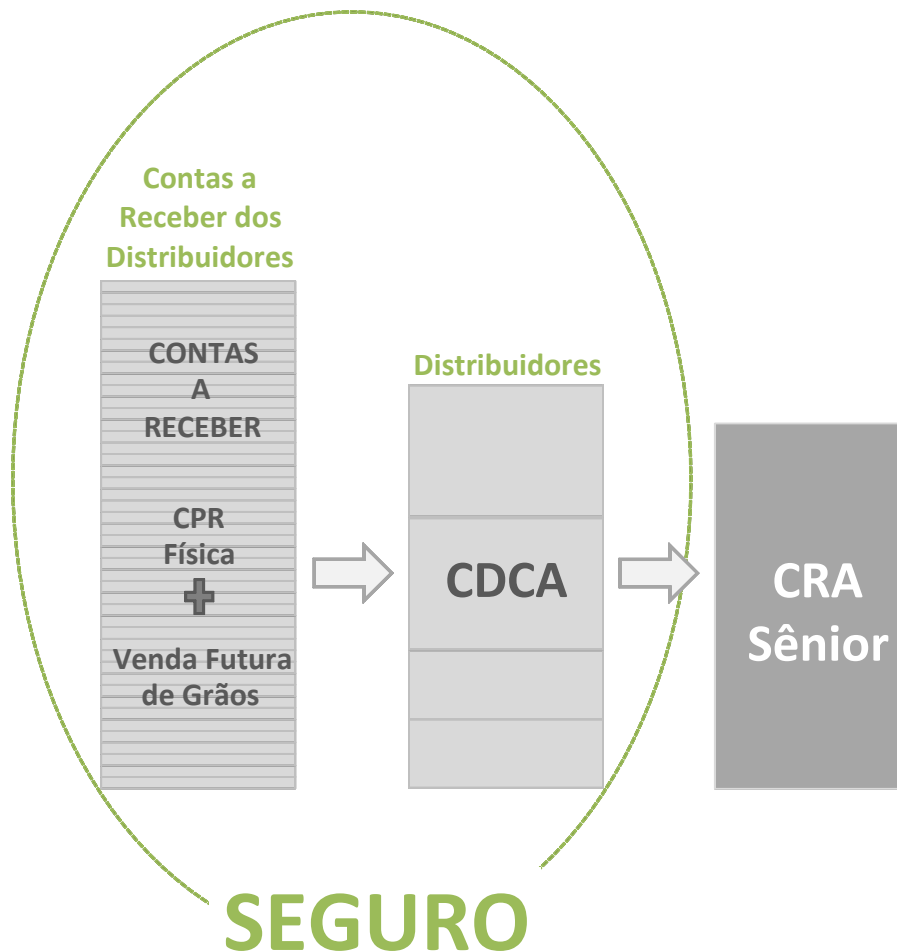
#### ***Pagamentos dos Créditos do Agronegócio***

Durante a vigência dos CRA, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas Vinculadas com relação à Sinagro, à Agrocat, e à Agrícola Panorama e, com relação à Fiagril, diretamente na Conta Centralizadora.

#### ***Garantias***

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, mas contarão com as Garantias CDCA, que são: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de CPR; (iii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos; (iv) a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção; (v) a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) a Garantia Cruzada; e (vii) o Penhor Rural, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas nos CDCA que lhe servem de lastro.

Segue abaixo a estrutura de lastro dos CDCA:



Os Créditos do Agronegócio, os recursos do Fundo de Reserva e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias CDCA objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias de excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Até a Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, até a Nova Data de Vencimento de CDCA, e de forma ininterrupta, o somatório dos Direitos de Conta Vinculada e dos Direitos Creditórios deverá obedecer à Razão de Garantia.

O eventual desenquadramento da Razão de Garantia deverá ser informado pelo Agente Administrativo por intermédio do Laudo de Monitoramento, mensal ou quinzenal, conforme aplicável, com a indicação das CPR Vinculadas e/ou Recebíveis dos Compradores de Produtos que deverão ser substituídos ou complementados para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

### ***Vencimento Antecipado***

Será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, a declaração de vencimento antecipado do(s) CDCA, nos termos do item 5.1 dos CDCA, cuja somatória dos respectivos valores nominais representem no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento), inclusive, do valor total da Emissão, conforme estabelecido no item 4.1.3. do Termo de Securitização, exceto no período compreendido entre a Data de Vencimento dos CDCA e a Data de Vencimento, exclusive, ou, em caso de Evento de Prorrogação Automática, no período compreendido entre a Nova Data de Vencimento de CDCA e a Nova Data de Vencimento, desde que ocorra durante referidos períodos, conforme aplicável, a liquidação integral dos correspondentes CDCA, seja com recursos decorrentes da Apólice de Seguro, seja com recursos do pagamento pelo Agente Administrativo em razão do exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, hipóteses em que a Emissora está obrigada a encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário comunicação sobre a liquidação integral dos correspondentes CDCA.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme indicado no item 5.1.1. dos CDCA, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, uma Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, a qual deverá ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua respectiva convocação. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado dos respectivos CDCA, a Emissora deverá assim manifestar-se, caso contrário, o vencimento antecipado dos CDCA deverá ser declarado.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, o Agente Fiduciário, assim que tomar ciência de sua ocorrência ou logo após a declaração do vencimento antecipado de CDCA, nos termos do item 4.1.26.2. do Termo de Securitização, tempestivamente notificará a Emissora para que esta efetue o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento da respectiva liquidação. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado conforme descrito na Cláusula Nona do Termo de Securitização.

### ***Assembleia dos Titulares de CRA***

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, conforme abaixo definido.

Observado o disposto no item 13.2. do Termo de Securitização e, exceto com relação às hipóteses previstas nos itens 4.1.11 do Termo de Securitização e 15.2. dos CDCA, deverá ser convocada Assembleia de Titulares de CRA toda vez que a Emissora, na qualidade de titular dos CDCA, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos em qualquer dos CDCA, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es).

A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 13.3. do Termo de Securitização deverá ser realizada em data suficientemente anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es), nos termos dos CDCA, observado o disposto no item 4.1.26.2. do Termo de Securitização.

Somente após receber do Agente Fiduciário a orientação definida na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia de Titulares de CRA, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, ou ainda o Agente Fiduciário não informe a Emissora sobre a orientação de voto definida, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora, qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida em Assembleia de Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruído. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es), independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou ao(s) respectivo(s) Distribuidor(es).

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Administrativo poderá participar das Assembleias de Titulares de CRA a seu exclusivo critério, sem qualquer direito a voto, sendo-lhe facultado, entretanto, o direito, mas não a obrigação, de emitir opiniões e apresentar os documentos e informações que entender convenientes. A participação do Agente Administrativo não pode ser exigida pelos Titulares de CRA, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer outra parte como condição à realização das Assembleias de Titulares de CRA.

As opiniões, documentos e informações porventura prestados pelo Agente Administrativo nas Assembleias de Titulares de CRA, nos termos do item 13.8.1. do Termo de Securitização, não deverão ser considerados pelos Titulares de CRA como prova de direito ou recomendação de voto na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, não sendo, portanto, o Agente Administrativo responsável pelo resultado ou efeitos jurídicos decorrentes de sua participação nas Assembleias de Titulares de CRA. O Agente Administrativo não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que porventura os Titulares de CRA venham a sofrer, em razão do exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Titulares de CRA que o Agente Administrativo tenha participado.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias de Titulares de CRA em Circulação e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

Sem prejuízo do acima disposto, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o seu equilíbrio econômico financeiro; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Subordinados,

quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

### ***Regime Fiduciário e Patrimônio Separado***

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Securitizadora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, seus respectivos acessórios e Garantias, bem como sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e sobre os valores depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio, as Garantias CDCA, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, sujeitos ao Regime Fiduciário, serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

O Patrimônio Separado é composto (i) pelos CDCA, lastreados por direitos creditórios oriundos (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Contratos de Compra e Venda Futura; (ii) pelo seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) pelas Garantias CDCA; (iv) pelo Fundo de Reserva; e (v) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

Os Créditos do Agronegócio, os recursos do Fundo de Reserva e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias CDCA objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias de excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceção feita a credores de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, conforme descrito na Seção “Fatores de Risco” na página 121 deste Prospecto Definitivo.

A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado constituído.

### ***Liquidação do Patrimônio Separado***

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas pelo Distribuidor conforme estipulado nos CDCA; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA de cada uma das Séries para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA nos termos da primeira convocação.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, dos Créditos do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro e das Garantias CDCA integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores depositados na Conta Centralizadora e das Garantias CDCA que lhe foram transferidas, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores depositados na Conta Centralizadora e às suas Garantias CDCA integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

### ***Senioridade dos CRA***

Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de amortização, inclusive na hipótese de ocorrência de Eventos de Amortização Extraordinária; (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

Os CRA Subordinados encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares, subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de amortização e pagamento de Remuneração e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

### ***Evento de Prorrogação Automática***

Em caso de não ocorrência do Evento de Prorrogação Automática de CDCA, os recursos decorrentes de Depósito Obrigatório serão destinados à liquidação do respectivo CDCA na Data de Vencimento de CDCA, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Em caso de ocorrência de Evento de Prorrogação Automática, observados os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do Termo de Securitização, e respeitada, ainda, a Garantia Cruzada caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA dos demais Distribuidores, os recursos decorrentes do Depósito Obrigatório somente serão liberados a cada Distribuidor, mediante instrução conjunta da Emissora e do Agente Fiduciário ao Agente de Depósito, para a compra de Insumos a serem adquiridos exclusivamente de Fornecedores Autorizados relativos à Safra de Produto 2013/2014, desde que atendidas para cada Distribuidor, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) o pagamento dos Recebíveis do Comprador de Produtos 1 tenha sido realizado no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura;

(ii) os procedimentos referentes ao Evento de Prorrogação Automática sejam integralmente concluídos, inclusive com vinculação das CPR Vinculadas 2 e dos Recebíveis do Comprador de Produtos 2 ao CDCA até a Data Limite Vinculação, além da celebração do Contrato de Opção de Compra IDI 2;

(iii) o respectivo CDCA seja devidamente aditado a fim de contemplar as CPR Vinculadas 2 e os Recebíveis do Comprador de Produtos 2;

(iv) o prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro tenham sido pagos e a referida Apólice de Seguro tenha sido renovada;

(v) não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA no CDCA do respectivo Distribuidor;

(vi) o Distribuidor não se encontre em atraso no cumprimento de nenhum dever ou obrigação assumido no respectivo CDCA e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

(vii) o Contrato de Cessão Fiduciária seja devidamente aditado a fim de formalizar a oneração (a) dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das novas CPR Vinculadas 2, (b) dos Recebíveis do Comprador de Produtos 2, e (c) de todos os valores a que os Distribuidores venham a ter direito no âmbito de um Contrato de Opção de Compra IDI 2;

(viii) as despesas elencadas no item 5.4. do Termo de Securitização tenham sido integralmente quitadas; e

(ix) os recursos decorrentes do Depósito Obrigatório remanescentes após o pagamento das despesas descritas no item (viii) acima sejam creditados diretamente nas contas bancárias de titularidade dos Fornecedores Autorizados.

## Cronologia dos CRA



### Opção de Venda de CDCA

Não obstante a existência da Apólice de Seguro com a finalidade de garantir o pontual e integral pagamento dos CDCA, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento do Seguro objeto da Apólice de Seguro em relação à parcela dos CDCA na qual seja verificada falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos neste Prospecto Definitivo, exclusivamente com relação a:

- (i) impossibilidade de cobrança da CPR Vinculada por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro;
- (ii) impossibilidade de cobrança do Contrato de Compra e Venda Futura por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro;
- (iii) falha de envio do Laudo de Monitoramento pelo Agente Administrativo à Emissora no prazo pactuado no Acordo Operacional;
- (iv) incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; e/ou
- (v) caso a Proposta (conforme definido na Apólice de Seguros), a *Program Details Table* (conforme definido na Apólice de Seguros), ou a Claim Offer Letter (conforme definido na Apólice de Seguros) que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro, para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro.

Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra o Agente Administrativo após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento de um sinistro em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

A responsabilidade do Agente Administrativo pela má formalização da CPR Vinculada e do Contrato de Compra e Venda Futura abrange os atos praticados por si e por seus subcontratados.

Em relação à opção de venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Vinculada e de Contrato de Compra e Venda Futura caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Distribuidores, Produtores Rurais, ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos. Com relação à formalização de CPR Vinculada e de Contrato de Compra e Venda Futura, o Agente Administrativo se baseará exclusivamente no Parecer Jurídico I elaborado pelo Consultor Jurídico I, e não realizará, portanto qualquer diligência ou análise adicional na condução dessas atividades.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e deverão ser utilizados pelo Agente Fiduciário única e exclusivamente na amortização extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11. do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício.

Observado o disposto no item 4.1.24. do Termo de Securitização, no caso de exercício da opção de venda descrita acima, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA proporcionalmente ao montante equivalente ao Preço de Exercício pago nos termos expostos acima, devendo a Securitizadora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que o Agente Administrativo possa se sub-rogar em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos do(s) CDCA proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício pago nos termos do item 4.1.25.1. do Termo de Securitização deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

### ***Cronograma de Etapas da Oferta***

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

| Ordem dos<br>Eventos | Eventos                                                                | Data Prevista <sup>(1)</sup> |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1.                   | Publicação do Aviso ao Mercado                                         | 30.5.2012                    |
| 2.                   | Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor         | 30.5.2012                    |
| 3.                   | Início do <i>Roadshow</i>                                              | 30.5.2012                    |
| 4.                   | Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas | 20.6.2012                    |
| 5.                   | Recebimento de ofício de exigências da CVM                             | 26.6.2012                    |
| 6.                   | Procedimento de <i>Bookbuilding</i>                                    | 29.6.2012                    |
| 7.                   | Protocolo de cumprimento de exigências                                 | 19.7.2012                    |
| 8.                   | Registro da Oferta pela CVM                                            | 27.7.2012                    |
| 9.                   | Disponibilização do Prospecto Definitivo                               | 30.7.2012                    |
| 10.                  | Publicação do Anúncio de Início                                        | 30.7.2012                    |
| 11.                  | Data de Liquidação                                                     | 2.8.2012                     |
| 12.                  | Publicação do Anúncio de Encerramento                                  | 3.8.2012                     |

<sup>(1)</sup> As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

### ***Registro para Distribuição e Negociação***

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela BM&FBOVESPA.

### ***Distribuição dos CRA Sênior***

A distribuição dos CRA Sênior ocorrerá por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM n.º 414 e Instrução CVM n.º 400 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela BM&FBOVESPA. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder e serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional.

É condição precedente à distribuição pública dos CRA Sênior, a subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados.

### ***Regime e Prazo de Colocação***

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados.

A Oferta terá início a partir (i) da obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início.

### ***Procedimento de Liquidação***

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da BM&FBOVESPA na Data de Liquidação, e será realizada pelo Coordenador Líder mediante crédito na Conta Centralizadora do valor total obtido com a colocação dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

### ***Público Alvo da Oferta***

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o montante mínimo de aplicação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689 e da Instrução CVM n.º 325, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no parágrafo abaixo.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada realizou a sua oferta firme de compra de CRA junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que precedeu a realização do Procedimento de *Bookbuilding* em 7 (sete) Dias Úteis.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

### ***Montante Mínimo***

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo de CRA supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

### ***Inadequação do Investimento***

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

### ***Multa e Juros Moratórios***

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago.

### ***Atraso no Recebimento dos Pagamentos***

Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

### ***Prorrogação dos Prazos***

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

### ***Publicidade***

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “Valor Econômico”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

### ***Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA***

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (a) as relativas à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (b) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IX do Termo de Securitização.

### ***Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta***

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM n.º 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400.

### ***Informações Adicionais***

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder à BM&FBOVESPA e/ou à CVM.

## 2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) CDCA; (iii) Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Apólice de Seguro; (v) Contrato de Distribuição; (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante; (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito; (viii) Acordo Operacional; e (ix) Acordo Estratégico.

**O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA Sênior. O Investidor deve ler o Prospecto Definitivo como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.**

### 2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização foi celebrado em 13 de julho 2012, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio, consubstanciados por CDCA, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 28.

Adicionalmente, conforme estabelece o Termo de Securitização, o Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRA em Circulação; ou
- (ii) por deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

## 2.2.2. CDCA

Os Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio foram emitidos pelos Distribuidores em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei n.º 11.076.

Cada CDCA e seus aditamentos (i) representam título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o emitiu compromete-se a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora; (ii) contam com o Aval, a Cessão Fiduciária de CPR, a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos, a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, e o seguro objeto da Apólice de Seguro; e (iii) foram vinculados a direitos creditórios do agronegócio decorrentes: (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Recebíveis dos Compradores de Produtos, referentes a cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura. Ainda, cada CDCA poderá estar vinculado a (i) Novas CPR ou Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos na hipótese de um Reenquadramento da Razão de Garantia; ou (ii) CPR Vinculadas 2 e Recebíveis do Comprador de Produtos 2 em caso de um Evento de Prorrogação Automática, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

O saldo do Valor Nominal não será corrigido monetariamente. Os Juros Remuneratórios dos CDCA, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal desde a Data de Emissão dos CDCA, corresponderá ao Percentual de Remuneração dos CDCA, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será pago ao final do Período de Capitalização dos CDCA. A forma de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CDCA está descrita em cada CDCA.

Para fins de um Evento de Prorrogação Automática de CDCA o Distribuidor, emitente do respectivo CDCA, deverá promover, até Data Limite Vinculação, a vinculação integral ao respectivo CDCA de (i) CPR Vinculadas 2 que atendam às Condições e aos Critérios de Elegibilidade CPR, e que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014; (ii) Recebíveis do Comprador de Produtos 2, que terão por objeto a Safra de Produto 2013/2014, por meio de aditamento ao respectivo CDCA, observada a Razão de Garantia; e (iii) celebração de Contrato de Opção de Compra IDI 2.

O vencimento dos CDCA se dará na Data de Vencimento dos CDCA, correspondente a 30 de junho de 2013 ou, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática de CDCA, se dará na Nova Data de Vencimento de CDCA, correspondente a 30 de abril de 2014, salvo na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

Os Distribuidores, emitentes dos CDCA, obrigaram-se a proceder ao resgate integral dos CDCA pelo saldo de seu Valor Nominal não amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, na Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento de CDCA.

### **2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**

O Contrato de Cessão Fiduciária foi celebrado em 13 de julho de 2012, entre os Distribuidores, na qualidade de cedentes, a Emissora, na qualidade de cessionária, o Agente de Depósito, o Agente Registrador, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo, na qualidade de intervenientes anuentes, e tem por objeto a garantia do fiel pagamento do Valor Garantido.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Distribuidores concordaram em ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios e, exceção feita à Fiagril, cujos valores serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, todos os valores a que tenham direito em razão dos Contratos de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, dos Contratos de opção de Compra IDI 2, bem como os Direitos de Conta Vinculada, em garantia à Emissora.

Até a Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, até a Nova Data de Vencimento de CDCA, e de forma ininterrupta, os Distribuidores obrigam-se a cumprir com a Razão de Garantia, conforme estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária.

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, caberá ao Agente Administrativo, na qualidade de mandatário do Agente Fiduciário e do Agente Registrador, e após o recebimento de uma comunicação conjunta da Emissora e do Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, iniciará imediatamente (a) a excussão da garantia fiduciária representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária mediante envio de comunicação neste sentido ao Agente de Depósito com relação à Garantia Cruzada, ou (b) a execução judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da garantia fiduciária representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar.

No caso de excussão da garantia fiduciária descrita no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, agindo por si ou por intermédio do Agente Administrativo, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos nas Contas Vinculadas, para satisfazer o pagamento do Valor Garantido, com poderes para (i) tomar todas as medidas necessárias para reaver o crédito, judicial ou extrajudicialmente, decorrente do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à propositura de ação de execução, (ii) tomar todas as medidas necessárias para a excussão da garantia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária mediante envio de comunicação neste sentido ao Agente de Depósito; (iii) constituir advogados, (iv) defender os interesses do Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária; (v) transigir; (vi) protestar, inclusive para fins de falência; e (vii) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos e notificações necessários para tanto, sendo que os poderes listados nos itens (i) e (vi) poderão ser substabelecidos com reserva de poderes pelo Agente Administrativo, inclusive em favor dos Distribuidores.

#### **2.2.4. APÓLICE DE SEGURO**

A apólice de seguro datada de 19 de julho de 2012, é uma apólice de seguro de crédito comercial geral e terá como finalidade garantir, em conjunto com as Garantias CDCA, o integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, constantes nos CDCA, sendo as acessórias exclusivamente com relação ao pagamento de juros remuneratórios, tendo a Emissora como beneficiária.

A Apólice de Seguro possui os termos e condições descritos no item “3.4. Apólice de Seguro”, na página 115 deste Prospecto Definitivo.

#### **2.2.5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 28 de maio de 2012, entre a Emissora e o Coordenador Líder, e disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da Data de Início.

##### **2.2.5.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO**

Os Contratos de Adesão foram celebrados pelo Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e o Participante Especial. Por meio deste contrato os respectivos Participantes Especiais aderiram ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

#### **2.2.6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR, DE AGENTE REGISTRADOR E DE CUSTODIANTE**

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante foi celebrado entre a Emissora e o Agente Registrador e disciplina, dentre outros, a prestação de serviços de escrituração da totalidade dos CRA, custódia dos Documentos Comprobatórios, registro dos CDCA, dos CRA, das CPR Vinculadas e dos Contratos de Compra e Venda Futura na BM&FBOVESPA, e registro das CPR Vinculadas 2 e dos Contratos de Compra e Venda Futura referentes aos Recebíveis do Comprador de Produtos 2 de que trata a Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na hipótese de ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante, o Agente Registrador atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas das CPR Vinculadas e dos documentos e contratos que evidenciam a correta formalização das CPR Vinculadas e suas respectivas garantias.

#### **2.2.7. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE DEPÓSITO**

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Depósito foi celebrado entre a Emissora e o Agente de Depósito e disciplina, dentre outros, a prestação de serviços de recebimento dos valores relativos liquidação financeira da subscrição dos CRA, de pagamento dos valores atinentes aos CRA, bem como de operacionalização e manutenção das Contas Vinculadas.

#### **2.2.8. ACORDO OPERACIONAL**

O Acordo Operacional foi celebrado em 11 de julho 2012, entre a Emissora, o Agente Administrativo e os Distribuidores, e regula e disciplina, entre outras avenças, as obrigações da Emissora, do Agente Administrativo e dos Distribuidores no âmbito da Oferta.

#### **2.2.9. ACORDO ESTRATÉGICO**

O Acordo Estratégico foi celebrado em 23 de março 2012, entre a Bunge Fertilizantes, a Bunge Alimentos, cada um dos Distribuidores, a Emissora e o Agente Administrativo, e regula e disciplina, entre outras avenças, (i) o direito de preferência conferido pelos Distribuidores à Bunge Fertilizantes com relação ao fornecimento de Insumos, (ii) o direito de preferência conferido à Bunge Alimentos na aquisição de Produto mediante a celebração de Contrato de Compra e Venda Futura de Produto, e (iii) a subscrição dos CRA Subordinados, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total da Emissão, pela Bunge Fertilizantes no âmbito da Oferta Restrita, a qual não poderá negociar os CRA Subordinados, exceto para suas Afiliadas ou se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de Remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características dos CRA Subordinados.

### 2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Fundada em 2001, a XP proporciona o acesso dos seus clientes a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: Corretora de Valores, Gestão de Recursos de Terceiros, Corretagem de Seguros, Finanças Corporativas e Educação Financeira.

No ano de 2007, a XP criou a XP Educação, que fornece os cursos de investimentos para seus alunos e potenciais clientes, fez a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, e lançou a área institucional da corretora e a XP Corretora.

Em 2008, a XP conquistou o primeiro lugar no Ranking Assessor na Bovespa, e foi a primeira corretora a lançar um fundo de capital protegido.

Em 2009, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos.

Em 2010, a XP recebeu um aporte de capital do fundo de *private equity* Actis no valor de R\$ 100 milhões, destinados à viabilização do crescimento da corretora como um todo. A Actis não tem, nem terá, envolvimento algum com a gestão da empresa.

Em 2011, a XP Finanças foi criada, braço da XP Investimentos, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa no Brasil.

Como resultado de sua estratégia, atualmente, a XP reconhecida pela presença no varejo, sendo líder nesse segmento, com mais de 100.000 clientes, bem como líder no *ranking* geral das corretoras independentes do País em 2010, segundo a BM&FBOVESPA. Capacitou mais de 200.000 alunos, e vem se destacando pelo acesso facilitado do investidor ao mercado, por meio de seus 250 escritórios afiliados e mais de 2.500 assessores de investimentos, posicionando-se em 1º lugar no ranking de assessores da BM&FBOVESPA, segundo a BM&FBOVESPA.

A XP está entre as 25 companhias vencedoras do prêmio “As Empresas Mais Inovadoras do Brasil em 2009”, promovido pela revista Época Negócios, em parceria com o Fórum de Inovação da FGV-Eaesp, tendo sido a única corretora premiada, e integra, ainda, o *ranking* das 25 melhores empresas para se trabalhar no estado do Rio de Janeiro, segundo pesquisa realizada em 2009 e 2010 pelo Great Place to Work Institute (GTW), em parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH-RJ).

### *Renda Variável*

A XP Investimentos também participa ativamente de ofertas públicas como coordenador e coordenador contratado, tendo participado em 2011 das ofertas da Autometal S.A., do BCFundo Fundo de Investimento Imobiliário, do Fundo de Investimento Imobiliário BM CENESP, do AESAPAR Fundo de Investimento Imobiliário e do XP Gaia Lote I – Fundo de Investimento Imobiliário.

Hoje, já conta também com programa de Formador de Mercado, com mais de 13 clientes, entre eles: General Shopping, Trisul, Banco Pine, e Fundo de Investimento Imobiliário Brazilian Capital Real Estate Fund I.

### *Renda Fixa*

Dentro de sua plataforma de negócios, a XP também atua no mercado de renda fixa, distribuindo produtos como: CDB, debêntures, LCI, CRI e LCA tanto no mercado primário quanto no secundário, proporcionando aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor.

Entre as ofertas na quais a XP participou, também podem ser citadas ofertas públicas nos termos da Instrução CVM n.º 400 e ofertas públicas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, além do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Cadeias Produtivas de Minas Gerais em 2011.

## 2.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta:

|                                            | Custo Unitário por               |                          | % em Relação ao Valor          |
|--------------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------|
| Comissões e Despesas                       | Custo Total (R\$) <sup>(1)</sup> | CRA (R\$) <sup>(1)</sup> | Total da Oferta <sup>(1)</sup> |
| Coordenador Líder                          |                                  |                          |                                |
| Comissão de Coordenação e Colocação        | 684.000,00                       | 2.400,00                 | 0,80                           |
| Comissão de Sucesso                        | 32.423,27                        | 113,77                   | 0,03                           |
| Octante Gestora - Comissão de Estruturação | 1.026.000,00                     | 3.600,00                 | 1,20                           |
| Securitizadora - Comissão de Emissão       | 247.000,00                       | 866,67                   | 0,29                           |
| Agente Administrativo                      | 351.500,00                       | 1.233,33                 | 0,41                           |
| Agente Fiduciário <sup>(2)</sup>           | 28.500,00                        | 100,00                   | 0,03                           |
| Agente Registrador                         | 50.350,00                        | 176,67                   | 0,06                           |
| Agente de Depósito                         | 24.225,00                        | 85,00                    | 0,03                           |
| Taxa de Registro na CVM                    | 42.750,00                        | 150,00                   | 0,05                           |
| Registro CDCA, CPR e Contratos de Compra e | 4.217,73                         | 14,80                    | 0,005                          |
| Venda Futura na BM&FBOVESPA                |                                  |                          |                                |
| Registro CRA Sênior na BM&FBOVESPA         | 1.710                            | 6,00                     | 0,002                          |
| Advogados e Consultores                    | 427.500,00                       | 1.500,00                 | 0,50                           |
| Agência Classificadora de Risco            | 100.000,00                       | 350,88                   | 0,12                           |
| Outras Despesas <sup>(1)</sup>             | 57.000,00                        | 200,00                   | 0,07                           |
| <b>Total</b>                               | <b>3.077.176,00</b>              | <b>10.797,11</b>         | <b>3,60</b>                    |

<sup>(1)</sup> Valores Arredondados.

<sup>(2)</sup> O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo a primeira parcela devida no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

### 2.4.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) do valor total dos CRA integralizados, a título de comissão de emissão.

#### **2.4.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus à remuneração detalhada abaixo:

(a) Comissão de Coordenação e Colocação: equivalente a 0,8% (oito décimos por cento) incidente sobre o valor total dos CRA Sênior colocados pelo Coordenador Líder junto aos Investidores Qualificados, a ser paga até o 7º (sétimo) Dia Útil, contado do recebimento dos recursos dos Investidores Qualificados, mediante cobrança emitida pelo Coordenador Líder, na medida em que os CRA Sênior forem sendo integralizados pelos Investidores Qualificados, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente que permita que os recursos transferidos estejam imediatamente disponíveis para o Coordenador Líder, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder; e

(b) Comissão de sucesso: equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o produto dos seguintes fatores: (i) diferença entre a taxa do rendimento alvo máximo do Procedimento de *Bookbuilding* e a taxa do rendimento alvo final resultante do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) o número de anos do prazo médio dos CRA; e (iii) a somatória do Preço de Integralização dos CRA Sênior efetivamente subscritos e integralizados, equivalente à remuneração de incentivo, a ser paga até o 7º (sétimo) Dia Útil, contado do recebimento dos recursos dos Investidores Qualificados, mediante cobrança emitida pelo Coordenador Líder, na medida em que os CRA Sênior forem sendo integralizados pelos Investidores Qualificados, por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente que permita que os recursos transferidos estejam imediatamente disponíveis para o Coordenador Líder, em conta corrente a ser indicada pelo Coordenador Líder.

Em todos os casos o pagamento da remuneração do Coordenador Líder deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de pagamento ou vencimento antecipado dos CRA.

As remunerações e pagamentos previstos no Contrato de Distribuição serão pagos diretamente pela Emissora.

A Emissora será responsável pelo custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao Coordenador Líder no âmbito da Emissão. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emissora ao Coordenador Líder no âmbito do Contrato de Distribuição serão suportados pela Emissora, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Da mesma forma, caso, por

força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos ao Coordenador Líder quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Coordenador Líder receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

## **2.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do Preço de Aquisição de cada CDCA adquirido pela Emissora, a ser destinado exclusivamente para o pagamento dos Insumos aos Fornecedores Autorizados; (ii) imediatamente após o pagamento previsto na alínea (i) acima, pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; (iii) pagamento dos Custos da Oferta e Oferta Restrita e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Reserva.

## **2.6. DECLARAÇÕES**

### **2.6.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

### **2.6.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM n.º 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) as garantias concedidas no âmbito da Oferta foram regularmente constituídas, observada a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

- (ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Definitivo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM n.º 400 e a Instrução CVM n.º 414; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28.

### **2.6.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400: (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) que o Prospecto Definitivo contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

---

#### **3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA**

- 3.1.1. DOS CDCA
- 3.1.2. GARANTIAS CDCA
- 3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA
- 3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA, REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E VENCIMENTO ANTECIPADO
- 3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA
- 3.1.6. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS
- 3.1.7. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA
- 3.1.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

#### **3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS LASTROS DOS CDCA**

- 3.2.1. DAS CPR VINCULADAS
- 3.2.2. GARANTIA DAS CPR VINCULADAS
- 3.2.3. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FUTURA DE PRODUTO
- 3.2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CPR, CONDIÇÕES DOS LASTROS DOS CDCA E PARECER JURÍDICO I
- 3.2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE CDCA E PARECER JURÍDICO II
- 3.2.6. REGISTRO E CUSTÓDIA

#### **3.3. O AGENTE ADMINISTRATIVO**

- 3.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR VINCULADAS
- 3.3.2. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA
- 3.3.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA
- 3.3.4. AUXILIAR DE COBRANÇA
- 3.3.5. OPÇÃO DE VENDA DE CDCA

#### **3.4. APÓLICE DE SEGURO**

- 3.4.1. A SEGURADORA

#### **3.5. INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DEVEDORES (Distribuidores)**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### **3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CDCA**

#### **3.1.1. Dos CDCA**

Os CDCA foram emitidos pelos Distribuidores em favor da Securitizadora, de acordo com a Lei n.º 11.076. Na aquisição dos CDCA não foram praticadas taxas de desconto. Cada CDCA e seus aditamentos (i) representa título de crédito por meio do qual o Distribuidor que o tenha emitido se compromete a pagar determinada quantia em moeda corrente nacional para a Emissora; (ii) conta com o Aval, a Cessão Fiduciária de CPR, a Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos, a Cessão Fiduciária de Direitos de Contrato de Opção, a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e o seguro objeto da Apólice de Seguro, e (iii) foram vinculados a direitos creditórios do agronegócio decorrentes: (a) das CPR Vinculadas, e (b) dos Contratos de Compra e Venda Futura. Ainda, cada CDCA poderá estar vinculado a CPR Vinculadas 2 e Recebíveis do Comprador de Produtos 2 nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização.

#### **3.1.2. GARANTIAS CDCA**

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelos Distribuidores nos CDCA, bem como as penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança do Valor de Resgate, os Distribuidores cederam e transferiram fiduciariamente à Emissora, conforme os artigos 33 e 41 da Lei n.º 11.076, concomitantemente com o artigo 66-B da Lei n.º 4.728, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames ou restrições: (i) dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas 1, observado que, na hipótese do Evento de Prorrogação Automática de CDCA ou de um Reenquadramento da Razão de Garantia, os direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas 2 ou das Novas CPR a serem vinculadas nos termos das Cláusulas Nove ou Sete dos CDCA, respectivamente, passarão a fazer parte da Cessão Fiduciária de CPR; (ii) dos Recebíveis do Comprador de Produtos 1, observado que, na hipótese do Evento de Prorrogação Automática de CDCA ou Reenquadramento da Razão de Garantia, os Recebíveis do Comprador de Produtos 2 ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, a serem vinculados nos termos da Cláusula Nove ou Sete dos CDCA, respectivamente, passarão a fazer parte da Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos; (iii) de todos os valores a que os Distribuidores venham a ter direito no âmbito de um Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, de um Contrato de Opção de Compra IDI 2, e cujos valores deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, exceto com relação à Fiagril, cujos valores deverão ser depositados diretamente na Conta Centralizadora; e (iii) dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos contra o Agente de Depósito referentes às Contas Vinculadas, nas quais serão depositados pelos Compradores de Produtos os Recebíveis dos Compradores de Produtos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto com relação à Fiagril, cujos valores deverão ser depositados diretamente na Conta Centralizadora.

Não obstante o disposto acima, há também a Garantia Cruzada e em cada CDCA a garantia de Aval, prestado pelos Avalistas, os quais são responsáveis de forma solidária com relação a todas as obrigações do respectivo Distribuidor para com a Emissora nos termos do referido CDCA.

### **3.1.3. ADITAMENTO DOS CDCA**

Os termos e condições dos CDCA somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelo respectivo Distribuidor e pela Emissora.

### **3.1.4. RAZÃO DE GARANTIA, REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA E VENCIMENTO ANTECIPADO**

Até a Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, até a Nova Data de Vencimento de CDCA, e de forma ininterrupta, o Distribuidor se compromete a observar e manter a Razão de Garantia, sendo que a mesma corresponderá a (a) antes da entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado da multiplicação (i) da quantidade de sacas de Produto identificadas na respectiva CPR Vinculada, desconsiderando-se, para fins deste cálculo, o valor da respectiva CPR Vinculada que exceder o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a Razão de Garantia com relação ao somatório do valor das CPR Vinculadas emitidas pelo mesmo Produtor Rural e/ou por Produtores Rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico; (ii) pelo preço por saca de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura; e (b) após a entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado do somatório (i) dos valores depositados nas Contas Vinculadas com relação à Sinagro, à Agrocat e à Agrícola Panorama e, com relação à Fiagril, dos valores devidos à Fiagril e efetivamente pagos mediante depósito na Conta Centralizadora, e (ii) o saldo dos Recebíveis dos Compradores de Produtos a vencer. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Resgate Projetado ou do Novo Valor de Resgate Projetado dos CDCA de titularidade da Emissora, conforme o caso, observado que, destes 120% (cento e vinte por cento), pelo menos 100% (cem por cento) deverá ser composto exclusivamente por direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas e/ou de Recebíveis dos Compradores de Produtos.

O eventual desenquadramento da Razão de Garantia deverá ser informado pelo Agente Administrativo por intermédio do Laudo de Monitoramento, mensal ou quinzenal, conforme aplicável, com a indicação das CPR Vinculadas e/ou Recebíveis dos Compradores de Produtos que deverão ser substituídos ou complementados para fins do Reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Uma vez constatado, a qualquer momento, que a Razão de Garantia não está sendo cumprida, o Distribuidor deverá promover o Reenquadramento da Razão de Garantia. Para tanto, o Distribuidor deverá tomar todas as providências que se façam necessárias para imediatamente apresentar à

Emissora (i) Novas CPR que atendam aos Critérios de Elegibilidade CPR e às Condições; e/ou (ii) Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos em quantidade suficiente para o restabelecimento da Razão de Garantia.

O Reenquadramento da Razão de Garantia deverá ocorrer: (i) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso a Razão de Garantia esteja entre 110% (cento e dez por cento), inclusive, e 120% (cento e vinte por cento), exclusive; e (ii) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso a Razão de Garantia seja inferior a 110% (cento e dez por cento), exclusive, contados da data em que o Distribuidor tiver conhecimento do fato e/ou do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação, por escrito, informando-o da ocorrência do respectivo evento encaminhada pela Emissora.

Não obstante o disposto acima, caso a Razão de Garantia esteja entre 100% (cem por cento) (inclusive) e 120% (cento e vinte por cento) (exclusive), a Razão de Garantia poderá ser mantida mediante o crédito em dinheiro na respectiva Conta Vinculada, pelo Distribuidor, do valor correspondente à diferença necessária para o Reenquadramento da Razão de Garantia.

O Distribuidor deverá promover, nos prazos estabelecidos acima, a vinculação ao respectivo CDCA de (i) Novas CPR; e/ou (ii) Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, por meio de aditamento ao CDCA, de forma que o Distribuidor volte a atender à Razão de Garantia.

Na hipótese descrita acima, as Novas CPR e/ou os Novos Recebíveis dos Compradores de Produtos, passarão a fazer parte do conceito de CPR Vinculadas e de Recebíveis dos Compradores de Produtos, respectivamente, e serão cedidos fiduciariamente à Emissora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Caso o Distribuidor não efetue o Reenquadramento da Razão de Garantia na forma prevista no CDCA, a Emissora e/ou, conforme o caso, o Agente Fiduciário, poderá declarar antecipadamente vencido o respectivo CDCA, nos termos do item 5.1. dos CDCA, e exigir o seu imediato pagamento do Distribuidor, bem como executar, total ou parcialmente, as Garantias CDCA a esses vinculadas. Em tal caso a Emissora deverá proceder com a amortização extraordinária de CRA conforme seja necessário, observado o disposto no item 4.1.11. do Termo de Securitização.

Os Distribuidores não poderão liquidar ou amortizar, total ou parcialmente, qualquer valor devido em decorrência do CDCA, antes da Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento de CDCA, a não ser (i) que um Comprador de Produtos pague o valor correspondente a determinados Recebíveis dos Compradores de Produtos antes da data estabelecida no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura; ou (ii) nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA descritas no item 5.1. do CDCA.

### **3.1.5. INADIMPLÊNCIA DOS CDCA**

Cada CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, a critério exclusivo da Emissora, mediante aviso por escrito, mas independentemente de notificação judicial ao Distribuidor, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais cominações apurados até a data de efetivo pagamento, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA:

- a) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CDCA, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
- b) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA e/ou nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado no CDCA e/ou no respectivo Documento da Operação, contado do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- c) requerimento de autofalência, decretação da falência, dissolução ou liquidação do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
- d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas;
- e) requerimento de falência do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas, não elidido no prazo legal;
- f) a prestação de declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas, desde que, sendo passíveis de retificação, tais declarações ou garantias imprecisas, falsas ou incorretas não sejam sanadas;
- g) não manutenção da validade, eficácia e exequibilidade da garantia real criada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária;
- h) inadimplemento ou vencimento antecipado e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas, cujo valor principal agregado seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

- j) protesto contra o Distribuidor e/ou qualquer de suas Afiliadas, cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (i) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovados pelo Distribuidor, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação formal enviada pela Emissora informando-o do respectivo evento; (ii) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (iii) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- k) decisão judicial transitada em julgado determinando execução de títulos contra o Distribuidor e/ou qualquer de suas Afiliadas, cujo valor agregado não pago, em conjunto ou isoladamente, ultrapasse R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo: (i) se forem apresentadas garantias suficientes em juízo, no prazo legal; ou (ii) se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial do Distribuidor, perante o juízo que determinou a execução do título ou tribunal superior a esse, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;
- l) alteração ou modificação do objeto social do Distribuidor que possa alterar substancialmente o ramo de negócios atualmente explorado pelo Distribuidor, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- m) aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação que envolvam o Distribuidor, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- n) ocorrência de mudança de Controle, direto ou indireto, a qualquer título, do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- o) aprovação de redução de capital do Distribuidor e/ou de qualquer de suas Afiliadas, sem a prévia anuência, por escrito, da Emissora;
- p) pagamento pelo Distribuidor e/ou por qualquer de suas Afiliadas, de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, acima do mínimo obrigatório, conforme estabelecido por lei ou por seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, em vigor nesta data;
- q) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos do Distribuidor ou de qualquer Afiliada, de valor equivalente ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto, ou se forem prestadas garantias suficientes, em juízo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado de seu início;

- r) o não envio pelo Distribuidor ao Agente Administrativo do relatório periódico compilado, seja mensal, até a data de início da colheita do Produto, ou, quinzenal, a partir da data de início da colheita do Produto, contendo as informações coletadas em relação aos Produtores Rurais emitentes das CPR Vinculadas, principalmente no que se refere à condução da lavoura dos bens objeto de Penhor Rural nas CPR Vinculadas, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês ou da quinzena, conforme o caso, subsequente à verificação;
- s) caso o Distribuidor não efetue o Reenquadramento da Razão de Garantia, nos termos da Cláusula 7 do CDCA;
- t) inadimplemento, pelo Distribuidor, de qualquer obrigação pecuniária prevista no CDCA, cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou o equivalente em outras moedas;
- u) caso o Distribuidor não celebre o Contrato de Opção de Compra IDI 1 e/ou o Contrato de Opção de Compra IDI 2, conforme o caso;
- v) caso a Apólice de Seguro, por qualquer razão, não seja renovada; e
- x) na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos CRA nos termos do Termo de Securitização em razão do vencimento antecipado dos CDCA que lastreiam a Emissão cuja somatória dos respectivos valores nominais represente no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor Total da Emissão.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado do respectivo CDCA, de forma que o respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não acarretará o vencimento antecipado do CDCA apenas se a Emissora assim se manifestar por escrito no prazo fixado acima. Caso a Emissora não se manifeste no prazo supra mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena concordância ao vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 5 dos CDCA.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, observado o disposto no parágrafo acima, o Distribuidor obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais cominações, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, pelo Distribuidor, de comunicação escrita encaminhada pela Emissora comunicando-o da declaração do vencimento antecipado.

Caso ocorra o inadimplemento do pagamento dos CDCA, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão acionar o seguro objeto da Apólice de Seguro, observados os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro.

### **3.1.6. POSSIBILIDADE DOS CDCA SEREM REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS**

Não será admitida a remoção ou substituição dos CDCA.

### **3.1.7. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS DOS CRA**

A Emissora e o Coordenador Líder não têm conhecimento de outras ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio, com lastro em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de cédulas de produto rural e de contratos de compra e venda futura de soja, tampouco realizaram a emissão e a intermediação, respectivamente de créditos da mesma natureza, de modo que não foi possível à Emissora e ao Coordenador Líder determinar informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos CRA, mesmo tendo realizado esforços razoáveis para obtê-las.

### **3.1.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos obtidos com a emissão dos CDCA serão utilizados especificamente para a compra de Insumos a serem adquiridos exclusivamente de Fornecedores Autorizados, observado o disposto no item 4.1.18. do Termo de Securitização.

## **3.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS LASTROS DOS CDCA**

### **3.2.1. DAS CPR VINCULADAS**

As CPR, emitidas nos termos da Lei n.º 8.929, representam obrigação de entrega por parte dos respectivos emissores, ao credor de tal título, dos Produtos de acordo com os termos e condições nela estabelecidos. As CPR vinculadas a CDCA de titularidade da Emissora devem atender a uma série de Critérios de Elegibilidade e Condições descritos nos CDCA e neste Prospecto Definitivo, bem como contar com Penhor Rural, sem existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura conduzida na mesma matrícula do imóvel, exceto pelos Ônus Permitidos. Cada CPR Vinculada é, na Data de Emissão, objeto de garantia em favor da Emissora, nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária.

### **3.2.2. GARANTIA DAS CPR VINCULADAS**

As CPR Vinculadas têm como garantia penhor de primeiro grau constituído cedularmente, sem existência de qualquer ônus ou preferência anterior em relação à lavoura conduzida na mesma matrícula do imóvel, exceto pelos Ônus Permitidos.

### **3.2.3. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA**

Por meio dos Contratos de Compra e Venda Futura um dos Compradores de Produtos e dos Distribuidores (i) estipulam a compra e venda de Produto em qualidade e quantidade equivalentes àquele objeto de CPR Vinculadas, referente à Safra de Produto 2012/2013 ou à Safra de Produto 2013/2014, conforme o caso, cujo pagamento será realizado em 27 de junho de 2013 e em 28 de abril de 2014, e (ii) o qual deverá conter termos e condições normalmente aplicáveis a este tipo de transação, incluindo, sem limitação, a identificação do armazém indicado pelo Comprador de Produtos para entrega do respectivo Produto, qualidade e quantidade de tal Produto e o preço em reais, sendo que o Comprador de Produtos estabelecerá um preço que seja fixo, com base na praça do local de entrega física do Produto e na data de pagamento.

Os Distribuidores, exceto a Fiagril, deverão fazer com que recursos oriundos dos Recebíveis dos Compradores de Produtos sejam depositados única e exclusivamente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Fiagril, por sua vez, deverá fazer com que recursos oriundos dos Recebíveis dos Compradores de Produtos sejam depositados única e exclusivamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

O eventual saldo verificado nas respectivas Contas Vinculadas relação à Sinagro, à Agrocatt e à Agrícola Panorama e, com relação à Fiagril, o eventual saldo dos valores devidos à Fiagril e efetivamente pagos mediante depósito na Conta Centralizadora, verificados após a liquidação integral de determinado CDCA, seja na sua respectiva Data de Vencimento de CDCA, na Nova Data de Vencimento de CDCA ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de CDCA, relacionado ao referido CDCA servirá, até o valor correspondente à Razão de Garantia do referido CDCA liquidado (calculado de maneira pro forma), para garantir o pagamento do saldo devedor de outros CDCA, integrantes do Patrimônio Separado, emitidos em favor da Emissora pelos demais Distribuidores.

### **3.2.4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE CPR, CONDIÇÕES DOS LASTROS DOS CDCA E PARECER JURÍDICO I**

Cada CPR Vinculada a ser vinculada ao CDCA, seja em razão da emissão do CDCA, do Reenquadramento da Razão de Garantia ou da vinculação programada, nos termos do item 10.1. dos CDCA, atende ou deverá atender, conforme o caso, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade CPR, cuja verificação ficará a cargo do Consultor Jurídico I:

- a) até a Data de Vencimento, o período de entrega da quantidade de Produtos definida na CPR vinculada à Safra de Produto 2012/2013 recaiam nos meses de fevereiro a maio de 2013, e, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, o período de entrega da quantidade de Produto definida na CPR vinculada à Safra de Produto 2013/2014 recaiam nos meses de fevereiro a maio de 2014;

- b) com base nas informações fornecidas pela Emissora ao Consultor Jurídico I, o Produtor Rural da respectiva CPR não seja devedor de qualquer título ou obrigação em atraso de titularidade da Emissora; e
- c) com base nas informações fornecidas pelo Distribuidor ao Consultor Jurídico I, o Produtor Rural emitente da respectiva CPR não seja devedor de qualquer título ou obrigação em atraso de titularidade do Distribuidor e não tenha pedido de falência ajuizado contra si tampouco tenha apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Cada CPR Vinculada e a ser vinculada aos CDCA atende ou deverá atender ainda, conforme o caso, cumulativamente, às Condições abaixo identificadas, cuja verificação ficará a cargo do Agente Administrativo:

- a) o Produtor Rural, emitente da respectiva CPR, atue no setor de plantio, cultivo e colheita de Produto; e
- b) o Consultor Jurídico I tenha encaminhado para a Emissora, diretamente ou através do Agente Administrativo, o Parecer Jurídico I devidamente assinado.

Previamente à vinculação de cada CPR aos CDCA, a Emissora deverá ter recebido via original, devidamente assinada, do Parecer Jurídico I preparado pelo Consultor Jurídico I, o qual deverá asseverar, no mínimo, o seguinte:

- a) os signatários da CPR tem poderes para representar o respectivo Produtor Rural;
- b) a CPR e o respectivo Penhor Rural são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos;
- c) a CPR está devidamente registrada nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis da sede do Produtor Rural e na matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto das CPR Vinculadas;
- d) os bens e direitos objeto do Penhor Rural constituído na respectiva CPR, encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, assim entendido o penhor, alienação fiduciária ou cessão fiduciária, gravame e/ou restrição que possa afetar as garantias constituídas em favor do Credor, conforme verificação diligente do Consultor Jurídico, exceto com relação aos Ônus Permitidos;
- e) todos os procedimentos e formalidades necessários à emissão da respectiva CPR e ao aperfeiçoamento do Penhor Rural foram realizados e concluídos;
- f) que a somatória dos valores das CPR Vinculadas emitidas por Produtores Rurais integrantes do mesmo Grupo Econômico não seja superior a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da Razão de Garantia; e

- g) o penhor de primeiro grau, observados os Ônus Permitidos, relativo a CPR objeto de verificação, com base no artigo 5º da Lei n.º 8.929, tenha sido constituído cedularmente, conforme especificado em sua matrícula.

### **3.2.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE CDCA E PARECER JURÍDICO II**

Será considerado como passível de vinculação aos CRA, o CDCA que atenda aos seguintes Critérios de Elegibilidade CDCA, cuja verificação ficará a cargo do Consultor Jurídico I:

- (i) o CDCA tenha vencimento na Data de Vencimento de CDCA;
- (ii) com base nas informações fornecidas pela Emissora ao Consultor Jurídico I, o Distribuidor, emitente do respectivo CDCA, não seja devedor de qualquer título ou obrigação em atraso de titularidade da Emissora;
- (iii) os Distribuidores que pretendam emitir mais de 20% (vinte por cento) dos CDCA tendo como credora a Emissora, tenham suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão dos CDCA elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedade por Ações, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, as quais, em conjunto com o parecer do auditor independente, deverão encontrar-se devidamente atualizadas e arquivadas na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 414; e
- (iv) com base nas informações fornecidas por cada Distribuidor ao Consultor Jurídico I, o Distribuidor emitente de cada CDCA, não tenha registro negativo no cadastro do SERASA, em razão de títulos protestados por falta de pagamento ou de aceite, no valor, em conjunto ou isoladamente, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Sem prejuízo do disposto no item acima, cada CDCA a ser vinculado aos CRA deverá atender, cumulativamente, às Condições de CDCA abaixo identificadas, cuja verificação ficará a cargo do Agente Administrativo:

- (i) o Distribuidor não seja devedor de qualquer obrigação exigível e não adimplida, inclusive pecuniária, em face do Agente Administrativo;
- (ii) o Valor de Resgate de CDCA objeto de verificação, na data de verificação das Condições de CDCA, seja igual ou inferior ao limite de crédito aprovado pela Seguradora para o respectivo Distribuidor;

- (iii) o Distribuidor possua um *rating* corporativo “verde”, nos termos da política de concessão de crédito do Agente Administrativo;

Previamente à vinculação de cada CDCA aos CRA, nos termos da Cláusula Treze do Acordo Operacional, a Emissora deverá receber via original, devidamente assinada, do Parecer Jurídico II preparado pelo Consultor Jurídico II, o qual deverá asseverar, no mínimo, o seguinte:

- (i) o Distribuidor, emitente de CDCA, e os signatários do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária têm poderes para representar o Distribuidor;
- (ii) os CDCA e suas respectivas garantias são existentes, válidos e eficazes de acordo com os seus termos;
- (iii) conforme aplicável, os bens e direitos objeto das garantias do respectivo CDCA encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravame e/ou restrição que possam afetar as garantias constituídas em favor da Emissora, conforme verificação diligente do Consultor Jurídico II;
- (iv) o Distribuidor, emitente de CDCA, apresentou todas as certidões e documentos necessários à constituição das garantias do respectivo CDCA, sendo que não foi constatada a existência de pendências, de qualquer natureza, que possam afetar a existência, validade, eficácia das garantias e a transferibilidade dos respectivos bens e direitos e/ou caracterizar-se como realizados em fraude a credores e/ou fraude à execução;
- (v) os signatários dos instrumentos legais relacionados ao Contrato de Compra e Venda Futura, celebrado com o Distribuidor, têm poderes para representar o Distribuidor e o respectivo Comprador de Produtos, sendo que todas as formalidades necessárias à realização dos respectivos negócios jurídicos foram devidamente observadas, realizadas e concluídas; e
- (vi) todos os procedimentos e formalidades necessários para a emissão de CDCA, a celebração do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e o aperfeiçoamento das Garantias CDCA foram realizados e concluídos, inclusive em face de terceiros (incluindo a outorga uxória dos respectivos Avalistas, caso necessário).

### **3.2.6. REGISTRO E CUSTÓDIA**

Os CDCA e os Créditos do Agronegócio vinculados aos CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na BM&FBOVESPA, e serão custodiados junto ao Custodiante.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral do respectivo CDCA, conforme o inciso II, parágrafo primeiro e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei n.º 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante, o Agente Registrador atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas das CPR Vinculadas e dos documentos e contratos que evidenciam a correta formalização das CPR Vinculadas e suas respectivas garantias.

### **3.3. O AGENTE ADMINISTRATIVO**

#### **3.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS CPR VINCULADAS**

As CPR Vinculadas devem ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis da sede do Produtor Rural e na matrícula do(s) imóvel(is) onde se conduz a lavoura dos Produtos objeto das CPR Vinculadas.

#### **3.3.2. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA FUTURA**

Os Contratos de Compra e Venda Futura devem estar assinados pelos Compradores de Produtos e Distribuidores.

#### **3.3.3. MONITORAMENTO DA LAVOURA**

O Agente Administrativo é responsável pela elaboração dos Laudos de Monitoramento a serem entregues à Emissora e à Seguradora, os quais deverão conter as informações recebidas dos Distribuidores em relação aos Produtores Rurais, principalmente, mas não limitado, ao que se refere à condução da lavoura dos Produtos objeto de Penhor Rural nas CPR Vinculadas, em relação às quais o Agente Administrativo realiza uma revisão limitada com base nos dados coletados por técnicos internos do Agente Administrativo e de empresas ou associações especializadas no mercado, bem como ao eventual desenquadramento da Razão de Garantia. Tais Laudos de Monitoramento deverão ser disponibilizados pelo Agente Administrativo à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, a seguir, ao Agente Fiduciário): (i) mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, durante o período que (a) se inicia na data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e termina em Janeiro de 2013, e (b) se inicia na ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática e termina em Janeiro de 2014; (ii) quinzenalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil da quinzena subsequente, a partir da de Janeiro de 2013 ou Janeiro de 2014, seja referente à Safra de Produto 2012/2013 ou à Safra de Produto 2013/2014, conforme o caso, até o término da colheita da respectiva safra; e (iii) relatório de liquidação da Safra de Produto 2012/2013 e, caso um Evento de Prorrogação Automática tenha ocorrido, da Safra de Produto 2013/2014, contendo (a) o total de Produto objeto das CPR Vinculadas entregue nos armazéns indicados pelos Compradores de Produto; e (b) o valor pago pelos Compradores de Produtos nas Contas Vinculadas com relação à Sinagro, à Agrocat e à Agrícola Panorama e, com relação à Fiagril, na Conta Centralizadora.

A Emissora é responsável por encaminhar o Laudo de Monitoramento ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento do mesmo do Agente Administrativo.

#### **3.3.4. AUXILIAR DE COBRANÇA**

O Agente Administrativo atuará, após recebimento de comunicação por escrito da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, na

cobrança dos Créditos do Agronegócio, na execução dos CDCA e na excussão extrajudicial, parcial ou total, da garantia fiduciária representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Agente Administrativo não se responsabiliza pelos resultados da cobrança dos Créditos do Agronegócio, seja na esfera judicial ou extrajudicial, não podendo a ele ser imputada qualquer responsabilidade por ação ou omissão na condução dessas atividades.

### **3.3.5. OPÇÃO DE VENDA DE CDCA**

Não obstante a existência da Apólice de Seguro com a finalidade de garantir o pontual e integral pagamento dos CDCA, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento do Seguro objeto da Apólice de Seguro nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade do Agente Administrativo, conforme descrito no Acordo Operacional, cujos termos e condições gerais encontram-se resumidos neste Prospecto Definitivo, exclusivamente com relação (i) à impossibilidade de cobrança de CPR Vinculada por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (ii) à impossibilidade de cobrança do Contrato de Compra e Venda Futura por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; (iii) à falha de envio pelo Agente Administrativo à Emissora de Laudo de Monitoramento; (iv) à incorreção de informação materialmente relevante, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro; e/ou (v) caso a Proposta (conforme definido na Apólice de Seguros), a *Program Details Table* (conforme definido na Apólice de Seguros), ou a Claim Offer Letter (conforme definido na Apólice de Seguros) que devem ser encaminhadas para a Seguradora, apresentem uma incorreção de informação materialmente relevante, ocasionada por culpa da Syngenta, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora com relação a um registro de sinistro para o não pagamento pela Seguradora do respectivo sinistro. A Opção de Venda deverá ser exercida contra o Agente Administrativo após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento de um sinistro em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

Em relação à Opção de Venda descrita acima, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de CPR Vinculada e de Contrato de Compra e Venda Futura caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Distribuidores, Produtores Rurais, ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos. Com relação à formalização de CPR Vinculada e de Contrato de Compra e Venda Futura, o Agente Administrativo se baseará exclusivamente no parecer jurídico de consultor jurídico conforme identificado em cada CDCA, e não realizará, portanto, qualquer diligência ou análise adicional na condução dessas atividades.

Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício deverão ser pagos pelo Agente Administrativo à Emissora na Conta Centralizadora e deverão ser utilizados pelo Agente Fiduciário única e exclusivamente na amortização extraordinária dos CRA, nos termos do item 4.1.11. do Termo de Securitização.

Em nenhuma hipótese o Agente Administrativo estará obrigado a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício.

Observado o disposto no Termo de Securitização, no caso de exercício da opção de venda descrita neste parágrafo, o Agente Administrativo se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício pago nos termos do item 4.1.25.1. do Termo de Securitização.

### 3.4. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro datada de 19 de julho de 2012 é uma apólice de seguro de crédito comercial geral e tem como finalidade garantir, em conjunto com as Garantias CDCA, o integral cumprimento das obrigações, principais e acessórias, constantes nos CDCA, sendo as acessórias exclusivamente com relação ao pagamento de juros remuneratórios, tendo a Emissora como beneficiária.

A Apólice de Seguro foi emitida pela Seguradora que, na data deste Prospecto Definitivo, possui uma classificação de risco pela *Standard&Poor's Ratings Services*, *Fitch Ratings* e *Moody's Investors Service Inc.* de "A" em escala global, com perspectiva estável. Adicionalmente, a Seguradora tem ativos e reservas relevantes em montante superior à exigência legal aplicável.

A Apólice de Seguro foi contratada no exterior pela Emissora, com base na Lei Complementar n.º 126/2007 ("LC 126/07") e a Resolução CNSP n.º 197 de 2008 ("Res. 197") do Conselho Nacional de Seguros Privados. Entre as hipóteses permitidas está a de cobertura de risco para os quais não exista oferta no Brasil (inciso I do art. 6º da Res. 197). A caracterização da ausência de cobertura de risco no Brasil deve ser feita, de acordo com a Res. 197, pela negativa para cobertura de risco obtida mediante consultas feitas a seguradoras brasileiras que operem no ramo do seguro em que se enquadre o risco ou carta negativa emitida por entidade representativa de classe.

A Circular SUSEP 392/2009 ("Circular") do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados dispõe, entre outras coisas, sobre o procedimento operacional a ser seguido para a caracterização de negativa das seguradoras brasileiras de cobertura do risco.

Nesse sentido, foi solicitado a uma corretora de seguros a identificação das seguradoras que operam no ramo de seguro em que se enquadra o risco da operação pretendida pela Emissão e uma cotação do valor do prêmio mediante determinadas condições do seguro, nos termos da Circular.

A corretora informou ter identificado no Brasil apenas sete seguradoras atuantes no ramo em que se enquadra o risco da operação pretendida pela Emissão e ter submetido a elas exatamente as mesmas condições da operação e dos riscos a serem cobertos. Nenhuma das seguradoras consultadas no Brasil aceitou contratar seguro para a operação pretendida.

Além do valor de principal do CDCA, a cobertura objeto da Apólice de Seguro inclui o pagamento dos juros remuneratórios estabelecidos no respectivo CDCA até, no máximo, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a data de vencimento de tal CDCA; (ii) caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, até, no máximo, o 45º (quadragésimo quinto) dia (inclusive) após a nova data de vencimento do referido CDCA; ou (iii) a data de pagamento do sinistro, o que ocorrer primeiro.

Além do principal e dos juros remuneratórios nos limites mencionados no parágrafo acima, a Apólice de Seguros não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer valor de outra natureza. Adicionalmente, existe uma série de outras excludentes de cobertura na Apólice de Seguros, conforme se depreende dos itens abaixo.

A Apólice de Seguros é regida pelas leis do Reino Unido, devendo ser regida e interpretada de acordo com tais leis.

#### ***Período de Cobertura***

A Apólice de Seguro tem início na Data de Emissão e tem vencimento na Data de Vencimento sendo que, na ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática e da renovação da Apólice de Seguro, seu vencimento será na Nova Data de Vencimento. A Apólice de Seguro é uma apólice “*risk attaching*” e cobre todos os CDCA adquiridos pela Emissora sempre que uma perda ocorrer por não pagamento de CDCA.

A decisão de renovação da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora.

#### ***Pagamento do prêmio***

O prêmio devido pela Emissora à Seguradora, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago pela primeira à segunda após a aquisição dos CDCA e antes do pagamento de qualquer outra despesa da Emissão e da Oferta, bem como do pagamento aos Fornecedores Autorizados de Insumos, sendo usado para o pagamento de referido prêmio parte dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão dos CRA, conforme ordem de alocação determinada na Cláusula Doze do Termo de Securitização.

Antes da renovação da Apólice de Seguro, a Emissora pagará à Seguradora novo prêmio, referente à Safra de Produto 2013/2014, utilizando recursos do Depósito Obrigatório. O prêmio, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro, será pago antes de qualquer outra despesa da Emissão e da Oferta decorrente da ocorrência de um Evento de Prorrogação Automática.

O não pagamento de quaisquer dos prêmios acima estipulados dará à Seguradora o direito de cancelar ou rescindir a Apólice de Seguro imediatamente

#### ***Aviso de sinistro e pagamento de sinistro***

A Emissora poderá notificar a Seguradora a respeito da ocorrência de um sinistro dentro do prazo de 1 (um) ano após a Data de Vencimento de CDCA.

Após a apresentação do registro de sinistro pela Emissora à Seguradora, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para se manifestar fundamentadamente sobre o pagamento ou não do sinistro. No caso de pagamento, esse deverá ser efetuado pela Seguradora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do registro de sinistro. O pagamento do sinistro será efetuado pela Seguradora em dólares norte-americanos, que serão convertidos pelo correspondente montante em moeda corrente nacional (Reais) devido pela Seguradora, o qual será depositado diretamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente em conjunto pela Emissora e pelo Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário e o Agente Administrativo serão partes na Apólice de Seguro para fins administrativos.

Observado o disposto no item 4.1.24.3. do Termo de Securitização, são condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) ocorrência de perda por não pagamento de CDCA ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento de CDCA ou a Nova Data de Vencimento de CDCA, conforme o caso; e (ii) caso a Seguradora pague um sinistro ela se sub-rogue nos direitos do(s) CDCA(s) inadimplido(s) proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento do sinistro, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos.

No caso da sub-rogação prevista no parágrafo acima, os direitos da Emissora relativos ao(s) CDCA(s) inadimplido(s) em montante proporcional e equivalente ao pagamento do sinistro pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

A Seguradora e os Titulares de CRA em Circulação, conforme o caso, terão preferência em relação aos Distribuidores e ao Agente Administrativo no recebimento dos recursos que forem obtidos com a cobrança dos CDCA inadimplentes, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre a Seguradora e os Titulares de CRA, sendo que todos os recursos que forem recuperados pelo Agente Administrativo em montante superior ao devido à Seguradora e aos Titulares de CRA serão atribuídos proporcionalmente (i) ao Agente Administrativo, caso tenha sido exercido contra este a opção de venda de CDCA estabelecida no item 4.1.25. do Termo de Securitização; e (ii) aos Distribuidores que contribuíram com a Garantia Cruzada.

Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de um sinistro será relativo apenas ao principal e à Remuneração estabelecida para os CDCA até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do mesmo, sendo que, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

### ***Natureza da cobertura***

A Apólice de Seguro cobrirá o prejuízo líquido da Emissora em decorrência do inadimplemento de qualquer dos Distribuidores em relação aos CDCA, segundo os termos da Apólice de Seguro.

Por prejuízo líquido entende-se a diferença entre (i) o valor devido, na Data de Vencimento ou, na hipótese de se efetivar um Evento de Prorrogação Automática, na Nova Data de Vencimento aos Titulares de CRA para efetuar o pagamento total dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados, incluindo a Remuneração, e (ii) todo e qualquer valor recebido ou que venha a ser de qualquer forma disponibilizado à Emissora por força dos CDCA ou de qualquer dos Documentos da Operação até o pagamento da indenização objeto da cobertura.

### ***Cláusulas de exclusão e riscos não segurados***

Exclusão: A ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses desobriga a Seguradora ao pagamento do sinistro: (i) fraude e/ou negligência grave cometidos pela Emissora, pelo Distribuidor, pelo Agente Fiduciário, pelo Agente Registrador, pelo Agente de Depósito, ou pelo Agente Administrativo, (ii) dano causado à Safra de Produto 2012/2013 ou, em caso de renovação automática da Apólice de Seguro, dano causado à Safra de Produto 2013/2014, decorrentes de acidente nuclear; e/ou (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

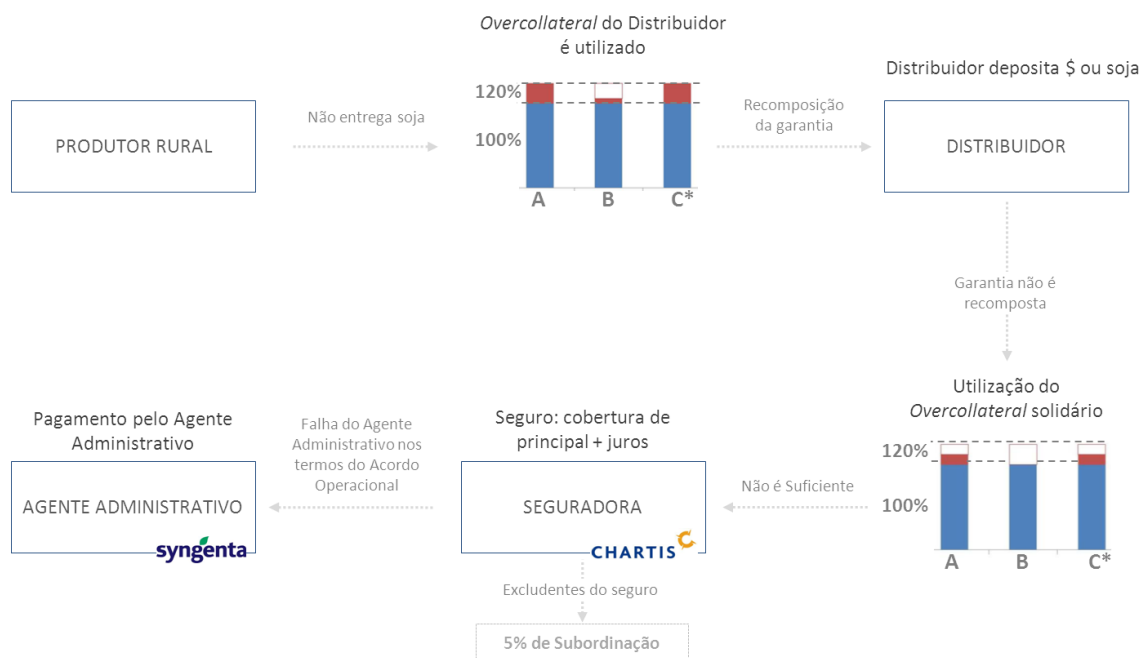
Não Cobertura: Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a Seguradora se exime do pagamento de qualquer sinistro à Emissora, que seja decorrente de: (i) insolvência de Distribuidor anterior à Data de Emissão; (ii) descumprimento material pelo Agente Administrativo de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há opção de venda pela Emissora em face do Agente Administrativo para hipótese de CDCA inadimplido em razão do não cumprimento por parte do Agente Administrativo de suas obrigações; (iii) decisão da Emissora de não exercer opção de venda de CDCA inadimplido em face do Agente Administrativo quando assim o possa fazer em razão do descumprimento de obrigação pelo Agente Administrativo; e (iv) inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

### ***Da perda de crédito dos CDCA***

Os CDCA vendidos à Emissora durante a vigência da Apólice de Seguro estarão cobertos contra perdas de crédito, mesmo que a Emissora envie notificação de sinistro em até 1 (um) ano após a Data de Vencimento de CDCA ou ainda que a Apólice de Seguro tenha sido rescindida.

### ***Ciclo de Garantias CDCA até o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro***

Em caso de inadimplemento, para que haja apresentação de registro de sinistro à Seguradora, as seguintes etapas deverão ser seguidas:



\* Imagem meramente ilustrativa. Total de 4 distribuidores.

### 3.4.1. A SEGURADORA

É uma das líderes mundiais em seguros para pessoas físicas e jurídicas, com mais de 70 milhões de clientes em 160 países e uma ampla linha de produtos e serviços no mercado. A Chartis integra o Grupo AIG e possui 90 anos de história no mercado de seguros.

Foi atribuído à Chartis *rating* A pela Standard&Poors, A pela Fitch Ratings e A1 pela Moodys. Em 2010 recebeu prêmios de seguros equivalentes a 31,6 bilhões de dólares, com um excedente legal no montante de 35 bilhões de dólares no mundo de acordo com o relatório da seguradora de abril de 2011, disponível no site [www.chartisinsurance.com](http://www.chartisinsurance.com).

### **3.5. INFORMAÇÕES REFERENTES AOS DEVEDORES (DISTRIBUIDORES)**

As informações referentes aos devedores dos Créditos do Agronegócio estão detalhadas na Seção “Informações Relativas aos Distribuidores” na página 61 deste Prospecto Definitivo.

#### **4. FATORES DE RISCO**

---

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA**
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES RURAIS**
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO**
- 4.8. RISCOS RELACIONADOS AOS COMPRADORES DE PRODUTOS**
- 4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO**
- 4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### 4. FATORES DE RISCO

*Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.*

*Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos Distribuidores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Distribuidores e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.*

*Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.*

*Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre os Distribuidores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Distribuidores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.*

*Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Distribuidores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.*

#### **4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS**

##### ***Interferência do Governo Brasileiro na Economia***

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, dos Distribuidores e dos Produtores Rurais.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, dos Distribuidores, dos Compradores de Produtos e dos Produtores Rurais poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, do Agente Administrativo e dos Produtores Rurais.

##### ***Inflação***

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela

variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2005 foi de 5,1%, em 2006 ficou em 2,1 %, já em 2007 passou para 4,0 %, em 2008 subiu para 5,3 % e em 30 de junho de 2009 recuou para 2,1 %. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Distribuidores, dos Compradores de Produtos e dos Produtores Rurais, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

### ***Política Monetária***

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Distribuidores, dos Compradores de Produtos e dos Produtores Rurais e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Distribuidores, dos Compradores de Produtos e dos Produtores Rurais e sua capacidade de pagamento.

### ***Ambiente Macroeconômico Internacional***

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do País. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros dos Distribuidores, dos Compradores de Produtos, da Seguradora e dos Produtores Rurais poderão ser afetados negativamente.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

#### ***Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil***

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

#### ***Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

## **4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO**

### ***Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio***

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei n.º 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Distribuidores.

### ***Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização***

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

#### **4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA**

Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Produtores Rurais e dos Distribuidores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

##### ***Alterações na legislação tributária aplicável em CDCA e CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA***

Os rendimentos gerados por aplicação em CDCA e CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n.º 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei n.º 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei n.º 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CDCA e/ou CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CDCA e/ou CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

### ***Baixa liquidez no mercado secundário***

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão.

### ***Obrigações de entrega de Produto decorrentes da emissão das CPR Vinculadas***

Cada CPR Vinculada, lastro dos CDCA, representa promessa de entrega de Produto, nos termos da Lei n.º 8.929 e suas alterações posteriores, assumida pelo respectivo Produtor Rural. A obrigação de entrega do Produto pelo Produtor Rural será também garantida por meio de Penhor Rural. Na hipótese de redução no valor de mercado do Produto prometido à entrega pelo Produtor Rural, o valor intrínseco das CPR Vinculadas poderá ser inferior ao Valor de Resgate dos CDCA emitidos com lastro nas respectivas CPR Vinculadas, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

### ***Inadimplência dos Créditos do Agronegócio***

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Distribuidores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como a garantia representada pela Cessão Fiduciária de CPR e pela Cessão Fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias CDCA e do Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Distribuidores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

### ***O Risco de crédito dos Distribuidores pode afetar adversamente os CRA***

Uma vez que o pagamento das remunerações dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Distribuidores, dos respectivos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Distribuidores, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

### ***Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito***

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando a deficiências na análise de risco dos Distribuidores e das Garantias CDCA, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Distribuidores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Distribuidores. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias CDCA podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Distribuidores pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

### ***Vencimento antecipado ou amortização extraordinária dos CRA***

Na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA; e/ou (ii) amortização extraordinária dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CRA, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

### ***Risco de não ocorrência de prorrogação automática dos CRA***

Para que se caracterize um Evento de Prorrogação Automática é necessário que ocorra concomitantemente: (i) o pagamento dos Recebíveis do Comprador de Produtos 1 tenha sido realizado no prazo estabelecido nos respectivos Contratos de Compra e Venda Futura; (ii) os procedimentos referentes ao Evento de Prorrogação Automática sejam integralmente concluídos, inclusive com vinculação das CPR Vinculadas 2 e dos Recebíveis do Comprador de Produtos 2 ao CDCA até a Data Limite Vinculação, além da celebração do Contrato de Opção de Compra IDI 2; (iii) o respectivo CDCA seja devidamente aditado a fim de contemplar as CPR Vinculadas 2 e os Recebíveis do Comprador de Produtos 2; (iv) o prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como qualquer comissão e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro tenham sido pagos e a referida Apólice de Seguro tenha sido renovada; (v) não esteja em curso nenhum Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA no CDCA do respectivo Distribuidor; (vi) o Distribuidor não se encontre em atraso no cumprimento de nenhum dever ou obrigação assumido

no respectivo CDCA e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; (vii) o Contrato de Cessão Fiduciária seja devidamente aditado a fim de formalizar a oneração (a) dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das novas CPR Vinculadas 2, (b) dos Recebíveis do Comprador de Produtos 2, e (c) de todos os valores a que os Distribuidores venham a ter direito no âmbito de um Contrato de Opção de Compra IDI 2; (viii) as despesas elencadas no item 5.4. do Termo de Securitização tenham sido integralmente quitadas; e (ix) os recursos decorrentes do Depósito Obrigatório remanescentes após o pagamento das despesas descritas no item (viii) acima sejam creditados diretamente nas contas bancárias de titularidade dos Fornecedores Autorizados.

Não ocorrendo as situações acima descritas, o Evento de Prorrogação Automática não se realizará e, como consequência, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da não prorrogação dos CRA, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

***Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.***

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias CDCA, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

***Risco Relativo ao Conflito de Interesses entre Fornecedores Autorizados de Insumos e a Bunge Fertilizantes na qualidade de Investidor Super Qualificado Subscritor dos CRA Subordinados***

Será considerada como um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado do(s) CDCA, cuja somatória dos respectivos valores nominais represente, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento), inclusive, do Valor Total da Emissão. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do(s) CDCA, a Emissora deverá convocar uma Assembleia de Titulares de CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Dentre os Titulares de CRA poderão figurar Fornecedores Autorizados de Insumos, tal como no caso da Bunge Fertilizantes, subscritora da totalidade dos CRA Subordinados, que fornecem Insumos para os Distribuidores, emissores de CDCA, e que, portanto, podem ter interesse de votar contrariamente ao vencimento antecipado dos CDCA emitidos por seus clientes Distribuidores. Neste caso, poderá haver um conflito com os interesses dos demais Titulares de CRA que forem favoráveis à declaração de vencimento antecipado dos CDCA que dão lastro aos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

***Risco Relativo ao Descasamento das Taxas de Remuneração das CPR e dos CDCA***

Os CDCA terão como lastro CPR Vinculadas e Contratos de Compra e Venda Futura com taxas de juros pré fixadas. Já os CDCA e os CRA terão sua remuneração baseada na variação acumulada da Taxa DI, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos lastros dos CDCA e da remuneração dos CDCA, ainda que os Distribuidores celebrem Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme aplicável, Contrato de Opção de Compra IDI 2. Não há garantia, portanto, de que os lastros dos CDCA serão suficientes para a quitação integral dos CDCA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

***Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pelos Distribuidores***

Nos termos do CDCA, os Distribuidores deverão celebrar Contrato de Opção de Compra IDI 1 e, conforme o caso, Contrato de Opção de Compra IDI 2, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que os Distribuidores dispõem de caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco de que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos lastros dos CDCA e as taxas de remuneração dos CDCA. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contratos de Opção IDI 1 e Contratos de Opção IDI 2 quanto para cobrir eventual insuficiência de lastro dos CDCA em razão do descasamento das taxas de remuneração com relação aos CDCA poderão resultar no inadimplemento dos CDCA pelos Distribuidores, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

## ***Riscos Operacionais***

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

### **Guarda Física de CDCA, CPR Vinculadas e Contratos de Compra e Venda Futura de Produto:**

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, de Agente Registrador e de Custodiante, o Agente Registrador atuará como custodiante, nos termos da Lei n.º 11.076, das vias físicas das CPR Vinculadas e dos documentos e contratos que evidenciam a correta formalização das CPR Vinculadas e suas respectivas garantias. Não há como assegurar que o Agente Registrador atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

**Auxiliar de Cobrança dos Créditos do Agronegócio:** O Agente Administrativo atuará, após recebimento de comunicação por escrito da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de um Evento de inadimplemento, na cobrança dos Créditos do Agronegócio, na execução dos CDCA e na excussão extrajudicial, parcial ou total, da garantia fiduciária representada pelo Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão Fiduciária. Não há como assegurar que Agente Administrativo atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

**Riscos de Falhas de Procedimentos:** Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Agente Administrativo, Agente Registrador e/ou Agente de Depósito podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

**Riscos relacionados à ocorrência de distribuição parcial:** Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os recursos captados poderão não ser suficientes para a destinação prevista e isso poderá afetar a capacidade de pagamento dos CRA Sênior.

**Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA:** Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior serão devolvidos, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devido qualquer remuneração ou atualização dos valores por parte da Emissora aos Investidores, o que poderá acarretar em perdas para os referidos Investidores.

#### **4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio consubstanciados por CDCA emitidos por Distribuidores em favor da Emissora. Cada CDCA, por sua vez, está vinculado a: (a) direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR Vinculadas, e (b) Recebíveis dos Compradores de Produtos, referentes a cada um dos Contratos de Compra e Venda Futura.

A capacidade de pagamento dos emissores das CPR e de cada Comprador de Produtos e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA, está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado do setor agrícola no Brasil.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Produtores Rurais e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos emissores das CPR e dos Compradores de Produtos, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos emissores das CPR e dos Compradores de Produtos poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE SOJA**

##### ***Riscos Climáticos***

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Produtores Rurais pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações entre Distribuidores e Compradores de Produtos, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos CDCA por parte dos Distribuidores.

##### ***Baixa Produtividade***

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de soja. O Produtor Rural pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente os insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, especialmente em países que experimentaram recentemente convulsões políticas e sociais (como o fosfato no norte da África – Argélia, Egito e Líbia, principalmente), ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do Produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade do Produtor Rural de entrega do Produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Distribuidores honrarem os CDCA.

##### ***Desvio da Colheita***

A alta de preços da soja muito além do preço previamente fixado com o Comprador de Produtos e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, podem levar o Produtor Rural a desviar a entrega do Produto para outro armazém, que não o identificado no Contrato de Compra e Venda Futura. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Distribuidores face aos CDCA.

##### ***Volatilidade do Preço da Soja***

A soja é um produto cotado internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação do seu preço pode exercer um grande impacto nos resultados dos Produtores Rurais e dos Distribuidores. Tal como ocorre com outras *commodities*, a soja está sujeita às flutuações de preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade do Produtor Rural se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em Dólar, quer seja pelo preço em Reais. Estes impactos podem comprometer a entrega do Produto na quantia combinada nos armazéns dos Compradores de Produtos e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Distribuidores face aos CDCA.

### ***Riscos Comerciais***

A soja é importante fator na dieta de várias nações e culturas comerciais, configurando, assim, importante produto no comércio internacional. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Produtores Rurais e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Distribuidores sob os CDCA.

### ***Variação Cambial***

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Produtores Rurais em relação à receita pela venda do Produto, que é cotada pelos preços em dólares na bolsa de Chicago, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do Produto pelos Produtores Rurais nos armazéns dos Compradores de Produtos. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do Produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos Produtores Rurais, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores.

### ***Risco de Armazenamento***

A armazenagem inadequada do Produto, da data da colheita até a data da entrega para os Compradores de Produto, pode ocasionar perdas no preço do Produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do Produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Produtores Rurais e/ou dos Distribuidores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Produtores Rurais mantiverem o Produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do Produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Distribuidores sob os CDCA.

### ***Risco de Transporte***

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao Produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Dessa forma, o valor final do Produto entregue pode ser inferior ao valor de resgate dos CDCA emitidos, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Distribuidores sob os CDCA.

#### 4.6. RISCOS RELACIONADOS AOS DISTRIBUIDORES E AOS PRODUTORES RURAIS

***Os Distribuidores e Produtores Rurais estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.***

Os Distribuidores e Produtores Rurais estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Distribuidores.

Os Distribuidores e Produtores Rurais também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores Rurais. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores Rurais.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões sócio-ambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores Rurais contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores Rurais também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores Rurais, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA.

***Os Distribuidores e os Produtores Rurais podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados***

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores Rurais, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores Rurais, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores Rurais, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA.

***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Produtores Rurais bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Produtores Rurais***

Os Produtores Rurais, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências de tais Produtores Rurais.

***Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Produtores Rurais e dos Distribuidores***

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Produtores Rurais, restringir capacidade dos Produtores Rurais de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

***A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Produtores Rurais e dos Distribuidores***

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Produtores Rurais e dos Distribuidores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores.

***Os imóveis dos Produtores Rurais poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores Rurais se dará de forma justa***

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores Rurais onde está plantada a lavoura do Produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos Produtores Rurais onde está plantada a lavoura do Produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Produtores Rurais, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Vinculadas e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores.

***As terras dos Produtos Rurais podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra***

A capacidade de produção dos Produtores Rurais pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Produto no prazo estabelecido nas CPR Vinculadas e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores.

***O crescimento futuro dos Distribuidores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias***

As operações dos Distribuidores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

***A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais***

A capacidade de os Distribuidores manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

***O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias***

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

***Não há como garantir que os Distribuidores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais***

O valor obtido com a excussão das Garantias CDCA poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Distribuidores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

#### **4.7. RISCOS RELACIONADOS À SEGURADORA E À APÓLICE DE SEGURO**

##### ***Contratação da Apólice de Seguro no Exterior***

A Apólice de Seguro é emitida na Inglaterra pela Seguradora. Para a contratação da Apólice de Seguro a Emissora, conforme determina a legislação brasileira, realizou procedimento de consulta a outras seguradoras constituídas no Brasil sobre a possibilidade de emissão de apólice de seguro com cobertura similar à da Apólice de Seguro, não tendo, entretanto, nenhuma das seguradoras consultadas manifestou interesse em emitir apólice com a cobertura pretendida. Deste modo, por ter sido emitida no exterior, a Emissora pode encontrar impedimentos burocráticos, bem como levar um prazo superior ao esperado para realizar os procedimentos de registro no Banco Central e de contratação de câmbio com o objetivo de receber os valores relativos a um sinistro e repassá-los aos investidores, sendo que tais impedimentos e demora podem sujeitar os Investidores aos riscos adicionais de não cobertura e flutuação cambial entre a data na qual os recursos de pagamento do sinistro tenham sido disponibilizados pela Seguradora e a data na qual forem recebidos no Brasil.

##### ***Riscos Relativos à Seguradora***

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que apesar da contratação de resseguro pela Seguradora, modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

##### ***Riscos Relativos à Apresentação de Registro de um Sinistro***

A Emissora, dentre outras obrigações especificamente estabelecidas na Apólice de Seguro para a apresentação de registro de um sinistro, deverá notificar a Seguradora, dentro de 1 (um) ano da Data de Vencimento de CDCA. Assim, caso a Emissora não venha a adotar o procedimento descrito na Apólice de Seguro para registrar a ocorrência de um sinistro, a Seguradora não estará obrigada a desembolsar os recursos para pagamento do sinistro registrado.

Adicionalmente, mesmo após o registro de um sinistro pela Emissora de acordo com todos os termos e condições estabelecidos na Apólice de Seguro, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para confirmar que pagará o sinistro, integral ou parcialmente, ou que não concorda com o sinistro ou a quantia relacionada a ele e as razões para tal entendimento, tendo em vista principalmente a constatação pela Seguradora da ocorrência de uma das hipóteses de exclusão da Apólice de Seguro ou de riscos que não estão cobertos pela Apólice de Seguro.

##### ***Risco de não renovação da Apólice para a Safra de Produto 2013/2014***

A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguros será renovada ao término de sua vigência.

A não renovação da Apólice de Seguro para a Safra de Produto 2013/2014 acarretará na não ocorrência de Evento de Prorrogação Automática, de forma que os CRA terão vencimento na Data de Vencimento.

***Risco de cancelamento ou não renovação da Apólice na hipótese da Syngenta deixar de exercer as funções de Agente Administrativo***

A contratação da apólice de seguro está vinculada ao exercício das funções na qualidade de Agente Administrativo pela Syngenta de modo que, na hipótese de a Syngenta deixar de exercer tais funções, haverá o risco potencial da Seguradora (a) cancelar a Apólice de Seguro, o que poderá repercutir no não recebimento pelos investidores do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA caso as demais garantias não sejam suficientes para tanto, ou, ainda, (b) da Seguradora não realizar a renovação da Apólice de Seguro para a Safra de Produto 2013/2014, o que acarretará na não ocorrência de Evento de Prorrogação Automática, de forma que os CRA terão vencimento na Data de Vencimento.

***Riscos não cobertos pelo Seguro***

A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de exclusão de cobertura, quais sejam (i) fraude e/ou negligência grave cometidos pela Emissora, pelo Distribuidor, pelo Agente Administrativo, pelo Agente Registrador, pelo Agente de Depósito, e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo os respectivos diretores e funcionários; (ii) se a colheita dos produtos agrícolas sofrer qualquer prejuízo tendo em vista a ocorrência de acidente nuclear; e/ou (iii) guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

A Apólice de Seguro estabelece hipóteses de eventos de não cobertura, quais sejam (i) existência de insolvência de Distribuidor anterior à Data de Emissão; (ii) existência de descumprimento material pelo Agente Administrativo de suas obrigações assumidas no Acordo Operacional, nas hipóteses em que há opção de venda pela Emissora em face do Agente Administrativo por conta de CDCA inadimplido tendo em vista o não cumprimento por parte do Agente Administrativo de suas obrigações; (iii) decisão da Emissora de não exercer opção de venda de CDCA inadimplido em face do Agente Administrativo quando assim for possível a emissora exercer tal opção de venda, tendo em vista descumprimento de obrigação pelo Agente Administrativo; e (iv) existência de inadimplência por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou do Agente Administrativo, de qualquer obrigação por eles assumida na Apólice de Seguro.

Tendo em vista o exposto acima, a Emissora não terá o direito de o pagamento de um sinistro se for verificado quaisquer dos eventos mencionados acima, o que poderá repercutir no não recebimento pelos investidores do valor de principal e da remuneração estabelecida para os CRA caso as demais garantias não sejam suficientes para tanto.

Adicionalmente, conforme estabelecido na Apólice de Seguro, o pagamento de um sinistro será relativo a apenas o principal e a remuneração estabelecida para os CRA Sênior e Subordinados até a data do pagamento ou até 45 (quarenta e cinco) dias após a Data do Vencimento de CDCA, ou, conforme o caso, a Nova Data de Vencimento de CDCA, o que ocorrer primeiro, sendo que, portanto, não compreenderá quaisquer montantes que sejam relativos a multas, juros moratórios, impostos, ou qualquer valor de outra natureza.

#### **4.8. RISCOS RELACIONADOS AOS COMPRADORES DE PRODUTOS**

##### ***Adimplência do Comprador de Produtos***

Não é possível assegurar que o Comprador de Produtos irá efetuar o pagamento do preço, no tempo e modo devidos, correndo, assim, por conta dos Distribuidores, o risco de crédito do Comprador de Produtos. Portanto, caso o Produto seja entregue pelo Produtor Rural no armazém do Comprador de Produtos e o mesmo não efetue o pagamento conforme contratado, o Distribuidor pode ter sua capacidade de pagamento comprometida e não conseguir honrar o CDCA.

##### ***Capacidade de Pagamento do Comprador de Produtos***

Qualquer circunstância de perdas que envolvem falhas no embarque de Produto, no controle sobre os preços internacionais do Produto e gestão, como a falta de *hedge* de grãos com fixação de preços, podem levar o Comprador de Produtos à inadimplência. Consequentemente, os Contratos de Compra e Venda Futura poderão não ser honrados junto aos Distribuidores, afetando assim a capacidade de pagamento dos CDCA.

##### ***Alteração na Legislação Fiscal Doméstica e Internacional***

Qualquer alteração de taxas, impostos, limitações, etc. que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento do Comprador de Produtos. Consequentemente, os Contratos de Compra e Venda Futura poderão não ser honrados junto aos Distribuidores, afetando assim a capacidade de pagamento dos CDCA.

#### **4.9. RISCOS RELACIONADOS AO AGENTE ADMINISTRATIVO**

##### ***Desempenho das atividades inerentes ao Agente Administrativo***

Há a possibilidade de o Agente Administrativo eventualmente não executar suas responsabilidades operacionais de forma satisfatória, ocasionando, assim, a má formalização das CPR Vinculadas, de Contratos de Compra e Venda Futura, ou a falha ou impontualidade no envio do Laudo de Monitoramento, podendo causar a não cobertura do respectivo risco pela Apólice de Seguro em caso de sinistro. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão ter perdas financeiras.

##### ***Risco da retirada da Syngenta como Agente Administrativo***

Na hipótese de a Syngenta deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de Agente Administrativo, o envio de laudos de monitoramento da lavoura de Produtos poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento dos CDCA e, consequentemente, uma perda financeira aos Investidores dos CRA.

##### ***Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda***

Na hipótese de a Securitizadora exercer a opção de venda de CDCA contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 4.1.25. do Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos Investidores dos CRA.

#### **4.10. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA**

##### ***Emissora dependente de registro de companhia aberta***

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

##### ***Não realização dos ativos***

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 9.514 e da Lei n.º 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Distribuidores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

##### ***Não aquisição de Créditos do Agronegócio***

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

##### ***Riscos Associados aos Prestadores de Serviços***

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

### **Administração**

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

### ***Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência***

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

## **5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL**

---

### **5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO**

### **5.2. REGIME FIDUCIÁRIO**

### **5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01**

### **5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

### **5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA, o WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos FIDC e Fundos de Investimento Multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

## **5.2. REGIME FIDUCIÁRIO**

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

### **5.3. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.158-35/01**

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

#### **5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os CDCA a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

## 5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

### ***Imposto de Renda***

#### ***Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil***

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

#### ***Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior***

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

#### ***Imposto sobre Operações Financeiras – IOF***

##### ***Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")***

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser reduzida até o percentual de 0% (zero por cento) ou majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

##### ***Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")***

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## **6. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DOS SETORES DE SOJA E INSUMOS AGRÍCOLAS**

---

### **6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA**

6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

6.1.3. O MERCADO DE SOJA

### **6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO**

### **6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**

6.3.1. FERTILIZANTES

6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

6.3.3. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

### **6.4. A BUNGE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## 6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

*As informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, do Agente Administrativo, dos Distribuidores e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, o Agente Administrativo, os Distribuidores e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.*

### 6.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO e das Nações Unidas, a população mundial vai crescer dos atuais 6,5 bilhões de pessoas em 2005 para aproximadamente 8 bilhões de pessoas em 2030. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento do consumo de alimentos e energia globalmente. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de quase 43% em relação aos níveis atuais.

**Consumo Mundial de Cereais**

|                        | População<br>(milhões) | Consumo de Cereais<br>(milhões de toneladas) | Aumento na<br>Demanda (%) | Cosumo<br>(Kg/ pessoa diário) |
|------------------------|------------------------|----------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| Atualmente (2010)..... | 6.800                  | 2.197                                        | -                         | 1,20                          |
| Futuro (2050).....     | 9.100                  | 3.000                                        | 42,9%                     | 0,90                          |

Fonte: FAO, Nações Unidas

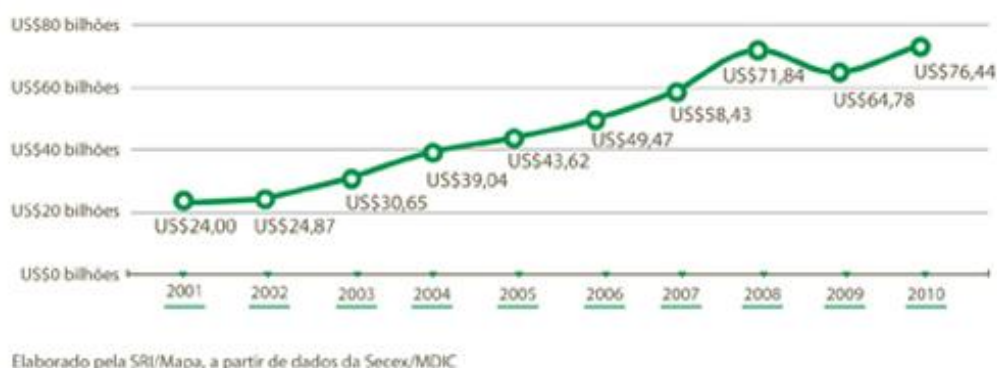
Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Nos EUA, segundo o USDA, o uso de milho para a produção de etanol deverá atingir 4.600 milhões de *bushels* no ano agrícola de 2010/11. O consumo maior do cereal nos EUA tem reflexo na oferta e demanda de cereais e oleaginosas do mundo inteiro.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será através dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare. Atualmente é possível alimentar anualmente quatro pessoas com um hectare plantado, a partir de 2040 será necessário alimentar cinco pessoas anualmente e atender o consumo de energia destas pessoas com um hectare plantado de acordo com a FAO.

### 6.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores.

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agropecuários por volume segundo o MAPA. Ainda segundo o MAPA, em 2010, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 76,4 bilhões, um crescimento de 18% em relação a 2009, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 63 bilhões.



#### ***Evolução das exportações do agronegócio brasileiro***

Segundo o MAPA, em 2010 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café, açúcar e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas de carne bovina e carne de frango; foi o segundo maior produtor e exportador de soja; o segundo maior exportador de farelo e óleo de soja; o terceiro maior exportador de milho e o quarto maior exportador de algodão. Ainda segundo o MAPA, o Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados.

#### ***Brasil no comércio mundial de alimentos (%)***

De acordo com a CONAB, a produção nacional de grãos em 2010/11 foi estimada em 149,41 milhões de toneladas, aumento de 0,1% na comparação com a safra de 2009/10. A previsão de área de plantio para a safra 2010/11 é de 48,0 milhões de hectares, 1,3% ou 612,2 mil hectares superior aos 47,39 milhões de cultivados em 2008/09.

Das culturas de verão, a soja apresenta o maior crescimento, 611,0 mil hectares, ou 2,6%, seguido do algodão com aumento de 378,8 mil hectares (45,3%). As maiores reduções são observadas no milho primeira safra (menos 284,7 mil hectares); arroz (menos 18,1 mil hectares) e feijão primeira safra (menos 15,8 mil hectares) de acordo com a CONAB.

**Brasil – estimativa de área plantada (safras 2008/2009 a 2019/2020)**

| Produto         | 2009/2010 | 2013/2014 | 2014/2015 | 2018/2019 |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Açúcar          | 46,5      | 46,5      | 46,5      | 46,5      |
| Café verde/grão | 27,2      | 27,2      | 27,2      | 27,2      |
| Soja/grão       | 30,2      | 31,9      | 32,5      | 35,8      |
| Farelo de soja  | 22,1      | 20,7      | 20,5      | 19,5      |
| Óleo de soja    | 21,1      | 16,2      | 16,4      | 17,8      |
| Milho           | 10,1      | 10,9      | 11,2      | 12,7      |
| Carne bovina    | 25,0      | 30,9      | 30,7      | 30,3      |
| Carne suína     | 12,4      | 14,0      | 13,9      | 14,2      |
| Carne de frango | 41,4      | 47,7      | 48,0      | 48,1      |

Fonte: USDA 2010, Fapri 2009 e AGE/Mapa 2010.

\* Obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais.

Para café, mantivemos a posição de 2009/2010, pois não se dispõe de projeções desses produtos.

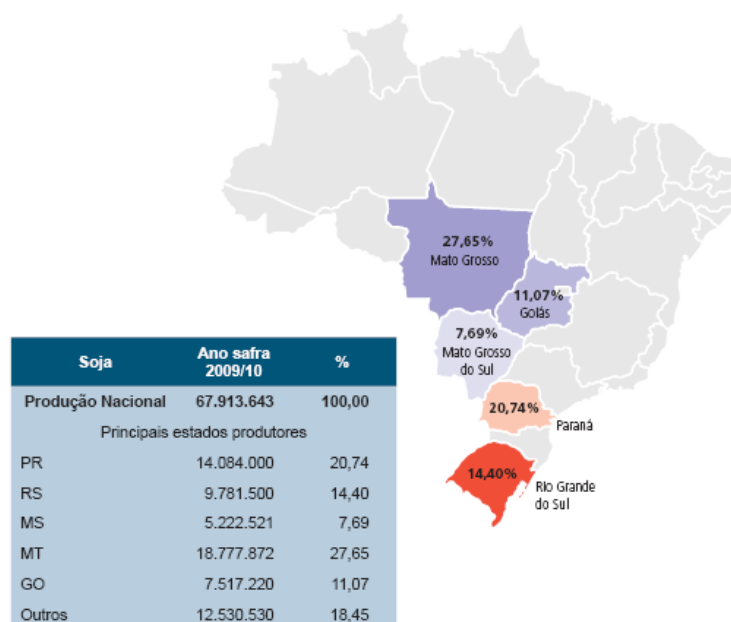
O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais, de acordo com o MAPA.

### 6.1.3. O MERCADO DE SOJA

Segundo o MAPA, com o plantio encerrado em dezembro/10, a quarta pesquisa da safra 2010/11, indica uma área de plantio de 24,08 milhões de hectares. Este resultado corresponde a um crescimento de 2,6%, ou 611,0 mil hectares superior à da safra 2009/10, quando foram cultivados 23,47 milhões de hectares, constituindo-se na maior área cultivada com a oleaginosa, superando o recorde até então da safra 2004/05, com 23,3 milhões de hectares.

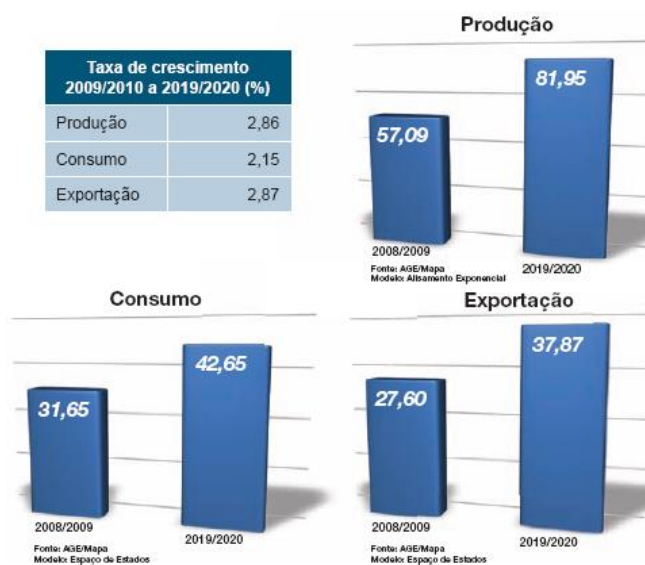
Ainda de acordo com o MAPA, a produção nacional, estimada em 68,55 milhões de toneladas, é 0,2%, ou 134,9 mil hectares inferior ao volume colhido na safra anterior. Em relação à safra 2010/11, o Brasil tem aproveitado as janelas de oportunidades, no mercado internacional, para avançar na comercialização.

A produção nacional de soja está distribuída por vários estados, concentrada em PR, RS, MS, MT e GO segundo o MAPA.



Fonte: Projeções do Agronegócio – Brasil 2009/2010 a 2019/2020, MAPA2010

A soja é um componente essencial na fabricação de rações animais e tem importância na alimentação humana. O consumo doméstico de soja deverá atingir, de acordo com projeções do MAPA, 42,65 milhões de toneladas em 2019/2020, apresentando uma taxa de crescimento anual de 2,15%, superior ao crescimento previsto mundialmente, de 1,97%. Já as exportações devem alcançar 37,87 milhões de toneladas no mesmo período, com crescimento anual médio de 2,87% -



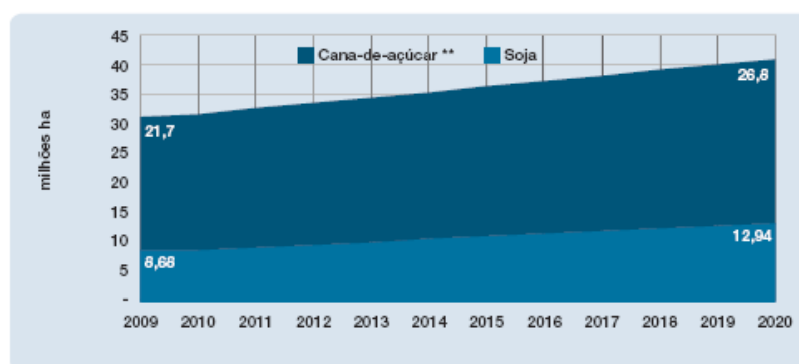
em linha com a taxa mundial.

Nesse cenário, a exportação de soja brasileira deve representar, em 2019/2020, 40,8% do comércio mundial, um acréscimo de 5 pontos percentuais em relação a 2009.

### Soja grão (milhões de toneladas)

O aumento observado da produção de soja nos últimos anos através do arrendamento temporário de terras antes ocupadas com pastagens é, claramente, um mecanismo não só agronomicamente consistente com o objetivo de produção rápida da soja (tendo em vista aproveitar uma conjuntura favorável de preços), como também economicamente mais adequado do que as alternativas de aumento da produção de soja via substituição definitiva de pastagens ou conversão de áreas virgens, já que, assim, o setor agrícola reduz a imobilização de capital, tornando-se mais capaz de conviver com a volatilidade dos mercados internacionais dos grãos.

A área plantada de soja deve passar para 26,85 milhões de hectares em 2019/2020, representando acréscimo de 5 milhões de hectares em relação à safra 2008/2009. Entretanto, o principal fator de elevação da produção de soja no Brasil será pelo aumento da produtividade, segundo o MAPA.



Fonte: AGE/Mapa.

\* Para soja utilizou-se área plantada e para cana-de-açúcar área colhida.

\*\* Refere-se à cana destinada à área de produção para açúcar e álcool e outros fins como forrageiras, cachaças etc.

### Área plantada

A soja só alcança alta produtividade quando há bom suprimento de água distribuído durante todo o ciclo da cultura. Dados meteorológicos da Somar Meteorologia mostram que no Brasil, em média, particularmente no cerrado, chove mais do que nos EUA e Argentina, o que em parte explica porque a produtividade no cerrado é maior do que a média desses outros países.

Considerando que os EUA são o maior produtor mundial de soja, o percentual de estoque versus consumo é muito baixo e preocupante uma vez não se pode esperar um grande aumento de produção de soja nos EUA nos próximos anos devido a quase total utilização das áreas cultiváveis e a impossibilidade de se colher duas safras anuais devido as baixas temperaturas no inverno.

### Soja – EUA

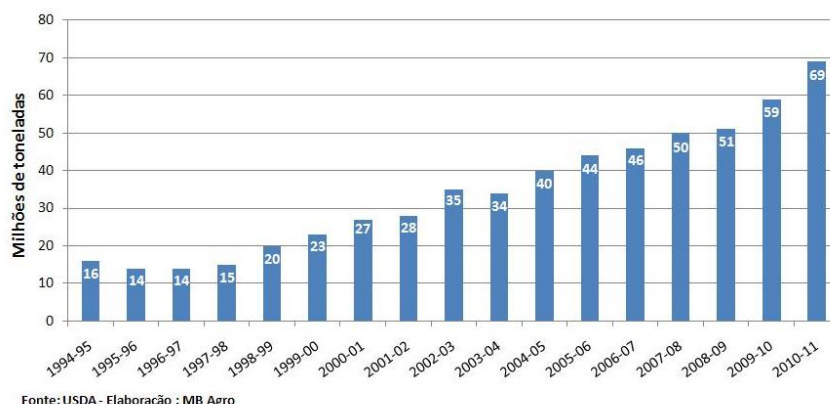
| (milhões de t)     | 10/11       | 11/12       | Var |
|--------------------|-------------|-------------|-----|
| Produção           | 90,7        | 91,1        | 0%  |
| Estoque inicial    | 4,1         | 3,8         | -7% |
| Esmagamento        | 45,0        | 44,8        | -1% |
| Consumo            | 48,0        | 47,9        | 0%  |
| Exportações        | 43,3        | 42,9        | -1% |
| Estoques finais    | 3,8         | 4,2         | 9%  |
| <b>Estoque/uso</b> | <b>4,2%</b> | <b>4,6%</b> |     |

O Brasil possui a maior previsão de aumento na produção de soja, porém não será o suficiente para regular os estoques mundiais devido ao aumento do consumo.

|                             | 2007/08       | 2008/09       | 2009/10       | USDA<br>2010/11 (P) | Alternativo<br>2010/11 (P) |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------------|----------------------------|
| <b>Estoque Inicial</b>      | <b>62</b>     | <b>51</b>     | <b>43</b>     | <b>58</b>           | <b>59</b>                  |
| <b>Produção</b>             | <b>220</b>    | <b>212</b>    | <b>260</b>    | <b>258</b>          | <b>258</b>                 |
| EUA                         | 73            | 81            | 91            | 91                  | 91                         |
| Brasil                      | 61            | 58            | 69            | 70                  | 71                         |
| Argentina                   | 46            | 32            | 55            | 50                  | 48                         |
| China                       | 13            | 16            | 15            | 15                  | 15                         |
| Outros                      | 27            | 26            | 30            | 33                  | 33                         |
| <b>Consumo</b>              | <b>231</b>    | <b>221</b>    | <b>239</b>    | <b>257</b>          | <b>257</b>                 |
| <b>Estoque final</b>        | <b>51</b>     | <b>43</b>     | <b>59</b>     | <b>58,3</b>         | <b>60,3</b>                |
| <b>Rel. Estoque/Uso (%)</b> | <b>22,30%</b> | <b>19,30%</b> | <b>24,70%</b> | <b>22,70%</b>       | <b>23,50%</b>              |

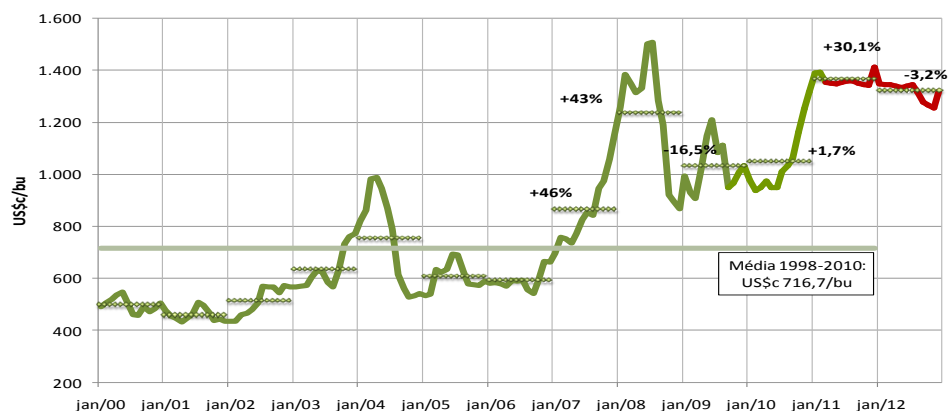
Fonte: USDA. Elaboração: MB Agro (mar/11)

### Consumo de Soja – China



Esse consumo crescente e a limitação da expansão da oferta vêm pressionando os preços da soja.

### Soja grão: preço internacional e indicativo de mercado futuro (US\$/bushel)



Fonte: CME. Elaboração: MB Agro  
Preço futuro de: 28/03/2011

## 6.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Segundo o MAPA, o Brasil utiliza apenas 73% do potencial de 388 milhões de hectares da sua área disponível para a agropecuária, havendo, ainda, 106 milhões de hectares adicionais disponíveis tanto para a agricultura quanto para a pecuária. Em 2004, de acordo com informações divulgadas pelo MAPA, o Brasil participou com apenas 3,89% (em relação a receita das exportações) do comércio mundial do agronegócio e tem a possibilidade de suprir uma parcela importante da demanda adicional futura de fibras, alimentos e biocombustíveis a preços competitivos. Os principais concorrentes do Brasil nos diversos segmentos que atuamos não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação,

o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, principalmente pelo estímulo de investimento pelo setor privado como, por exemplo, a destinação de R\$ 16,5 bilhões do Orçamento Geral da União para investimentos em 2007 e a recente concessão à iniciativa privada de sete trechos de rodovias federais, o que poderia reduzir os custos de transporte e logística. Outro resultado importante alcançado em 2007 foi a conclusão do trecho de 147 km da ferrovia Norte-Sul, entre Aguiarnópolis e Araguaína (TO). Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras.

### 6.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

#### 6.3.1. FERTILIZANTES

Os fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir as deficiências em substâncias vitais à sobrevivência dos vegetais, aplicados na agricultura com o intuito de repor a extração realizada pela cultura, bem como aumentar a produtividade.

A indústria de fertilizantes destina-se basicamente à produção e comercialização de complementos aos nutrientes minerais encontrados no solo, indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento das plantas, os quais atuam no crescimento dos vegetais juntamente com a luz solar, gás carbônico e água. A produção de fertilizantes está diretamente ligada à produção agrícola, e à disponibilidade de Matérias-Primas Básicas produzidas a custos economicamente viáveis.

#### *Nutrientes Essenciais*

Nutrientes essenciais são aqueles que são imprescindíveis para que uma determinada planta complete seu ciclo de vida, afetando diretamente a sua produtividade. Dentre os nutrientes mais importantes encontrados na natureza e necessários ao desenvolvimento de plantas destacam-se: (i) macronutrientes primários: N (nitrogênio), P (fósforo) e K (potássio), os quais, quando misturados, passam a ser também conhecidos como fórmulas NPK; (ii) macronutrientes secundários: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S); e (iii) micronutrientes: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co), Silício (Si) e outros elementos que a pesquisa científica vier a definir, expressos nas suas formas elementares.

#### *Classificação dos Fertilizantes*

Os fertilizantes são classificados quanto à natureza da sua composição, à quantidade de nutrientes que o compõem e quanto ao tipo de macronutriente primário que o caracteriza.

O setor de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo, e, no Brasil, superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

- (a) Crescimento populacional e disponibilidade limitada de terras agricultáveis: Segundo dados da ONU, estima-se que a população mundial crescerá aproximadamente 75,0 milhões de consumidores de alimentos por ano. Como resultado desse aumento da população, a quantidade de terras agricultáveis vem diminuindo, tornando necessário que as terras cultiváveis passem a ser utilizadas de forma mais produtiva, de forma a aumentar a rentabilidade das culturas, o que só será possível com o auxílio de fertilizantes. Sendo assim, em razão dos níveis historicamente baixos de estoques de grãos no mundo, espera-se que a demanda por fertilizantes continue a crescer;

- (b) Crescimento do PIB per capita em países em desenvolvimento: A demanda por fertilizantes está intimamente relacionada à renda e ao padrão de vida da população. À medida que se eleva o nível de riqueza da população, elevam-se também o consumo de alimentos e o consumo de carne. A melhoria da qualidade dos alimentos pressupõe a produção de fertilizantes cada vez mais eficazes. A produção de calorias provenientes de carnes exige muito mais produção de grãos do que as calorias equivalentes provenientes tão somente dos grãos. Em função de tais tendências, estima-se que a produção de grãos e o consumo de fertilizantes crescerão a taxas superiores ao crescimento populacional;
- (c) Potencial de terras exploráveis: Segundo dados da FAO, estima-se que existam aproximadamente 630 milhões de hectares de terras agricultáveis atualmente não exploradas no mundo. Prevê-se que as áreas de plantio no mundo continuarão a se expandir rapidamente, especialmente no Brasil, que é um dos maiores produtores agrícolas de grãos, cana-de-açúcar, carne, café e produtos florestais de mais baixo custo do mundo. A expansão das áreas de plantio incentiva o aumento da demanda por fertilizantes;
- (d) Economia Agrícola: A saúde econômica dos agricultores é um fator determinante para o uso de fertilizantes, sendo o incentivo econômico para que um agricultor utilize fertilizantes, significativo. Produtores com baixas margens podem reduzir o consumo de fertilizantes, o que prejudica os níveis de rendimento. A correta aplicação de fertilizantes pode melhorar significativamente a lucratividade das lavouras. Políticas governamentais podem ajudar a incrementar a lucratividade dos produtores e, conseqüentemente, o consumo de fertilizantes nos próximos anos. Tendo em vista que agronegócio constitui uma parcela significativa da economia brasileira o governo disponibiliza aos agricultores diversas políticas de crédito, tais como Funcafé, Proger Rural e Poupança Rural, oferecendo aos agricultores maiores possibilidades de investimento em seus negócios e influenciando a aquisição de fertilizantes para melhorar a produção; e
- (e) Energia renovável: A energia renovável é um dos tópicos atualmente discutidos no setor de agronegócios em função de seu valor estratégico em todo o mundo. Ao mesmo tempo em que todos os países buscam aumentar a oferta de energia com uma concomitante redução de custos, há preocupações com questões de sustentabilidade e questões ambientais.

Um forte exemplo de fontes alternativas de combustíveis líquidos no Brasil é o etanol (uma das formas de uso da cana-de-açúcar, conforme explicado acima). Atualmente, o Brasil produz o etanol mais barato do mundo e é reconhecido pela sua tecnologia desenvolvida ao longo dos anos, onde se destaca a indústria brasileira por essas melhorias.

## A Indústria Brasileira de Fertilizantes

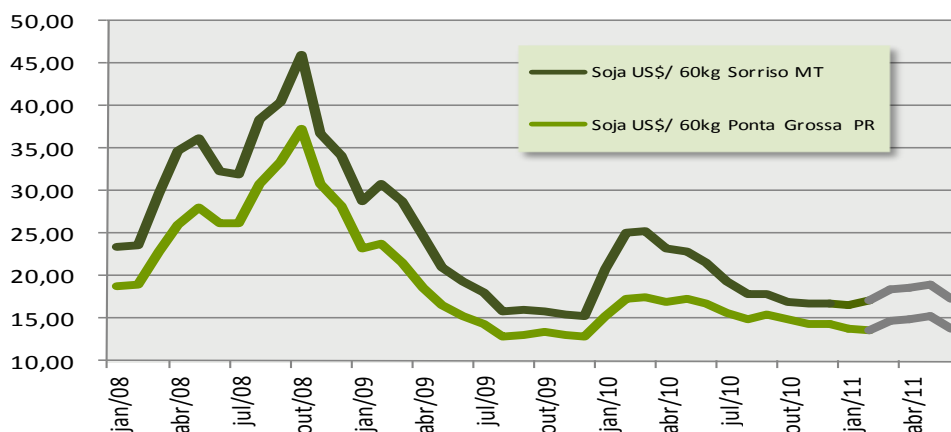
Segundo dados da ANDA, o mercado de fertilizantes brasileiro foi de 22,5 milhões de toneladas em 2009. O Brasil é o 4º maior consumidor mundial de nutrientes para a formulação de fertilizantes, representando cerca de 5,7% do consumo mundial, ficando atrás apenas da China, Índia e EUA.

Apesar disso, a aplicação do produto nas lavouras ainda é baixa em relação aos países com agricultura desenvolvida. No entanto, a velocidade de crescimento da demanda brasileira tem superado a taxa de crescimento mundial, mas o seu atendimento tem ocorrido via aumento das importações desse insumo dado que a indústria nacional não consegue suprir a demanda nacional que tem crescido a altas taxas.

O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, das taxas de câmbio, dos fretes e dos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos).

O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes (relação de troca), política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), expectativa de preços futuros e evolução da tecnologia agrícola.

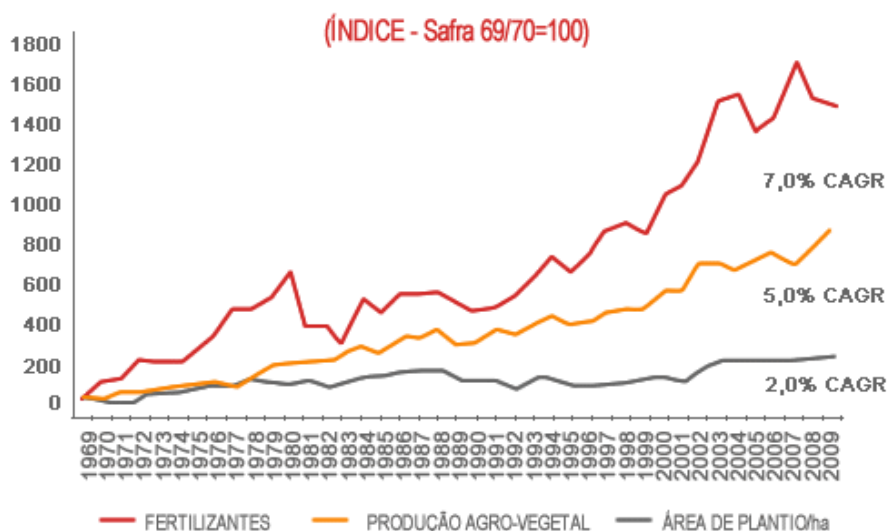
Considerando os altos volumes e valores dos fertilizantes, existe uma forte influência na base de troca de soja com fertilizantes de acordo com o preço dos fertilizantes. Antes da crise mundial de 2008, os fertilizantes atingiram preços muito acima do previsto provocando uma troca com maior quantidade de soja, uma vez que o preço da soja na época não acompanhou os aumentos de preços dos fertilizantes.



Fonte: Elaboração MB Agro Consultoria

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de sua demanda estar principalmente concentrada no segundo semestre (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que lhe possibilita algum poder de barganha.

Segundo dados da ANDA, a safra 2008/2009 teve seu índice composto de crescimento anual de consumo (CAGR) de fertilizantes no Brasil, de 5% em comparação com a safra de 1969/1970. Essa alta taxa de crescimento pode ser explicada visto que somente no período compreendido entre 1995 a 2005, segundo dados da ANDA e da CONAB, a produção de grãos cresceu 62,6%, a área plantada 27,8% e o consumo de fertilizantes 69,4%, o que contribuiu para o aumento de 27,2% na produtividade média da produção dos grãos.



Fonte: Elaboração MB Agro Consultoria

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado. Segundo a LAFIS, 48,0% do mercado de NPK em 1995 estava concentrado nas seis principais empresas do setor, e em 2008 a participação concentrada dessas seis principais empresas subiu para, aproximadamente, 86%. O crescimento da Heringer acompanhou a concentração do mercado de NPK, e estimamos estar entre as 3 maiores empresas de fertilizantes do Brasil, responsável por 14,1% de participação no mercado em 2008, sendo seus principais concorrentes a Bunge Fertilizantes, Fertipar, Mosaic e Yara. O gráfico abaixo mostra as principais empresas do setor dentro das fases de produção de matérias primas e das Fórmulas NPK:

|                         | N                                         |                | P              |             | K                   |                  |
|-------------------------|-------------------------------------------|----------------|----------------|-------------|---------------------|------------------|
| Matérias-Primas Básicas | Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio | MAP/DAP        | TSP            | SSP         | Cloreto de Potássio | NPK Misturadoras |
| Petrobrás               | Petrobrás                                 | Vale/Fosfertil | Vale/Fosfertil | Heringer    | Vale                | Heringer         |
| Vale/Fosfertil          | Braskem                                   | Copebrás       | Copebrás       | Galvani     |                     | Bunge            |
| Copebrás                | Proquigel                                 |                | Timac Agro     | Copebrás    |                     | Mosaic           |
| Galvani                 | Vale/Fosfertil                            |                |                | Yara Brasil |                     | Yara             |
|                         |                                           |                |                | Timac Agro  |                     | Fertipar         |
|                         |                                           |                |                | Fospar      |                     | Outros           |
|                         |                                           |                |                | Cibrafétil  |                     |                  |
|                         |                                           |                |                | Bunge       |                     |                  |

Fonte: Heringer

O consumo de fertilizantes no Brasil é concentrado em quatro principais culturas: soja, milho, cana-de-açúcar e café. Em 2009, tais culturas representaram aproximadamente 73% do total de fertilizantes consumidos no País.

No Brasil, baseado em dados da ANDA, o setor de fertilizantes totalizou vendas de 22,5 milhões de toneladas em 2009.

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

### 6.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Os Defensivos agrícolas são produtos químicos destinados para a produção de alimentos, biocombustíveis e flores. Outros nomes utilizados como sinônimos de defensivos são agroquímicos e agrotóxicos.

Os defensivos agrícolas, segundo sua forma de aplicação, classificam-se em: herbicidas, inseticidas e acaricidas, fungicidas e outros.

As pragas causam cerca de 40% de danos à produção vegetal. Os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas, etc.) são responsáveis por, aproximadamente, 15% destes danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, é maior o número e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos, etc. Há necessidade de se utilizar medidas de manejo integrado (MIP), entre as quais se destaca o uso de defensivos agrícolas – herbicidas, inseticidas, fungicidas, etc., para a sustentabilidade da produção de alimentos, agroenergia, fibras, ornamentais, especiarias e medicinais.

O setor de defensivos agrícolas no Brasil é representado pelas indústrias e canais de distribuição. Atualmente existem 84 fabricantes de defensivos, cuja representação sindical está a cargo do Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola, SINDAG.

A soja é a principal cultura (48%), seguida por milho (11%), cana (8%), algodão (7%), HFF (4,3%), café (4%), citros (3%), etc. e o Mato Grosso é o Estado líder em vendas (20%), seguido por São Paulo (15%), Paraná (14%), Rio Grande do Sul (11%), Goiás (10%) e Minas Gerais (9%).

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2009, foi de US\$ 6,6 bilhões (R\$ 12,9 bilhões), 7% a menos que 2008. Deste valor, o mercado de herbicidas representou 38% (US\$ 2,5 bilhões), seguido por inseticidas e acaricidas, com 31% (US\$ 2,1 bilhões), fungicidas com 27% (US\$ 1,8 bilhões) e outros, com 4% (US\$ 0,3 bilhões).

O ano de 2010 foi o ano da recuperação, quando o setor voltou aos patamares de 2008 com vendas somando US\$ 7,2 bilhões. Deste total, 67% dos defensivos foram destinados para as culturas da soja, milho, e cana. O bom momento da agricultura brasileira também pode ser um incentivo para que o agricultor invista em mais tecnologia no campo.

Observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas. As maiores vendas ocorrem no segundo semestre: 71% em 2009, 66% em 2008 e 72% em 2007. Os defensivos agrícolas genéricos vêm ocupando maior mercado comparado às especialidades. Dos 673 defensivos que vem sendo comercializados, 374 são genéricos e 299 especialidades. O uso da tecnologia de defensivos agrícolas no Brasil ainda é relativamente baixo, de US\$ 88/ha, comparado com a França, cujo consumo é de US\$ 197/ha e do Japão, US\$ 851/ha. Por outro lado, o custo para o agricultor brasileiro é bem menor quando comparado a outros países: no Brasil, se gasta US\$ 7,40/tonelada produzida, enquanto os EUA gastam US\$ 9,41/tonelada produzida, a França, US\$ 22,14/tonelada produzida e o Japão US\$ 72,87/tonelada produzida.

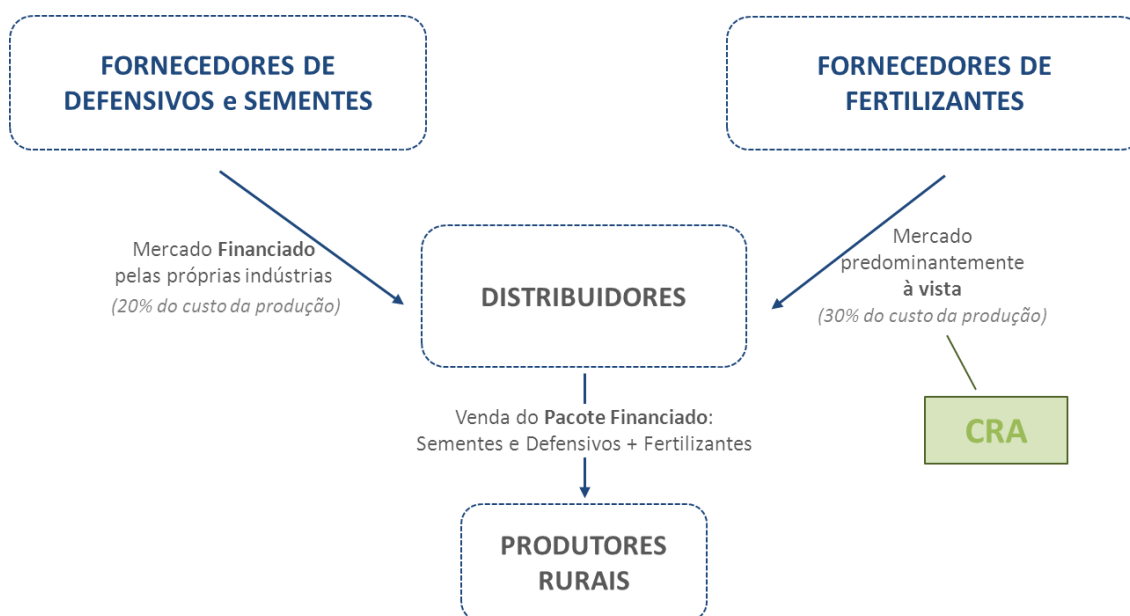
Deve-se ressaltar a maior necessidade de utilização de defensivos no Brasil, como nas culturas da soja (ferrugem), milho (lagarta-do-cartucho, manchas foliares) e algodão (manchas foliares, bicudo). Aproximadamente 50% das vendas são feitas pelas revendas, sendo as vendas diretas de 26% e pelas cooperativas de 24%. Em relação ao financiamento, aproximadamente, 57% é feito por meio da indústria de defensivos, com 183 dias de prazo.

O setor de defensivos agrícolas é um dos que mais investe em P&D em relação às vendas: cerca de 12%, enquanto o setor petrolífero, por exemplo, investe menos de 1%. Este alto custo de produção de novos defensivos é uma das principais razões das fusões e aquisições que ocorreram entre as empresas. Graças a este esforço em inovação tecnológica, comparando-se os defensivos lançados recentemente com os lançados na década de 1960, houve uma redução de cerca de 90% na dose, 160 vezes na toxicidade aguda, além de surgimento de novos mecanismos de ação e menor impacto ambiental. Para que um defensivo seja utilizado pelo agricultor é necessário, ainda, que seja registrado. Trata-se de um rigoroso processo, envolvendo avaliação pelos

Ministérios da Agricultura, Saúde (ANVISA) e Meio Ambiente (IBAMA). O tempo médio para registro de um defensivo agrícola é de 33 meses, embora a legislação fixe em cinco meses. O defensivo deve também ser cadastrado em cada Estado onde for utilizado. Desta forma, os defensivos agrícolas, incluindo os fungicidas são fatores importantes para a sustentabilidade econômica, ambiental e social do agronegócio brasileiro.

### 6.3.3. Os PARTICIPANTES DO MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

Os insumos agrícolas podem ser vendidos diretamente para os produtores rurais ou através de distribuidores. A venda através de distribuidores está ilustrada abaixo:



#### **6.4. A BUNGE**

O Grupo Bunge, presente no Brasil desde 1905, é uma das principais empresas do agronegócio e alimentos do País, com atuação em originação de grãos e processamento de soja e trigo, na produção de fertilizantes, na fabricação de produtos alimentícios e em serviços portuários.

Presente em todas as regiões do País, o Grupo Bunge, no Brasil, possui hoje mais de 20 mil colaboradores e cerca de 150 unidades, entre indústrias, centros de distribuição, silos e instalações portuárias.

A Bunge pertence à holding Bunge Limited, fundada em 1818, com sede em White Plains, Nova York, EUA, com mais de 30.000 funcionários, localizados em mais de 30 países.

Seu faturamento líquido em 2011 foi de 10,9 bilhões de dólares no Brasil e de 58,7 bilhões de dólares no mundo. Possui *rating* global BBB- pela Standard&Poors, BBB pela Fitch Ratings e Ba1 pela Moody's.

## **7. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DISTRIBUIDORES .....**

### **7.1. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS**

### **7.2. DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

7.2.1. FIAGRIL

7.2.2. SINAGRO

### **7.3. DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO), MAS MENOS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

7.3.1. AGRÍCOLA PANORAMA

7.3.2. AGROCAT

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

*ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (CERTIDÕES EMITIDAS PELAS RESPECTIVAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS, BEM COMO PELOS RESPECTIVOS OFÍCIOS DE REGISTROS PÚBLICOS, RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITES DOS DISTRIBUIDORES E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELO COORDENADOR LÍDER.*

### **7.1. O MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS**

Os Distribuidores representam cerca de 70% a 80% de todas as vendas que se fazem ao setor de insumos agrícolas, segundo a matéria denominada “Desafiar e Confiar para Inovar”, da edição de janeiro/fevereiro de 2010 da revista HSM Management, razão pela qual as grandes indústrias necessitam desses parceiros para chegar até o produtor rural.

Os Distribuidores estão estabelecidos por todo o Brasil e atuam de forma regional, mantendo relacionamento estreito e duradouro com os pequenos e médios produtores rurais de sua região de atuação. Desta forma, os Distribuidores conseguem ter um acompanhamento próximo da evolução de cada lavoura do Produto.

Os Distribuidores possuem técnicos que visitam os produtores rurais pelo menos semanalmente e a cada visita, elaboram relatórios sobre o atendimento de suas recomendações pelos produtores rurais, contendo fotografias demonstrando as condições da lavoura de Produto, e a data da próxima visita.

Nos últimos anos, houve um aumento no nível profissional e de qualidade dos Distribuidores, que adotaram a gestão empresarial e o planejamento estratégico para lidarem com os diversos empecilhos apresentados pelo mercado. Neste sentido, os Distribuidores atualmente disponibilizam assistência técnica cada vez mais especializada, atendimento personalizado, serviços pontuais e demonstram-se preocupados com a produtividade, crédito e renda do produtor rural. Por este motivo, o setor de distribuição é cada vez mais reconhecido como um parceiro do Produtor Rural.

As empresas credoras (tradings, bancos e fornecedoras) passaram a exigir dos Distribuidores cada vez mais domínio dos negócios, principalmente na área financeira, o que levou a adoção de novas políticas de concessão e gestão de recursos para dar maior segurança ao mercado agrícola. A adoção dessas novas políticas, no decorrer dos anos, tem evitado problemas no recebimento e ofertado menores riscos aos credores.

No mercado agrícola, as vendas de insumos pelos Distribuidores aos produtores rurais são realizadas (i) à vista; (ii) a prazo; e (iii) via operação de troca, conhecida no mercado agrícola como *barter*.

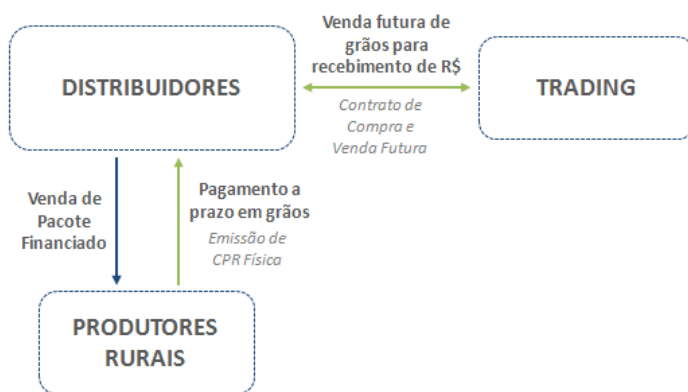
De acordo com a revista Dinheiro Rural, edição de outubro de 2010, na matéria denominada

“Troca Eficiente no Campo”, o *barter* já representa quase 30% das vendas das multinacionais de insumos presentes no Brasil e devem movimentar US\$ 2,5 bilhões nos próximos cinco anos, envolvendo as culturas de soja, milho, algodão, café, cana-de-açúcar, arroz, trigo e frutas.

Na prática, a operação de *barter* implica na antecipação da venda de insumos para os produtores rurais, que emitem CPR comprometendo-se a entregar determinado volume de produção correspondente aos valores de insumos recebidos.

Na entrega da produção rural a operação é triangulada, pela entrada de uma *trading*, que faz o pagamento do valor correspondente ao produto rural diretamente ao Distribuidor.

Abaixo, uma ilustração desta triangulação:



Neste tipo de operação o produtor rural tem conhecimento de quanto vai pagar pelos insumos e não incorre nos riscos de flutuações de preços das *commodities*, enquanto os Distribuidores reduzem o risco de inadimplência, e a *trading* concentra em uma única compra a produção de vários produtores rurais.

No mercado agrícola, caso Distribuidores não recorram ao financiamento provido pelas próprias produtoras de insumos, será necessário utilizar capital de giro próprio para financiar a venda de insumos aos produtores rurais, uma vez que as vendas à vista ainda representam uma pequena parcela do total dos negócios.

## **7.2. DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

### **7.2.1. FIAGRIL**

A Fiagril foi constituída em 08 de setembro de 1998, organizada na forma de sociedade empresária limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.200.685.188.

Inicialmente constituída com a finalidade de comercialização de produtos agroquímicos e prestação de assistência especializada aos produtores rurais, a Fiagril tem hoje como principal atividade o fornecimento de produtos e serviços para o setor agrícola, atuando em todo o processo de produção de grãos, desde o plantio até a sua comercialização, tanto no mercado interno, quanto no mercado externo.

O perímetro de atuação da Fiagril inclui os municípios de Lucas do Rio Verde, onde está localizada a sua sede social, Alto Taquari, Sorriso, Sinop, Ipiranga do Norte, Feliz Natal, Itanhangá, Nova Mutum, Tapurah, Cáceres e Gaúcha do Norte, todos no Estado do Mato Grosso, o município de Paranaguá, no Estado do Paraná, e o município de Porto Nacional, no Estado do Mato Grosso.

Para desenvolver seus objetivos, a Fiagril possui 29 (vinte e nove) filiais nos Estados do Mato Grosso, do Paraná, a saber:

(a) Filial n.º 01: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0002-36, situada na Avenida da Produção, 2.060-W, Bairro Bandeirantes, CEP: 78455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;

(b) Filial n.º 02: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0003-17, situada na Rodovia MT 100, s/n.º, Km 82, Sala 05, Bairro Terminal Olacir de Moraes, CEP: 78785-000, Cidade de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso;

(c) Filial n.º 03: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0004-06, situada na Avenida Gabriel de Lara, n.º 1323, Sala D, Bairro João Gualberro, CEP: 83203-550, Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná;

(d) Filial n.º 04: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0005-89, situada na Rodovia BR 163, s/n.º, Km 853, Bairro Camping Clube, CEP: 78550-000, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso;

(e) Filial n.º 05: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0006-60, situada na Rodovia BR 163, s/n.º, Km 747,8, Bairro Loteamento do Valo, CEP: 78890-000, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso;

(f) Filial n.º 06: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0007-40, situada na Rodovia MT 338, s/n.º, Km 31, Zona Rural, CEP: 75455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;

(g) Filial n.º 07: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0008-21, situada na Rodovia MT 449, s/n.º, Km 5, Zona Rural, CEP: 78455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;

- (h) Filial n.º 08: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0009-02, situada na Rodovia MT 404, s/n.º, Km 56, Distrito de São Luiz Gonzaga, Zona Rural, CEP: 78890-000, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- (i) Filial n.º 09: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0010-46, situada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 452-S, Bairro Centro, CEP: 78455-00, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;
- (j) Filial n.º 10: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0011-27, situada no Projeto Eldorado I, s/n.º, Lote 152-A, Zona Rural, CEP: 78578-000, Cidade de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso;
- (k) Filial n.º 11: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0012-08, situada na Avenida da Produção, n.º 2060-W, Sala 06, Bairro Bandeirantes, CEP: 78455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;
- (l) Filial n.º 12: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0013-99, situada na Avenida da Produção, n.º 2330-W, Quadra 999, Lote 26, Sala 01, Bairro Bandeirantes, CEP: 78455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;
- (m) Filial n.º 13: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0014-70, situada na Rua Colonizador Ênio Pipino, n.º 3751, Sala 01, Bairro Setor Industrial Norte, CEP: 78550-000, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso;
- (n) Filial n.º 14: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0015-50, situada na Avenida Perimetral Sudeste, n.º 10.711, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- (o) Filial n.º 15: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0016-31, situada na Rua das Aroeiras, n.º 859, Sala 01, Bairro Distrito da Boa Esperança, Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- (p) Filial n.º 16: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0017-12, situada na Avenida Perimetral das Samambaias, n.º 1841-N, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 78450-000, Cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso;
- (q) Filial n.º 17: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0018-01, situada no Loteamento Projeto Eldorado I, s/n.º, Sala 02, Lote 152-A, Zona Rural, CEP: 78578-000, Cidade de Ipiranga do Norte, Estado do Mato Grosso;
- (r) Filial n.º 18: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0019-84, situada na Avenida Perimetral Leste, s/ n.º, Bairro Centro, CEP: 78885-000, Cidade de Feliz Natal, Estado do Mato Grosso;
- (s) Filial n.º 19: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0020-18, situada na Rodovia MT 338, Km 186, s/n.º, Zona Rural, CEP: 78579-000, Cidade de Itanhangá, Estado do Mato Grosso;
- (t) Filial n.º 20: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0021-07, situada na Rodovia MT 449, Km 05, Bairro Distrito Industrial Senador Atilio Fontana, CEP: 78455-000, Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso;

(u) Filial n.º 21: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0022-80, situada na Avenida dos Jatobás, n.º 2.141, Bairro Jardim Joelma, CEP: 78573-000, Cidade de Tapurah, Estado do Mato Grosso;

(v) Filial n.º 22: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0023-60, situada na Rua Dom Bosco, 127, Sala 03, Bairro São Miguel, CEP: 78200-000, Cidade de Cáceres, Estado do Mato Grosso;

(w) Filial n.º 23: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0025-22, situada na Rua Pará, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 78875-000, Cidade de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso;

(x) Filial n.º 24: CNPJ/MF n.º 02.734.023/0026-03, situada na Rua Pará, s/n.º, Sala 1, Bairro Centro, CEP: 78875-000, Cidade de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso;

(y) Filial n.º 25: CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0027-94, situada na Avenida Mundoca Aires, n.º 478, Setor Beira-Rio, Porto Nacional, CEP: 78500-000, Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

(z) Filial n.º 26: CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0028-75, situada no Lote n.º 11, da quadra 04, Av. Mundoca Aires, n.º 478 - Setor Beira Rio, Sala 01, Porto Nacional, CEP: 78500-000, Cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

(aa) Filial n.º 27: CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0029-56, Av. das Indústrias, s/n.º, Sala 01, Quadra 114, Lote 1019, Projeto Assentamento Gleba Mercedes I e II, Tabaporã, CEP: 78.563-000, Cidade de Tabaporã, Estado do Mato Grosso;

(bb) Filial n.º 28: CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0030-90, Estrada Vicinal 16, s/n.º - Sala 02, Armazém, Bairro Zona Rural, Itanhangá, CEP: 78.579-000, Cidade de Itanhangá, Estado do Mato Grosso;

(cc) Filial n.º 29: CNPJ/MF sob o n.º 02.734.023/0031-70, Av. Perimetral José Aparecido Ribero, n.º 611-S, Sala 02, Quadra A Lote 07, Nova Mutum, CEP: 78450-000, Cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso.

A Fiagril possui, ainda, uma subsidiária integral, a Agrilex Limited, com sede nas Ilhas Cayman, em NBC (Cayman) Limited de Cricket Square, Elgin Avenue, PO Box 31120 SMB, Gran Cayman, com capital autorizado de US\$50.000,00, devidamente integralizado, correspondendo ao valor em moeda corrente nacional de R\$ 115.100,00.

### ***Reorganização societária***

#### ***Alteração da razão social***

A Fiagril possui a sua razão social atual desde 12 de agosto de 2009, data em que foi registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso, sob o n.º 51.2.0068618-8, a 16ª alteração do seu Contrato Social, quando então a razão social da Fiagril foi alterada de “Fiagril Agromercantil Ltda.” para “Fiagril Ltda.”.

Por esse motivo, no item 13.1.3. deste Prospecto Definitivo as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2008 referem-se à Fiagril Agromercantil Ltda., antiga denominação da Fiagril.

#### *Incorporação*

Em 01 de setembro de 2009, a Fiagril, na qualidade de incorporadora, e a Fiagril Comércio e Representações Ltda., na qualidade de incorporada, firmaram o Protocolo e Justificativa de Incorporação, pelo qual o acervo a ser incorporado pela Fiagril abrangeria a totalidade dos bens, direitos e obrigações da incorporada, constantes do balanço especial levantado para a incorporação, cujo valor líquido, na data-base de 31 de agosto de 2009, perfazia aproximadamente R\$ 26.000.000,00. O acervo da incorporada foi revertido ao patrimônio da Fiagril, por meio de aumento de capital, emitindo-se as cotas de capital respectivas, que passaram a ser de propriedade dos cotistas da incorporada. Por fim, como sucessora universal, a Fiagril assumiu todos os direitos e obrigações da incorporada, a qualquer título.

Em 19 de setembro de 2009, a Fiagril Participações S.A. e o Sr. Marino José Franz, únicos sócios da Fiagril, alteraram e consolidaram o seu Contrato Social, de modo a: (i) aprovar o Protocolo e Justificativa para Incorporação acima mencionado, (ii) aprovar a minuta do Laudo de Avaliação elaborado pela KPMG Auditores Independentes, no montante de R\$ 26.045.712,42, na data-base de 31 de agosto de 2009; (iii) declarar extinta a Fiagril Comércio e Representações Ltda. em decorrência de sua incorporação pela Fiagril, que se sub-rogou nos respectivos direitos e nas obrigações; e (iv) aprovar a alteração do capital social, que passou a ser de R\$ 53.805.712,00, representado por 53.805.712 quotas, de valor nominal individual de R\$ 1,00.

#### ***Principais Aspectos Societários e Financeiros***

##### *Objeto Social*

A Fiagril tem como objeto social:

- (a) Indústria, comércio atacadista, importação e exportação de produtos agropecuários, seus derivados e subprodutos, resíduos de valor econômico, matéria prima para formulação de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes, herbicidas e produtos químicos similares, biodiesel (produtos de reação química de um óleo vegetal ou gordura animal com álcool), glicerina;
- (b) Prestação de serviços na produção de biodiesel, serviços de armazéns gerais tais como recebimento, limpeza, secagem, armazenagem e expedição de cereais e grãos, produtos agropecuários, defensivos, sementes e fertilizantes;
- (c) Prestação de serviços de locação de locomotivas e/ou vagões;
- (d) Representação comercial; e
- (e) Participação em outras sociedades.

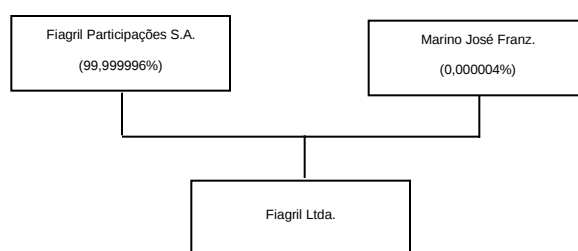
## **Capital Social e Composição Acionária**

### **Capital Integralizado**

Na data deste Prospecto Definitivo o capital social da Fiagril, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 53.805.712,00, representado por 53.805.712 quotas.

### **Composição Acionária**

O organograma abaixo apresenta a composição acionária da Fiagril, na data deste Prospecto Definitivo:



## **Administração**

Atualmente, a Fiagril é administrada por 6 (seis) administradores, nomeados no Contrato Social, onde também estão previstas a atribuição de responsabilidades e abrangência dos poderes de cada um e a forma de representação da Fiagril.

Na data deste Prospecto Definitivo, a administração da Fiagril é atribuída aos seguintes administradores:

| <b>Nome</b>                  | <b>Cargo</b>  |
|------------------------------|---------------|
| Marino José Franz            | Administrador |
| Miguel Vaz Ribeiro           | Administrador |
| Mirna Aparecida Stocker Fraz | Administrador |
| Jaime Alfredo Binsfeld       | Administrador |
| Sidnei Manso                 | Administrador |
| Solismar Luiz Giasson        | Administrador |

## **Operações realizadas**

Até a presente data, a Fiagril não participou de quaisquer ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com o mesmo objeto da Oferta.

### 7.2.2. SINAGRO

A Sinagro foi constituída em 19 de fevereiro de 2001, organizada na forma de sociedade empresária limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE n.º 51.200.770.812.

Com sede social na cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso, a Sinagro, que possui como principais atividades a comercialização de defensivos agrícolas e a prestação de serviços para o setor agrícola, atua também em outros Estados do Brasil.

O perímetro de atuação da Sinagro inclui os municípios de Querência, Gaúcha do Norte, Canarana, Nova Xavantina, Campo Verde, Rondonópolis, Alto Taquari e São Félix do Araguaia, todos no Estado do Mato Grosso, e o município de Correntina, no Estado da Bahia.

Para desenvolver seus objetivos, a Sinagro possui 17 (dezessete) filiais nos Estados do Mato Grosso, Bahia, Mato Grosso do Sul e Goiás, a saber:

(a) Filial n.º 01: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0002-45, situada na Avenida 01, n.º 433, Lotes 01 a 04, Loteamento Santana, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78690-000, Cidade de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso;

(b) Filial n.º 02: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0003-26, situada na Avenida Amazonas, n.º 780, Bairro Centro, CEP: 78850-000, Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso;

(c) Filial n.º 03: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0004-07, situada na Avenida Ítório Correa da Costa, n.º 1.587, Quadra 16, Lote 08 a 16, Bairro Cidade Salmen, CEP: 78705-540, Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso;

(d) Filial n.º 04: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0007-50, situada na Estrada R-20, s/n.º, Quadra 03, Lote 01, Bairro Setor Industrial, CEP: 78643-000, Cidade de Querência, Estado do Mato Grosso;

(e) Filial n.º 05: CNPJ/MF n.º 04.297.897/0006-79, situada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 1.724, Bairro Setor Industrial, CEP: 78640-000, Cidade de Canarana, Estado do Mato Grosso;

(f) Filial n.º 06: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0005-98, situada na Rodovia BR 070, km 384, s/n.º, sala 2, Zona Rural, CEP: 78840-000, Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso;

(g) Filial n.º 07: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0008-30, situada na Avenida Dona Zica, n.º 150, Quadra 27, Lote 09, Bairro Parque Alto Taquari, CEP: 78785-000, Cidade Alto Taquari, Estado do Mato Grosso;

(h) Filial n.º 08: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0009-11, situada na Rua Mato Grosso, s/n.º, Quadra 114, Lote 03, Bairro Centro, CEP: 78875-000, Cidade Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso;

(i) Filial n.º 09: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0010-55, situada na Rodovia BR 080, à São José do Xingu, Km 110, margem esquerda, CEP: 78670-000, Cidade de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso;

(j) Filial n.º 10: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0014-89, situada na Quadra 07, Lote 02 e 03, Rua A, n.º 15, CEP: 47650-000, Cidade de Correntina, Estado da Bahia;

(k) Filial n.º 11: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0011-36, situada na Rua B, n.º 220, composto pelos Lotes 01 ao 10ª, 28 e 29ª, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78850-000, Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso;

(l) Filial n.º 12: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0012-17, situada na Rodovia BR 070, s/n.º, Km 384, Sala 01, Bairro Zona Rural, CEP: 78840-000, Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso;

(m) Filial n.º 13: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0013-06, situada na Avenida das Indústrias, n.º 310, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78850-000, Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso;

(n) Filial n.º 14: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0015-60, situada na Rua Principal, s/n.º, Proj. Colon. QUE I, CEP: 78643-000, Cidade de Querência, Estado do Mato Grosso;

(o) Filial n.º 15: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0016-40, situada na Rua do Comércio, n.º 2801, Bairro Distrito Industrial, CEP: 78850-000, Cidade de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso.

(p) Filial n.º 16: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0017-21, situada na Rua Ingá, s/n.º, Bairro Centro, CEP: 75828-000, Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; e

(q) Filial n.º 17: CNPJ/MF n.º 04.294.897/0018-02, situada na Avenida 2, n.º 389, Bairro Centro, CEP: 79560-000, Cidade de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul.

### ***Principais Aspectos Societários e Financeiros***

#### ***Objeto Social***

A Sinagro tem como objeto social:

(a) Comércio atacadista e varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo e sementes selecionadas de milho, milheto, soja, sorgo, amendoim, girassol, algodão e de capim para pastagens;

(b) Comércio atacadista e varejista de produtos agrícolas, tais como, milho, soja, feijão, algodão, milheto e girassol;

(c) Cultivo de produtos agrícolas de lavoura temporária, tais como, algodão, feijão, arroz, milho, soja, milheto, painço, sorgo e girassol;

(d) Exportação de cereais ensacados e a granel e algodão em plumas, caroços de algodão e produtos horti-fruti-granjeiros;

(e) Armazéns gerais, compreendendo: pré-limpeza, limpeza, secagem, expurgo e armazenamento de cereais ensacados e a granel, algodão e sementes ensacadas e a granel, embalagens de produtos agrícolas e sacarias vazias;

(f) Agenciamento de fretes (transportes de cargas), sendo (i) rodoviário: intermunicipal, interestadual e internacional; (ii) ferroviário: interestadual; e (iii) aquaviário ou marítimo: interestadual e internacional;

(g) Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional;

(h) Representação comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, corretivos do solo e sementes selecionadas de milho, milheto, soja, sorgo, amendoim, girassol, algodão e de capim para pastagens; e

(i) Preparação de fibras de algodão para fiação, beneficiamento de algodão, fabricação de fios de algodão, descaroçamento de algodão quando associado à preparação de fibra e à fiação.

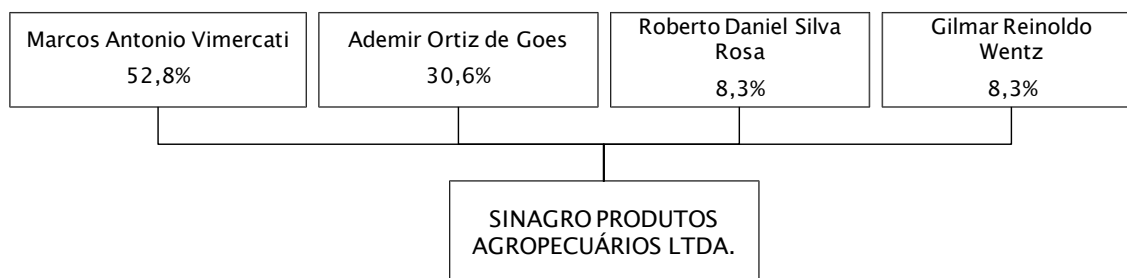
### **Capital Social e Composição Acionária**

#### *Capital Integralizado*

Na data deste Prospecto Definitivo o capital social da Sinagro, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), representado por 30.000.000 (trinta milhões) de quotas.

#### *Composição Acionária*

O organograma abaixo apresenta a composição acionária da Sinagro, na data deste Prospecto Definitivo:



### **Administração**

Atualmente, a Sinagro é administrada por 1 (um) administrador, nomeado no Contrato Social, onde também estão previstas a atribuição de responsabilidades e abrangência de seus poderes.

Na data deste Prospecto Definitivo, a administração da Sinagro é atribuída ao seguinte administrador:

| <b>Nome</b>              | <b>Cargo</b>  |
|--------------------------|---------------|
| Marcos Antonio Vimercati | Administrador |

***Operações realizadas***

Até a presente data, a Sinagro não participou de quaisquer ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com o mesmo objeto da Oferta.

### **7.3. DISTRIBUIDORES RESPONSÁVEIS POR MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO), MAS MENOS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**

#### **7.3.1. AGRÍCOLA PANORAMA**

A Agrícola Panorama foi constituída em 29 de março de 1989, organizada na forma de sociedade empresária limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.200.366.224.

Com sede na cidade de Maracajú, no Estado do Mato Grosso do Sul, a Agrícola Panorama exerce suas atividades atualmente nos municípios de Maracajú, Rio Brilhante e Sidrolândia, todos localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, tendo como principal fonte de renda o comércio atacadista defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo.

A Agrícola Panorama atua ainda com a importação e exportação de grãos e sementes de cereais e a prestação de serviços de limpeza, secagem e armazenagem de cereais.

Para desenvolver seus objetivos, a Agrícola Panorama possui 04 (quatro) filiais no Estado do Mato Grosso do Sul, a saber:

(a) Filial n.º 01: CNPJ/MF n.º 24.657.868/0002-08, situada na Avenida Dorvalino dos Santos, n.º 1690, Bairro Centro, CEP: 79170-000, Cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul;

(b) Filial n.º 02: CNPJ/MF n.º 24.657.868/0003-99, situada na Rodovia de Acesso BR 163, Bairro Parque Industrial, Zona Rural, CEP: 79130-000, Cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul;

(c) Filial n.º 03: CNPJ/MF n.º 24.657.868/0004-70, situada na Fazenda Aracy, Rodovia BR 163, Entrada em Prudêncio Thomaz, Km 32, Zona Rural, CEP: 79130-000, Cidade de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul; e

(d) Filial n.º 04: CNPJ/MF n.º 24.657.868/0005-50, situada na Rodovia MS 162, Km 06, s/n.º, Zona Rural, CEP: 79170-000, Cidade de Sidrolândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### ***Principais Aspectos Societários e Financeiros***

##### ***Objeto Social***

A Agrícola Panorama tem como objeto social:

(i) comércio atacadista e representações de inseticidas, fungicidas, herbicidas, sementes, mudas, adubos, calcário e cereais;

(ii) prestação de serviços de limpeza, secagem e armazenagem de cereais com emissão de certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria (*warrants*); e

(iii) comércio atacadista, importação e exportação de grãos, sementes e mudas certificadas e/ou fiscalizadas de cereais, produção, beneficiamento, armazenamento e análise de sementes e mudas.

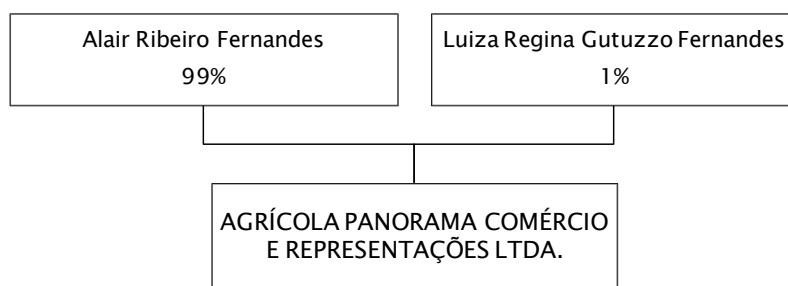
### **Capital Social e Composição Acionária**

#### *Capital Integralizado*

Na data deste Prospecto Definitivo o capital social da Agrícola Panorama, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.325.000,00, representado por 100.000 quotas.

#### *Composição Acionária*

O organograma abaixo apresenta a composição acionária da Agrícola Panorama, na data deste Prospecto Definitivo:



### **Administração**

Atualmente, a Agrícola Panorama é administrada por 1 (um) administrador, nomeado no Contrato Social, onde também estão previstas a atribuição de responsabilidades e abrangência de seus poderes.

Na data deste Prospecto Definitivo, a administração da Agrícola Panorama é atribuída ao seguinte administrador:

| Nome                    | Cargo         |
|-------------------------|---------------|
| Alair Ribeiro Fernandes | Administrador |

### **Operações realizadas**

Até a presente data, a Agrícola Panorama não participou de quaisquer ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com o mesmo objeto da Oferta.

#### **7.3.2. AGROCAT**

A Agrocat foi constituída em 13 de maio de 2005, organizada na forma de sociedade empresária limitada, com prazo de duração indeterminado, sendo inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE n.º 51.2.0093951-5.

Constituída com a finalidade de ser um centro de apoio tecnológico e inicialmente atuando apenas na região do município de Parecis, no Mato Grosso, a Agrocat, a partir do ano de 2010, passou a atuar também no Estado de Rondônia, onde tem como enfoque a comercialização, representação e prestação de serviços relacionados às culturas de soja e milho.

A Agrocat atua hoje nos municípios de Tangará da Serra, onde está localizada a sua sede social, Campo Novo do Parecis, Sapezal e Campo de Júlio, todos no Estado do Mato Grosso, além dos municípios de Vilhena, Cerejeiras e Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Para desenvolver seus objetivos, a Agrocat possui 06 (seis) filiais nos Estados do Mato Grosso e Rondônia, a saber:

(a) Filial n.º 01: CNPJ/MF n.º 07.375.630/0002-70, situada na Avenida Eng.º Jose da Silva Tiago, n.º 110, Água Clara, CEP: 78.365-000, Cidade de Sapezal, Estado do Mato Grosso;

(b) Filial n.º 02: CNPJ/MF n.º 07.375.630/0003-51, situada na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, n.º 2003, Bairro Olenka, Zona Comercial, CEP: 78.360-000, Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso;

(c) Filial n.º 03: CNPJ/MF n.º 07.375.630/0004-32, situada na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti n.º 1221, Centro, CEP: 78.307-000, Cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso;

(d) Filial n.º 04: CNPJ/MF n.º 07.375.630/0005-13, situada na Avenida Tancredo Neves, n.º 5117, Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000, cidade Vilhena, Estado de Rondônia;

(e) Filial n.º 05: CNPJ/MF n.º 07.375.630/0006-02, situada na Avenida Integração Nacional, n.º 2603, Setor Chacareiro, CEP: 76.997-000, cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia; e

(f) Filial n.º 06: CNPJ/MF n.º 07.375.630/0007-85, situada na Rua Corumbiara, n.º 5186, Centro, CEP: 76.940-000, cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

### ***Principais Aspectos Societários e Financeiros***

#### ***Objeto Social***

A Agrocat tem como objeto social:

(a) comércio e representação de insumos agropecuários: defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes, inoculantes e corretivos do solo;

(b) produção, reembalagem, comércio e representações de sementes, mudas, flores, plantas e gramíneas;

(c) comércio e representação de alimentos, rações, suplementos minerais e ingredientes para alimentação animal;

(d) comércio e representação de produtos farmacêuticos de uso veterinário;

(e) comércio e representação de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas partes e acessórios;

(f) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para agricultura;

(g) comércio de sacarias e embalagens;

(h) comércio, beneficiamento e empacotamento de cereais;

(i) comércio atacadista de leguminosas e cereais beneficiados tais como: soja, milho, milheto, arroz, girassol, sorgo, trigo, amendoim e centeio; e

(j) importação e exportação.

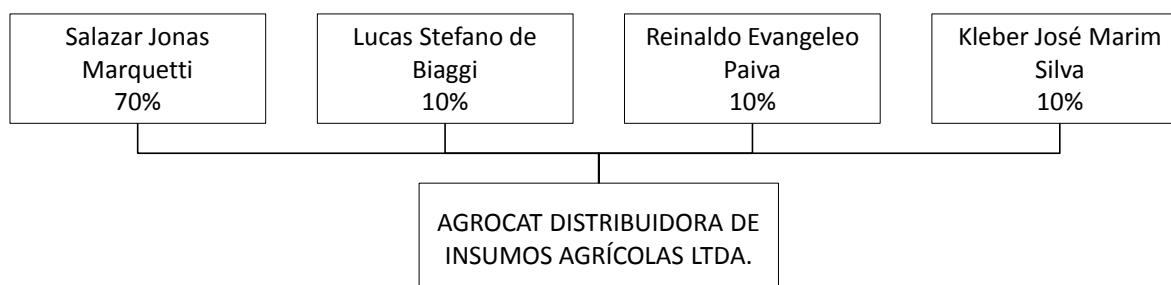
### **Capital Social e Composição Acionária**

#### *Capital Integralizado*

Na data deste Prospecto Definitivo o capital social da Agrocat, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.310.000,00, representado por 4.310.000 quotas.

#### Composição Acionária

O organograma abaixo apresenta a composição acionária da Agrocat, na data deste Prospecto Definitivo:



### **Administração**

Atualmente, a Agrocat é administrada por 2 (dois) administradores, nomeados no Contrato Social, onde também estão previstas a atribuição de responsabilidades e abrangência de seus poderes e a forma de representação da Agrocat.

Na data deste Prospecto Definitivo, a administração da Agrocat é atribuída aos seguintes administradores:

| Nome                    | Cargo         |
|-------------------------|---------------|
| Salazar Jonas Marquetti | Administrador |

### **Operações realizadas**

Até a presente data, a Agrocat não participou de quaisquer ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com o mesmo objeto da Oferta.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**8. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO AGENTE ADMINISTRATIVO .....**

**8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO**

**8.2. OS DISTRIBUIDORES E O AGENTE ADMINISTRATIVO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### **8.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DO AGENTE ADMINISTRATIVO**

A Syngenta é uma das maiores empresas do agronegócio no mundo, com cerca de 26 mil funcionários em mais de 90 países. Fundada no ano de 2000, a Syngenta é fruto da fusão das divisões agrícolas das empresas Novartis e Astra Zeneca. Sua sede global está localizada na cidade da Basiléia, na Suíça e, no Brasil, sua sede está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Syngenta investiu, até 2010, cerca de US\$ 1 bilhão em pesquisa científica e desenvolvimento, possuindo aproximadamente 4 mil funcionários no mundo inteiro dedicados a essa área. Por meio de ciência de ponta, alcance global e compromisso com os clientes, a Syngenta ajuda a aumentar a produtividade das plantações, reduzir o impacto ambiental e melhorar a saúde e a qualidade de vida. Atualmente, a Syngenta tem um portfólio competitivo tanto em proteção de cultivos quanto em sementes de alto valor agregado, e busca levar cada vez mais soluções integradas aos produtores rurais.

No mercado brasileiro, a Syngenta saltou de um faturamento equivalente a US\$ 476,2 milhões em 2003 para US\$ 2,2 bilhões em 2011, ao mesmo tempo em que sua participação nesse mercado passou de 14,5% para 23%, o que representa a consolidação de sua liderança neste setor, conforme divulgação do SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola a respeito das vendas dos seus associados.

No Brasil, as operações de sementes e de proteção de cultivos estão sob uma mesma gestão desde julho de 2010. Esse modelo será implementado em todos os mercados em que a Syngenta atua no mundo até o final de 2012.

Esse movimento é reflexo da implantação de uma nova estratégia, alinhada com o novo perfil dos produtores rurais, mais profissional, especializado, que opera em um cenário complexo. Estes, enquanto clientes da Syngenta, buscam um melhor planejamento e programas de insumos mais simples para obter maior produtividade, e é isso que a Syngenta se propõe a oferecer.

Por meio dessa mudança, a Syngenta evidencia o seu foco em oferecer soluções para os produtores rurais, seja por meio de produtos, alternativas financeiras, ou outros tipos de solução para superar os desafios futuros de suprimento de alimento, energia e fibras.

## **8.2. OS DISTRIBUIDORES E O AGENTE ADMINISTRATIVO**

O Agente Administrativo, buscando a melhor maneira de apoiar os Distribuidores em suas atividades, estabeleceu uma parceria com tais Distribuidores, a qual contempla práticas, regras, definições e procedimentos para que o Agente Administrativo, juntamente com seu sistema de distribuição, possa prover soluções aos produtores rurais.

Os objetivos de referida parceria são:

- (a) Definir regras e procedimentos da relação do Agente Administrativo com seus distribuidores;
- (b) Selecionar e categorizar os distribuidores do Agente Administrativo;
- (c) Desenvolver uma gestão profissional dos distribuidores, alinhada com o Agente Administrativo e orientada para resultados, eficiência e qualidade;
- (d) Reconhecer e motivar os distribuidores para melhoria contínua.

Há, na parceria, cerca de 350 distribuidores de produtos do Agente Administrativo em todo o Brasil, que vendem entre 80% e 85% de produtos “Syngenta” em seu portfólio.

Uma consultoria contratada participa ativamente na capacitação dos distribuidores, visando alinhar expectativas quanto às habilidades e necessidades dos distribuidores para os próximos anos.

Os Distribuidores fazem parte dessa parceria com o Agente Administrativo e, inclusive em função dos recursos oriundos da Oferta, devem incrementar suas vendas de fertilizantes a fim de oferecer um pacote completo de defensivos, sementes e fertilizantes para os produtores rurais, juntamente com os produtos “Syngenta”.

**9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA.....**

**9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA**

**9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

### 9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

*ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, CUJA CÓPIA INTEGRA O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, NA FORMA DO ITEM 14. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.*

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei n.º 11.076 e da Lei n.º 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 08 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., e seu objeto social passou a contar com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio;
- (ii) aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos e valores mobiliários;
- (iv) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios; e
- (v) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, através do Ofício CVM/SEP/RIC n.º 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

#### **Administração da Securitizadora**

A administração da Securitizadora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

### *Conselho de Administração*

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;
- b) eleger e destituir os diretores da Securitizadora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Securitizadora;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores da Securitizadora, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R\$ 100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;
- i) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar previamente a Diretoria da Securitizadora na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 por transação;
- k) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral; e

- l) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais, sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e sobre a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Securitizadora.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

| <b>Nome</b>                      | <b>Idade</b> | <b>Cargo no Conselho de Administração</b> | <b>Data de Eleição</b> | <b>Término do mandato</b> |
|----------------------------------|--------------|-------------------------------------------|------------------------|---------------------------|
| William Ismael Rozenbaum Trosman | <b>53</b>    | Presidente                                | 30.04.2012             | 30.04.2015                |
| Martha de Sá Pessoa              | <b>27</b>    | Membro efetivo                            | 30.04.2012             | 30.04.2015                |
| Laszlo Cerveira Lueska           | <b>26</b>    | Membro efetivo                            | 30.04.2012             | 30.04.2015                |

*William Ismael Rozenbaum Trosman* – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

*Martha de Sá Pessoa*. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

*Laszlo Cerveira Lueska*. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

### *Diretoria*

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria da Securitizadora é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Securitizadora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao diretor presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;
- c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;
- c) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e
- d) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Securitizadora e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração da Securitizadora.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

| Nome                                     | Idade | Cargo na Diretoria                    | Data de Eleição | Término do mandato |
|------------------------------------------|-------|---------------------------------------|-----------------|--------------------|
| Martha de Sá Pessoa                      | 27    | diretora de relações com investidores | 30.04.2012      | 30.04.2014         |
| Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello | 35    | diretora presidente                   | 30.04.2012      | 30.04.2014         |
| Daniela De Luca Brandão                  | 37    | diretora                              | 30.04.2012      | 30.04.2014         |

*Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello.* É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

*Martha de Sá Pessoa.* É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

*Daniela De Luca Brandão.* É formada em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da USP. Sócia da Octante (2011); *Relationship Manager* na Arsenal Gestão de Patrimônio - Multi Family Office (2009); Sênior Vice President na GPS - Multi Family Office (2006 - 2008); Corporate Sales de Renda Fixa e operações estruturadas no Credit Suisse (1999 - 2002); Trader Assistant da mesa proprietária de Renda Fixa do Credit Suisse (1997 - 1999).

#### **Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora**

O capital social da Securitizadora é de R\$ 134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

| <b>Acionista</b>                         | <b>ON</b>      | <b>%</b>        | <b>PN</b>            | <b>% do capital social total</b> |
|------------------------------------------|----------------|-----------------|----------------------|----------------------------------|
| William Ismael Rozenbaum Trosman         | 11.958         | 83%             | Não aplicável        | 83%                              |
| Martha de Sá Pessoa                      | 6.744          | 5%              | Não aplicável        | 5%                               |
| Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello | 6.744          | 5%              | Não aplicável        | 5%                               |
| Laszlo Cerveira Lueska                   | 698            | 2%              | Não aplicável        | 2%                               |
| Daniela De Luca Brandão                  | 6.744          | 5%              | Não aplicável        | 5%                               |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>134.889</b> | <b>100,000%</b> | <b>Não aplicável</b> | <b>100,000%</b>                  |

#### **Operações realizadas**

A Securitizadora realizou emissão em 2 de maio de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário, na data de emissão, correspondente a R\$100.352,00 (cem mil, trezentos e cinquenta e dois reais), bem como da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$100.539,34, totalizando o valor de R\$38.459.919,56 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos), para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual foi encerrada em 10 de maio de 2012.

#### **Proteção Ambiental**

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

## 9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação da Emissora              | Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63.                                                                                                                                                                                                                                |
| Registro na CVM                        | Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob n.º 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.                                                                                                                                                                                                |
| Sede                                   | Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                                                                |
| Diretoria de Relações com Investidores | Localizada na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo . A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico msa@octante.com.br. |
| Auditor Independente                   | PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Jornais nos quais divulga informações  | As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Comercial de São Paulo.                                                                                                                                                                                 |
| Site na Internet                       | As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto Definitivo e não são nele inseridos por referência.                                                                                                                                               |

## **10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO**

---

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE DEPÓSITO
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DISTRIBUIDORES
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE DE DEPÓSITO
- 10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E OS DISTRIBUIDORES
- 10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

#### **10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**

Com exceção da Oferta, o Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico não participaram de nenhuma outra oferta ou adquiriram títulos e valores mobiliários de emissão da Securitizadora.

Além do relacionamento descrito nesta seção, não há nenhum outro relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade dos seus respectivos grupo econômicos, nos termos do item 3.3.2., do Anexo III, da Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

#### **10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

#### **10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**

O Coordenador Líder não mantém relacionamento com a PriceWaterhouseCoopers.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a PriceWaterhouseCoopers.

#### **10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE DEPÓSITO**

Atualmente, o Agente de Depósito presta serviços de escrituração, custódia e controladoria para diversos fundos geridos por empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder.

No entanto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente de Depósito.

#### **10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DISTRIBUIDORES**

O Coordenador Líder não mantém relacionamento com os Distribuidores.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e os Distribuidores.

#### **10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE REGISTRADOR**

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Registrador tem relações comerciais com o Coordenador Líder, referente à prestação de serviço de administração e custódia de fundos de investimento, distribuídos pela área de *private banking* e varejo do Coordenador Líder.

Adicionalmente, a XP Gestão de Recursos Ltda., sociedade com controle comum do Coordenador Líder, atua na qualidade de gestora da carteira de investimentos dos referidos fundos de investimento administrados pelo Agente Registrador.

O Agente Registrador poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, consultoria financeira, corretagem de câmbio ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Registrador.

#### **10.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**

Com exceção do serviço relacionado à Emissão, a Securitizadora não tem qualquer outra relação com o Agente Fiduciário.

#### **10.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, PricewaterhouseCoopers têm relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., sociedade com controle comum da Emissora, referente à prestação de serviço de auditoria de fundos de investimento no Brasil e no exterior.

No Brasil, a PricewaterhouseCoopers é auditora do fundo Octante Crédito Privado FIM-IE e, no exterior, dos fundos Octante Credit Fund e Octante Macro Fund.

#### **10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE DE DEPÓSITO**

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, prestado para a Emissora, o Agente de Depósito presta serviço de digitador e conta vinculada para outras emissões da Emissora e tem relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa.

#### **10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E OS DISTRIBUIDORES**

Com exceção da relação decorrente da Emissão, a Securitizadora não tem qualquer relação com os Distribuidores.

#### **10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE REGISTRADOR**

Com exceção da relação decorrente da Emissão, a Securitizadora não tem qualquer relação com o Agente Registrador.